MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.		
CNPJ:	03.509.775/0001-85	***CEP da sede:***	78200-000
Endereço da sede:	RUA TIRADENTES, Nº 979, CENTRO, CÁCERES/MT.		
E-mail de contato:	rdc15@terra.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	27/09/2018 – 27/09/2028 (FISTEL Nº 15000002130)		
Localidade da renovação:	**CÁCERES**	***UF:***	MT

Eu, **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI**, inscrito no CPF sob o nº 611.877.988-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

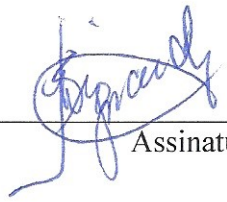
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

Rádio Difusora de Cáceres Ltda - ME
CNPJ 03.509.775/0001-85

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120001060-5	03.509.775/0001-85	12/07/1974	12/07/1974

Endereço Completo:
RUA TIRADENTES 979 - BAIRRO CENTRO CEP 78200-000 - CACERES/MT

Objeto Social:
RADIODIFUSAO.

Capital Social: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	SOCIO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	Sócio / Administrador
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	SOCIO
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/01/2018 Número: 20170450171

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

NADA MAIS#

Cuiabá, 29 de Maio de 2018 10:13

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000369351 e visualize a certidão)

18/077.682-7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME

Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

JUCEMAT
Fl. nº. 02 NS

Exmo.Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Rádio Difusora de Cáceres Ltda.M.E, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03509775/0001-85 com endereço à rua Tiradentes, 979, Centro – Cáceres-MT concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

NOME	CPF	Nº de Cotas	Valor
Maridalva Amaral Vignardi	611.877.988-00	25.000	25000,00
Melissa Amaral Vignardi	621.808.195-53	25.000	25000,00
Mirella Amaral Vignardi	873.925.261-20	25.000	25000,00
Ivo Eduardo Amaral Vignardi	695.786.301-82	25.000	25000,00
Total		100,000	100000,00

Cáceres, 09 de dezembro de 2016

3º OFÍCIO Cáceres/MT

Maridalva Amaral Vignardi
Direção

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2016 sob nº 20160641128
Protocolo: 16/064112-8 de 14/12/2016
NIRE: 51200010605
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Chancela: 4FF4C-567B6-44F06-E4FD9-E09CA-93D8E-6978E-DAC88
Cuiabá, 15/12/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 1128 em 15/12/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE CÁCERES / MT
RUA CORONEL JOSÉ DIAS Nº 340 CENTRO CÁCERES/MT. CX POSTAL 93 - CEP: 78200-000 - EMAIL: 3oficio@terra.com.br
FAX/FONE: (65) 3223-3325 / TABELIÃO: BEL. RUBENS DE CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARIDALVA AMARAL VIGNARDI Termo: 11550

Dou fé. Em testemunho (_____). da verdade.
Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2016. Cod Ato 06

Emirandel Magalhães de Campos Tabelião Substituto
Selo Digital AVVF - 12882 Total:R$ 6,00

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia 3
Consulte: www.tjmt.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Cáceres - MT

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 1128 em 15/12/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança vuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado e arquivado neste cartório sob o nº 1128 em 15/12/2016.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 008 DA SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME

JUCEMAT
Folha Nº 10

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-MT, CEP- 78200-000, filha do Sr. Antonio Ramon do Amaral e Dª Josefina Lopes do Amaral, nascida aos 22 dias do mês de Setembro de 1.949, na cidade de Birigui-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.396.932-SSP/SP e do C.PF. sob nº 611.877.988-00; ***MELISSA AMARAL VIGNARDI***, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-MT, CEP 78.200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 23 dias do mês de Outubro de 1.973, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.742-SSP/MT e do C.P.F. sob nº 621.808.191-53; ***IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI***, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Frei Carnaiba nº 892, Apartamento 01, Bairro Jardim Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP-78.740-385, filho do Sr. Ivo Vignardi e Dª. Maridalva Amaral Vignardi, nascido aos 19 dias do mês de Junho de 1.979, na cidade de Cáceres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 772.470-SSP/MT e do C.P.F. sob nº 695.786.301-82 e ***MIRELLA AMARAL VIGNARDI***, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-MT, CEP- 78.200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª. Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 09 dias do mês de Fevereiro de 1.978, na cidade de São Jose do Rio Preto-SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0772449-7-SJ/MT e do C.P.F nº 873.925.261-20, únicos sócios da firma com a denominação social de ***RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME***, com sede na Rua Tiradentes nº 989, centro, em Cáceres-MT, CEP 78.200-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 36.429 em 12/07/1974, com primeira alteração contratual sob nº 36.429-1 em 07/04/1975, com segunda alteração contratual sob nº 51200010605 em 23/01/1979, com terceira alteração contratual sob nº 1060004 em 29/12/1982, com Quarta alteração contratual sob nº 106005 em 25/02/1985, com quinta alteração contratual sob nº 1060006 em 21/03/1989, com sexta alteração contratual sob nº 950062774 em 14/03/1995, com sétima alteração contratual sob nº 20040373851-p em 22/06/2004, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.509.775/0001-85, que a vista da modificação ora ajustada, consolida-se ao CC/2002 com a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA:-A sociedade gira com a denominação social de **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME;**

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem sua sede comercial na Rua Tiradentes nº 979, centro, na cidade de Cáceres-MT;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 4889 em 04/01/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT
Folha Nº 11
09

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 12/07/1974 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:- A sociedade continua com o objetivo comercial de Radiodifusão.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade continua a ser administrada somente pela sócia **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.**

CLAUSULA SEXTA:- O capital social é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, verificando-se uma aumento de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do Pais, ficando assim distribuídas entre os sócios:

01- **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
02- **IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
03- **MELISSA AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
04- **MIRELLA AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
T O T A I S	**100.000 Cotas**	**R$**	**100.000,00**
(CEM MIL REAIS)			

CLAUSULA SETIMA:- A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLAUSULA OITAVA:- Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLAUSULA NONA:- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3, (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

CLAUSULA DECIMA:- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem previa autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 4889 em 04/01/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT
Folha Nº 12

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Todas as cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Cáceres-MT., 30 de Maio de 2008

3º OFÍCIO Cáceres/MT

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

3º OFÍCIO Cáceres/MT

MELISSA AMARAL VIGNARDI

3º OFÍCIO Cáceres/MT

IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

3º OFÍCIO Cáceres/MT

MIRELLA AMARAL VIGNARDI

TESTEMUNHAS:

Sebastiana Edna da Silva Santos
RG-1008795-8-SJ/MT
CPF-111.457.571-20

Luzinete Akerley Hughes
RG-1999871-6-SSP/MT
CPF-274.434.001-44

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2011 SOB Nº 20101694889
Protocolo: 10/1084889 DE 21/12/2010
Empresa: 51 2 0001060 5
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1033682

3º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Cáceres / MT
R. Marechal Deodoro, 171 - Centro - Cx Postal 32 - Fone/Fax: (65) 3223-3326 - CEP 78200-000 - e-mail: 3oficio@terra.com.br
Nélio Paes de Campos - Tabelião

Reconheco por Verdadeira a(s) firma(s) de:
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

Caceres-MT, 29 de Dezembro de 2010

Em Test. da verdade.

Rubens de Campos / Ricardo de Campos - Tabeliães Substitutos Ana Rubia Porto Pedroso - Escr. Juramentada

Selo de Autenticidade AAL 79776 R$4,00

Ricardo de Campos
TABELIÃO SUBSTITUTO

3º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Cáceres / MT
R. Marechal Deodoro, 171 - Centro - Cx Postal 32 - Fone/Fax: (65) 3223-3326 - CEP 78200-000 - e-mail: 3oficio@terra.com.br
Nélio Paes de Campos - Tabelião

Reconheco por Verdadeira a(s) firma(s) de:
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI : MELISSA AMARAL VIGNARDI
MIRELLA AMARAL VIGNARDI

Caceres-MT, 29 de Dezembro de 2010

Em Test. da verdade.

Rubens de Campos / Ricardo de Campos - Tabeliães Substitutos - Ana Rubia Porto Pedroso - Escr. Juramentada

Selo de Autenticidade AAL 79784 R$4,00
AAL 79783 R$4,00
AAL 79782

Ricardo de Campos
TABELIÃO SUBSTITUTO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 4889 em 04/01/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado e conferido com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 1.060.006

JUCEMAT Folha nº 10

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA - ME

CGC Nº 03.509.775/0001-85

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO RAMON DO AMARAL, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, portador da cédula de identidade nº 6.450.665 SSP/SP e inscrito no CIC sob nº 012.192.358, JOSEFINA LOPES DO AMARAL, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, portadora da cédula de identidade nº 5.624.278, SSP/SP e inscrita no CIC sob nº 012.192.358, IVO VIGNARDI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na / cidade de Cáceres/MT, portador da cédula de identidade nº 3.261.300, SSP/SP e inscrito no CIC sob nº 056.376,198 e MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, portadora da cédula de identidade nº 4.396.932. SSP/SP e inscrita no CIC sob nº 611.877.988, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade / limitada, que nesta praça gira sob a denominação de "RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME", com sede na Rua 06 de Outubro, s/nº, na cidade de Cáceres/MT, com contrato social e suas posteriores alterações contratuais arquivadas na Junta comercial do Estado de Mato Grosso, sob os nºs 36.429, em sessão de 02.07.74; 36.429/1, em sessão de 07.04.75;51200010605-003, em sessão de 23.01.79; 51200010605/004, em sessão de 29.12.82; e 106005 em sessão de 25.02.85, resolvem, pelo presente instrumento, dar nova redação ao Contrato Social e Alterações referidas / os quais passarão a vigorar de acordo co as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedadde girará sob a denominação social de "RÁDIO DIFUSORA DE / CÁCERES LTDA ME", com sede na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, na Rua Tiradentes, nº 979.

SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e teve o seu inicio na data de registro do seu Contrato na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo: RADIODIFUSÃO.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 1.060.006*

QUARTA: O capital social que é de CZ$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) totalmente integralizados e dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado) cada uma, passa a ser de CZ$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de CZ$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, ficando assim distribuida entre os sócios:

a) Ao sócio ANTONIO RAMON DO AMARAL, 560.000 (quinhetos e sessenta mil) cotas de 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzados);

b) Á sócia JOSEFINA LOPES DO AMARAL, 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) cotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 440.000 ,00) (quatrocentos e quarenta mil cruzados);

c) Ao sócio IVO VIGNARDI, 520.000 (quinhentos e vinte mil) cotas de CZ$ / 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzados);

d) Á sócia MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 480.000 ,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados);

QUARTA: PARAGRAFO ÚNICO - As cotas subscritas neste ato, foram totalmente integralizados proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento de Reservas da Correção Monetária do Capital, conforme balanço encerrado em 31 12/1.988.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada á importância total do capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de junho de 1.919.

SEXTA: As deliberação sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do decreto Lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

SÉTIMA: O Capital Social na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa físicas / brasileiras.

OITAVA: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e inacauci-onáveis, direta ou inderetamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas,/ dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do ministério das Comunicações e Secretaria Geral do Conselho de Seguraça Nacional.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 1.060.006

Folha nº 12

NONA: A responsabilidade ea orientação intelectual e adminstrativa da sociedade caberão, somente, a brasileiros natos. Os administradores da sociedade / serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações e / Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DÉCIMA: A Sociedade será administrada pelos sócios-cotistas IVO VIGNARDI E MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, no, exercício das funções de DIRETORES-GERENTES, / cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem / como a representação da sociedade em juìzo ou fora dele em conjunto ou / isoladamente, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

DÉCIMA PRIMEIRA: A titulo de Pró-Labore os Diretores IVO VIGNARDI E MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será / levada á Conta de despesa gerais.

DÉCIMA SEGUNDA: O quadro de pessoal da sociedade será constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA: O uso da denominação social, nos termos da Cláusula DÉCIMA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade ficando os seus Diretores, pessoalmente responsáveis pelo ato praticado.

DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas, deverá notificar, por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e / prazo de pagamento, para que atráves de seus demais sócios, exerça ou / renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer no prazo de 60 / (Sessenta) dias a contar do dia de recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (Sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de / preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, pbservando se, previamente, a anuência expressa do Ministério das Comunicações e / da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional para que o ato / de transferêmcia possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante / legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou / interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o / quinhão respectivo por em dentre eles dévidamente credenciado pelos / demais.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

§ 1º Mediante consenso unânime entre sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na Sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações e Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SEXTA: A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e de Perdas.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da sociedade para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei 3.708 de 10 de junho de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e sócio.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA - ME

IVO VIGNARDI

DIRETOR-GERENTE

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA - ME

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

DIRETORA-GERENTE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CÁCERES (MT) 10 DE JULHO DE 1.988

ANTONIO RAMON DO AMARAL

JOSEFINA LOPES AMARAL

IVO VIGNARDI

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

TESTEMUNHAS:

Jose Garcia de Oliveira

Selma Santana Silva

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº

I.060.006 ★

JUCEMAT

CARTORIO DO 2.º OFICIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Maria da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 129, de 15 de dezembro de 1988

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é cópia fiel do original que me foi apresentado.

Cáceres - MT, 14 de 02 de 1989

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 85.997/76,

R E S O L V E:

I- Aprovar MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, para o cargo de Diretora-Gerente da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, com sede na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, ficando assim constituído o seu quadro diretivo:

(CARGOS)	(NOMES)
DIRETOR-GERENTE	IVO VIGNARDI
DIRETORA-GERENTE	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

II- Em conseqüência, fica a entidade autorizada a arquivar a alteração do contrato social, na repartição competente, de acordo com a minuta apresentada.

III- Determinar, nos termos do artigo 102, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão que a entidade apresente a alteração de que trata o item anterior arquivada para aprovação desta Direção, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

DRPR/drpr

ALMIR LOPES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 1.060.006 *

JUCEMAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Oficio nº 1617 /DR/CBA4 Em 15.12.88

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Cuiabá

Endereço : Rua Régis Bittencourt, 119 - Porto

Ao : Sr.Diretor da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

Assunto : Documento (encaminha)

Encaminhamos anexa, a Portaria DENTEL/DR/CBA nº 129/88, que aprovou a nova gerente dessa entidade.

Esclarecemos que essa entidade já é autorizada a efetivar o aumento de seu capital social, através da Portaria MC nº441/76, devendo portanto, apresentar a alteração contratual para homologação, nesta Diretoria Regional, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data do arquivamento dos atos na repartição competente, os quais deverão acompanhar por cópia, o pedido de homologação, conforme determina a referida Portaria.

Atenciosamente,

ALMIR LOPES DA SILVA

DRPR/drpr

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente xerox é cópia fiel do original que me foi apresentado.

Cáceres - MT, 14 de 02 de 1989

CARTORIO DO 2º OFICIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Maria da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT

JUCEMAT
Fl. nº. 154

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 007 DA SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME

IVO VIGNARDI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, CEP- 78200-000, filho do Sr. Umberto Vignardi e Dª. Aparecida S. Vignardi, nascido aos 29 dias do mês de Setembro de 1.944, na cidade de Penápolis-Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.261.300-SSP/SP e do FCPF sob nº 056.376.198-91; MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, CEP- 78200-000, filha do Sr. Antonio Ramon do Amaral e Dª. Josefina Lopes do Amaral, nascida aos 22 dias o mês de Setembro de 1.949, na cidade de Birigui-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.396.932-SSP/SP e do FCPJ sob nº 611.877.988-00 e MELISSA AMARAL VIGNARDI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, CEP- 78200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª. Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 23 dias do mês de Outubro de 1973, na cidade de Santa Fé do Sul-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.742-SSP/MT e do FCPF sob nº 621.808.191-53, únicos sócios da firma com a denominação de RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, com sede na Rua Tiradentes nº 979, centro, nesta cidade de Cáceres-MT, CEP-78200-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 36.429 em 12/07/1974, com primeira alteração contratual registrada sob nº 36.429-1, em 07/04/1975, com segunda alteração contratual registrada sob nº 51200010605 em 23/01/1979, com terceira alteração contratual registrada sob nº 1060004 em 29/12/1982, com Quarta alteração contratual registrada sob nº 106005 em 25/02/1985, com Quinta alteração contratual registrada sob nº 1060006 em 21/03/1989 e Sexta alteração contratual registrada sob nº 950062774 em 14/03/1995, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.509.775/0001-85, resolvem alterar o contrato social, que a vista da modificação ora ajustada, consolida-se com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade tem sua sede na Rua Tiradentes nº 979, centro, na cidade de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio IVO VIGNARDI, cede e transfere 10.000 (dez mil) cotas, de seu capital na sociedade para IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado e arquivado no Cartório Comercial com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT

JUCEMAT
Fl. nº 129

MT, CEP- 78200-000, filho do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascido aos 19 dias do mês de Junho de 1.979, na cidade de Cáceres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 772.470-SSP/MT e do FCPF nº 695.786.301-82 e 400 (Quatrocentas cotas) para a sócia Srª. MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sócia MELISSA AMARAL VIGNARDI, cede e transfere 10.000 (dez mil) cotas de seu capital na sociedade para MIRELLA AMARAL VIGNARDI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-MT, CEP- 78200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 09 dias do mês de Fevereiro de 1.978, na cidade de São José do Rio Preto-SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0772449-7-SJ/MT e do FCPF sob nº 873.925.261-20.

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio IVO VIGNARDI, na condição de cedente, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a totalidade de suas cotas cedidas, para IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI, qualificado na cláusula Segunda deste contrato e MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, já qualificada no preâmbulo deste contrato, dando-lhes plena, rasa, total e irrevogável quitação, tanto dos cessionários quanto da sociedade.

CLAUSULA QUINTA:- A sócia MELISSA AMARAL VIGNARDI, na condição de cedente, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, 10.000 (dez mil) cotas cedidas, para MIRELLA AMARAL VIGNARDI, qualificado na clausula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:- O capital social que é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, verificando-se um aumento de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País, e ficam assim subscritas entre os sócios:

01- MARIDALVA AMARAL VIGNARDI..... 15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
02- IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI.....15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
03- MELISSA AMARAL VIGNARDI.....15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
04- MIRELLA AMARAL VIGNARDI.....15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

TOTAIS..... 60.000 Cotas..... Valor R$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente. Para conferência acesse o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CLÁUSULA SÉTIMA:- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integração do capital (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:- A administração será gerida e administrada somente pela sócia MARIDALVA AMARAL VIGNARDI que representará a sociedade em juízo ou fora dele, em todos os negócios da sociedade, em conformidade com o art. 1.060 art. 1.383, 3º CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Ao término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, art. 1.071 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros do de cujus. Art. 1.028, I CC/2002). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.028, caput CC/20020.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios ingressantes declaram para instruir processo perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso que não estão sendo impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou se encontram sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Todas as clausulas do contrato primitivo e posteriores alterações, aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código de segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT

JUCEMAT Fls nº 149

3º OFÍCIO CÁCERES-MT

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Cáceres-MT., 17 de Maio de 2004

IVO VIGNARDI

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

MELISSA AMARAL VIGNARDI

IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

MIRELLA AMARAL VIGNARDI

TESTEMUNHAS:

Sebastiana Leite da Silva Santos
RG n. 1008795-8 SJ/MT
CPF n.111.457.571-20

Fabiana Baca
RG n. 1008777-0 SJ/MT
CPF n. 877.726.201-87

3º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO
Nélio Paes de Campos
TABELIÃO
Rua Mal. Deodoro, 171
FONE/FAX (0XX65) 223-3326
CEP 78200-000-CÁCERES-MT

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Maridalva Amaral Vignardi, Melissa Amaral Vignardi, Mirella Amaral Vignardi.
Cáceres-MT, 17 de Maio de 2004
Em testemunho da verdade

Ricardo de Campos
Tabelião Substituto

3º OF
FONE/FAX (0XX65) 223-3326
CEP 78200-000-CÁCERES-MT

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Ivo Vignardi, Ivo Eduardo Amaral Vignardi.
31/05 de 2004
Em testemunho da verdade

Ricardo de Campos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2004
SOB Nº 20040373851
Protocolo: 04/0373851-1
Empresa: 51220001060 5
RADIO DIFUSORA DE CACERES (LTDA ME)
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
JUCEMAT JUCEMAT JUCEMAT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e enquadramento para conferência em original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME

Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

JUCEMAT
Fl. nº. 02 RS

Exmo.Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Rádio Difusora de Cáceres Ltda.M.E, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03509775/0001-85 com endereço à rua Tiradentes, 979, Centro – Cáceres-MT concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

NOME	CPF	Nº de Cotas	Valor
Maridalva Amaral Vignardi	611.877.988-00	25.000	25000,00
Melissa Amaral Vignardi	621.808.195-53	25.000	25000,00
Mirella Amaral Vignardi	873.925.261-20	25.000	25000,00
Ivo Eduardo Amaral Vignardi	695.786.301-82	25.000	25000,00
Total		100,000	100000,00

Cáceres, 26 de dezembro de 2017

3º OFÍCIO Cáceres/MT

Maridalva Amaral Vignardi
Direção

Rádio Difusora de Cáceres Ltda - ME
CNPJ 03.509.775/0001-85

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0171 em 08/01/2018. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código de segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassumiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARIDALVA AMARAL VIGNARDI Termo: 20959

Dou fé. Em testemunho (NADA) da verdade.

Caceres-MT, 27 de dezembro de 2017 Cod Ato: 06

TATIANE NUNES DE MORAES Escrevente Juramentada
Selo Digital BAS - 8570 Total: R$ 5,80

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia 39
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Cáceres - MT

Tatiane Nunes de Moraes
Escrevente Juramentada
CPF 023.314.691-13

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

85,70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/01/2018 sob nº 20170450171
Protocolo: 17/045017-1 de 02/01/2018
NIRE: 51200010605
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Chancela: **092C7-27017-28995-BA169-9E077-08744-C3DE5-A8453**
Cuiabá, 08/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0171 em 08/01/2018. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente. Para conferência com o original, acesse:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

EXMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO-GROSSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
11 JUL 1974
PAGO CONFORME DOC. Nº 077747

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO Nº 2557
DATA 11/07/74
HORA DA ENTRADA

A firma RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, infra -assinada, estabelecida nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato-Grosso, à Rua- 6 de Outubro S/N, Vem mui respeitosamente requerer à V.Sª., se digne/ ordenar a quem compete o registro da inclusa documentação Registro- do Contrato Social em 4 vias.

Sujeitando-se as taxas e emolumentos legais

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Cáceres MT, 09 de julho de 1.974

Radio Difusora de Cáceres Ltda

Registro nº. 36429
Arquivamento nº. 52-5090
Em 12/07/74

51 2 0001060 5

CERTIDÃO

Certifico, que foram apresentados os seguintes documentos:
Certidão Negativa (1) Criminal Federal - Cáceres - 10/7/74
Y. ENTRADA R.G. nº (4) 4.996.932 e (3) 3261.300 ex. pedido pela Secretaria de Segurança de S.Paulo
eclaração Individual — Lei (5.0.) de 13/10/69. (4) 9-07-74
JUCEMAT, 11/7/74
SERVIDOR 00448

(1) CR-1 - 6.450.665 - 10
(3) CR-1 - 5.624.278 - 10.1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade deste documento pode ser verificada em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT
FOLHA Nº 02
Fls. n.

C O N T R A T O S O C I A L

Por este instrumento particular, ANTONIO RAMON DO AMARAL, RG.6.450.665 e CIC-012192358, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente em Cáceres, Estado de Mato Grosso, JOSEFINA LOPES DO AMARAL, RG.5.624.278 e CIC-012192358, brasileira, casada, do lar, residente em Cáceres, Estado de Mato Grosso, - IVO VIGNARDI, RG.3.261.300 e CIC-056376198, brasileiro, casado, professor, residente em Cáceres, Estado de Mato Grosso, MARI-. DALVA AMARAL VIGNARDI, RG.4.396.932 e CIC-611877988, brasileira, casada, Assistente Social, residente em Cáceres, Estado - de Mato Grosso, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos podêres públicos, através da instalação de estações radiodifusoras, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, ou em outra localidade do - Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acôrdo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais e culturais, mesmo em seus aspectos informativo e re-. creativo, e paralelamente, fins comerciais, na medida em que - não prejudique êsse interesse e aquela finalidade. A Sociedade terá o seu fôro e sede na cidade de Cáceres, Estado de Mato - Grosso, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o Território Nacional, sempre que assim lhe convier e terá a sua sede na rua 6 de outubro s/nº. Todos os negócios serão regidos pelas condições nas seguintes cláusulas:- -

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A Sociedade girará sob a denominação de RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Govêrno Federal de concessões ou permissões, tudo de acôrdo com a legislação específica regedora da matéria. -

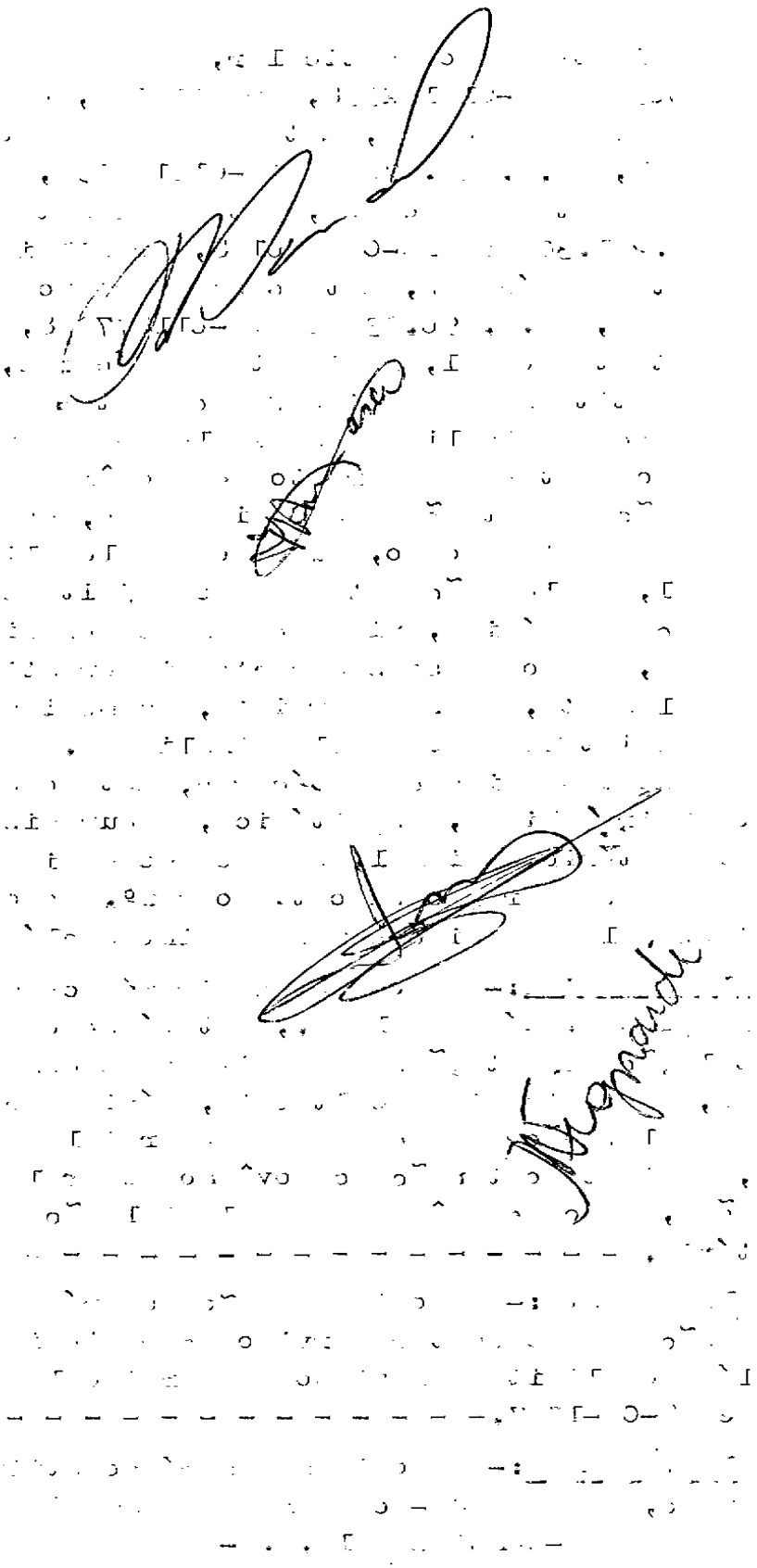
CLÁUSULA SEGUNDA:- A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão em - todo o País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28-02-1967.- - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os

-continua Fls.n.2-

00449

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código de segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código de segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente. Cópia conferida com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

continuação.- - - -

JUCEMAT FOLHA Nº 04

continuação:- -

CLÁUSULA NONA:- Fica estabelecido, que o Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interêsse da sociedade, gerindo e - administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal - designação, prévia autorização do Govêrno Federal, apresen-- tando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por - - Juiz ou Promotor da localidade onde resida. - - - - - - - - -

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para os cargos de Gerente, Procurador, Administradores, Locutores e Encarregados das instala-. ções radioelétricas, sòmente serão admitidos brasileiros - natos. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade sòmente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente.- - - - - - - - - - - - - - - - - -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- No fim de cada ano será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros/ ou prejuizos da Sociedade. Dos Lucros líquidos verificados - no exercício serão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinarão à constituição da reserva, providência esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do - capital social. -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A distribuição dos Lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de - - atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os lucros líquidos restan-. tes serão distribuidos entre os cotistas na proporção de - - suas cotas. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os casos não previstos no / presente contrato serão resolvidos de acôrdo com os dispositivos da Lei nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, que regula/ o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada. -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Não estando a Sociedade concorrendo à outorga de permissão ou concessão de serviço de -

-continua fls.n.4 -

00453

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT FOLHA Nº 25

continuação:- -

de serviço de radiodifusão e não sendo ainda permissionaria ou concessionária dos referidos serviços, poderá alterar quaisquer cláusulas do presente contrato social, desobrigando-se de prévia audiência do Poder Concedente.- -

DISPOSIÇÕES FINAIS:- O presente contrato mandado lavrar em 4 (quatro)-vias de igual teor e forma, é assinado por todos os cotistas que integralisam neste ato o total/ do capital social subscrito, na cláusula VII-(sétima), em moeda corrente do país,na presença das testemunhas abaixo assinadas.- -

Cáceres, 5 de julho de 1974.

antonio ramon do amaral

josefina lopes do amaral

ivo vignardi

maridalva amaral vignardi

Assinará pela Sociedade:

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.

ivo vignardi

TESTEMUNHAS:-

Maize M. Cintra

Maria Santana Gomes Navarro

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

00455

Certifico não constar no Cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, firma com esta denominação, até a presente data.
J. C. MT., 11/7/74
CADASTRO

JUCEMAT FOLHA Nº 02

P A R E C E R D A P R O C U R A D O R I A

Senhores Vogais,

Sem objeção, não ocorrendo dúvida Jurídica a dirimir.

Jucemat, em 12/07/1.974

PROCURADOR:-

J U L G A M E N T O
EM DILIGENCIA

DATA:- ___/___/1.9___

Cumpra o interessado as seguintes exigências:

Vogal Presidente da ____ Turma

A P R O V A D O

Tendo em vista estar dentro das normais legais a 2ª Turma decide DEFERIR o presente processo.

JUCEMAT, em 12/7/1.974

VOGAL RELATOR:

VOGAL:

VOGAL PRESIDENTE:

O B S E R V A Ç Õ E S:-

00456

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código de segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT Registrado sob nº 950062.771

JUCEMAT Folha Nº 2

ANNY ELLY — CONTABILIDADE

TEC.RESP.SEBASTIANA EDNA DA SILVA SANTOS CRC/MT 1849
CONTABILIDADES: COMERCIAL, INDUSTRIAL E PUBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"

"RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA-ME"

Pelo presente Instrumento Particular da sexta alteração de contrato de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem: **ANTONIO RAMON DO AMARAL,** maior, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/nº, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filho do Sr. Antonio Francisco do Amaral e Dª. Maria José M. do Amaral, nascido aos nove dias do mês de Novembro de 1920, na cidade de Itobi-Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.450.665 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 17.03.72 e do CPF/MF nº 012.192.358-49; **JOSEFINA LOPES DO AMARAL,** maior, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, s/nº, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filha do Sr. Miguel Lopes Moura e Dª. Vitória Gonçalves, nascida aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 1930, na cidade de Mirassol-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.624.278, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 02.08.83 e do CPF nº sob nº 012.192.358-49; **IVO VIGNARDI,** maior, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 1.038, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filho do Sr. Umberto Vignardi e Dª. Aparecida S. Vignardi, nascido aos vinte e nove dias do mês de Setembro de 1944, na cidade de Penapolis-Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identida RG nº 3.261.300 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 19.06.63 e do CPF nº 056.376.198-91 e **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI,** maior, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 1.038, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filha do Sr. Antonio Ramon do Amaral e Dª. Josefina Lopes do Amaral, nascida aos vinte e dois dias do mês de Setembro de 1949, na cidade de Birigui-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 4.396.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 06.09.73 e do CPF/MF nº 611.877.988-00, únicos sócios cotista da firma que gira com a denominação social de "RADIO DIFUSORA DE CACERES-LTDA-ME", com séde a Rua Tiradentes, nº 979, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte pelo Ministério da Fazenda sob nº 03.509.775/0001-85, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 36.429 em 12.07.74; com primeira alteração sob nº 36.429-1 em 07.04.75; segunda alteração sob nº 51200010605-003 em 23.01.79; terceira alteração sob nº 1060004 em 14.01.85; quarta alteração sob nº 106005 em 25.02.85 e quinta alteração sob nº 1060006 em 21.03.89, resolvem livremente e na melhor forma de direito alterarem mais uma vez a sociedade e o fazem por este instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

Folha - 01

Rua: Coronel José Dulce, 247, centro-Fone: (065) 223-1516
CACERES-MT

Reconheço como verdadeiro

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa que éra de CZ$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de cotas no valor CZ$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, em razão das mudanças no S.M.N (Sistema Monetário Nacional) fica convertido em reais e fica sem expressão monetária e neste ato fica elevado para R$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuidos entre os sócios:

a-)	ANTONIO RAMON DO AMARAL.....	280 cotas Vlr. R$	280,00
b-)	JOSEFINA LOPES DO AMARAL.....	220 cotas Vlr. R$	220,00
c-)	IVO VIGNARDI.....	260 cotas Vlr. R$	260,00
d-)	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.....	240 cotas Vlr. R$	240,00
	T O T A L I Z A N D O.....	1.000 cotas Vlr. R$	1.000,00

PARAGRAFO UNICO: O aumento do capital social no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), é integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, proporcionalmente as cotas do capital social de cada um.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **ANTONIO RAMON DO AMARAL**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo neste ato 280 (duzentas e oitenta) cotas do seu capital social na sociedade no valor de R$ 280,00 (Dezentos e oitenta reais) para a sócia ingressante **MELISSA AMARAL VIGNARDI**, maior, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 1.038, Centro, na cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos vinte e tres dias do mês de Outubro de 1973, na cidade de Santa Fé do Sul-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.742 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 03.08.88 e do CPF sob nº 621.808.191-53.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **JOSEFINA LOPES DO AMARAL**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo neste ato 220 (Duzentas e vinte) cotas do seu capital social no valor de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para a sócia ingressante **MELISSA AMARAL VIGNARDI**, já qualificada na cláusula anterior deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Os sócios **ANTONIO RAMON DO AMARAL e JOSEFINA LOPES DO AMARAL**, na condição de cedentes, retiram-se da sociedade e declaram-se quitados de seus haveres, por terem recebidos todos os seus diretios e creditos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes pelo presente plena, raza e irrevogável quitação sobre o ato.

Rua: Coronel José Dulce, 247, centro-Fone:(065) 223-1516
CACERES-MT

Reconheço como verdadeira
firma de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado e arquivamento após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT

CLAUSULA QUINTA: O capital social na valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 (mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, integralizada na forma prevista, fica assim distribuida entre os sócios:

a-) IVO VIGNARDI.....	260 cotas	Vlr. R$	260,00
b-) MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.....	240 cotas	Vlr. R$	240,00
c-) MELISSA AMARAL VIGNARDI.....	500 cotas	Vlr. R$	500,00
T O T A L I Z A N D O.....	1.000 cotas	Vlr. R$	1.000,00

CLAUSULA SEXTA: Resolvem de comum acordo os sócios, elevarem o capital social para **R$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarente mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um) real cada uma, assim distribuidos entre os sócios:

a-) IVO VIGNARDI.....	**10.400 cotas**	**Vlr. R$**	**10.400,00**
b-) MARIDALVA AMARAL	**9.600 cotas**	**Vlr. R$**	**9.600,00**
c-) MELISSA AMARAL VIGNARDI.....	**20.000 cotas**	**Vlr. R$**	**20.000,00**
T O T A L I Z A N D O.....	**40.000 cotas**	**Vlr. R$**	**40.000,00**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O aumento do capital social no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), é integralizados pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, proporcionalmente as cotas de capital social de cada um.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei limitada a importância do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A sócia aqui admitida, na condição de cessionário da parte dos cedentes: **ANTONIO RAMON DO AMARAL e JOSEFINA LOPES DO AMARAL,** a partir deste contrato, assume todos os direitos e deveres sociais que lhe foram cedidas e transferidas pelos cedentes, passando a fazer parte integrante na sociedade, com idênticos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivos da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: A sócia ingressante **MELISSA AMARAL VIGNARDI,** declara que não está incursa em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA NONA: As cláusulas do Contrato primitivo, não alcançadas pelas alterações, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

Folha - 03

Rua: Coronel José Dulce, 247, centro-Fone:(065) 223-1516
CACERES-MT

Reconheço o(s) verdadeiro(s)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT Fls. Nº

E, por estarem assim justos e combinados, na melhor forma de direito assinam o presente Instrumento Particular de alteração de Contrato de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em 03 (tres) vias de igual teor e forma e para um só efeito que assinam na presença de duas testemunhas que tambem assinam na forma da Lei.

Cáceres-MT., 31 de Janeiro de 1995.

- IVO VIGNARDI -

- MARIDALVA AMARAL VIGNARDI -

- MELISSA AMARAL VIGNARDI -

P.P.
- ANTONIO RAMON DO AMARAL -

P.P.
- JOSEFINA LOPES DO AMARAL -

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Tabelião
Apolo Freitas Pelegato
Substituto
Angela Maria de Freitas
Escreventes
Joaquina Mendes de Almeida
Rosinete Cardoso B. Menachi
CEP 78.200.000 - Cáceres - MT

TESTEMUNHAS:

1ª
Sebastiana Edna da Silva Santos
RG Nº 1008795-8/SSP/MT
CPF Nº 111.457.971-420

2ª
Francisco Mariano dos Santos
RG Nº 1009196-3/SSP/MT
CPF Nº 048.085.331-20

Reconheço, como verdadeiro e a firma de Ivo Vignardi, Melissa Amaral Vignardi, Maridalva Amaral Vignardi, Sebastiana Edna da Silva Santos
Cáceres-MT, 13 de 02 de 1995
Em test. da verdade

Reconheço como verdadeiro a firma de Francisco Mariano dos Santos
Cáceres-MT 13 de 02 de 1995
Em test. da verdade

Folha-04

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MAR 14 1995

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº
74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o
a segurança vuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT 950062.77/4

JUCEMAT

PORTARIA Nº 007, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O **DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo nº 60.087/82,

RESOLVE:

I - Autorizar a ***RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.***, com sede na cidade de Cáceres, MT., a aumentar o seu capital social de Cz$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) para **R$ 1.000,00 (Mil Reais)**, que ficará distribuído da forma seguinte:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Antonio Ramon do Amaral	**280**	**280,00**
Josefina Lopes do Amaral	**220**	**220,00**
Ivo Vignardi	**260**	**260,00**
Maridalva Amaral Vignardi	**240**	**240,00**
TOTAIS	**1.000**	**1.000,00**

II - Autorizar a ***RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.***, a efetuar as seguintes cessões de cotas:

TITULAR QUANTIDADE DE COTAS	
De: Antonio Ramon do Amaral	
Para: MELISSA AMARAL VIGNARDI	**280**
De: Josefina Lopes do Amaral	
Para: MELISSA AMARAL VIGNARDI	**220**

III - Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente pelo Infoleg. Impressão com marca d'água.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT 950062.77/1 *

JUCEMAT Folha Nº 13

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Ivo Vignardi	**260**	**260,00**
Maridalva Amaral Vignardi	**240**	**240,00**
Melissa Amaral Vignardi	**500**	**500,00**
TOTAIS	**1.000**	**1.000,00**

IV - Autorizar o aumento do capital social de R$ 1.000,00 (Mil Reais) para **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, ficando o mesmo distribuído da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Ivo Vignardi	**10.400**	**10.400,00**
Maridalva Amaral Vignardi	**9.600**	**9.600,00**
Melissa Amaral Vignardi	**20.000**	**20.000,00**
TOTAIS	**40.000**	**40.000,00**

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código de segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente pelo Infoleg.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Notificação

Processo 50/347.513-1: Certifica-se que não há arquivamento de comunicação de funcionamento no dia 01/10/1999 para a presente empresa, apesar de constar equivocadamente no histórico empresarial.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº
60 em 01/10/1999. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o
a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e arquivamento/ato comercial com origem:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SIMPLES NACIONAL

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 23/05/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **03.509.775/0001-85**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

CPF do sócio: 873.925.261-20

Nome: MIRELLA AMARAL VIGNARDI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	25,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

CPF do sócio: 695.786.301-82

Nome: IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	25,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

CPF do sócio: 621.808.191-53

Nome: MELISSA AMARAL VIGNARDI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	25,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 03.509.775/0001-85 UF: MT

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
DF	R$ 2.890,98

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RO	R$ 100,00
SC	R$ 4.141,19
RJ	R$ 6.294,31
MG	R$ 10.888,96
GO	R$ 4.500,00
SP	R$ 45.716,89
PR	R$ 37.218,06

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **05/03/2018 15:22:26**

Número do Recibo: **02.07.18064.0213093-9**

Autenticação: **03188.50108.97159.75473**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CÁCERES
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00129246/0001-68

Rua das Maravilhas - - Bairro: Cavalhada - Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000 Fone:(0XX65)3223-3088 Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 76530

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima, Distribuidor(a) da COMARCA DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME, CNPJ: 03.509.775/0001-85 referentes a ações cíveis FALÊNCIA, CORCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cáceres aos 12 de junho de 2018.

E eu, Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima desta Comarca digitei e assino,

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima

Distribuidor

Cartório Distribuidor

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade
Autenticação/Alvará
AA 0744257

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.509.775/0001-85 **MATRIZ**		**03/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DIFUSORA DE CACERES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TIRADENTES	**979**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.200-000	**CENTRO**	**CACERES**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/05/2018** às **16:30:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CÁCERES
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00129246/0001-68

Rua das Maravilhas - - Bairro: Cavalhada - Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000 Fone:(0XX65)3223-3088 Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 76530

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima, Distribuidor(a) da COMARCA DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME, CNPJ: 03.509.775/0001-85 referentes a ações cíveis FALÊNCIA, CORCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cáceres aos 12 de junho de 2018.

E eu, Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima desta Comarca digitei e assino,

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima

Distribuidor

Cartório Distribuidor - Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade
Autenticação/Alvará
AA 0744257

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 21/05/2018 - 15:44:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0022384413

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS

Data de emissão: **21/05/2018** Hora de emissão: **15:44:50**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.509.775/0001-85**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria n° 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **19/06/2018**

Código de Autenticação: **TA9BT922AUKBU2BB**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CNPJ: 03.509.775/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:39 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.
Código de controle da certidão: **AED1.33BD.EBCC.4364**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:59 do dia 21/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Imprimir Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03509775/0001-85
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Endereço: RUA TIRADENTES 979 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051102324397117180

Informação obtida em 21/05/2018, às 16:47:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.509.775/0001-85
Certidão nº: 150542187/2018
Expedição: 21/05/2018, às 16:48:35
Validade: 16/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.509.775/0001-85, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA		
CNPJ:	03.509.775/0001-85	***CEP da sede:***	78200-000
Endereço da sede:	Rua Tiradentes, 979, centro		
E-mail de contato:	rdc15@terra.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	CÁCERES	***UF:***	MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Nº de registro no CREA:	0600659507/SP
E-mail de contato:	ptukiama@uol.com.br

Eu, **Paulo Massashico Tukiama**, inscrito no CPF sob o nº 759.486.058-68, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado – Paulo Massashico Tukiama

De acordo.

Assinatura do representante legal – Maridalva Amaral Vignardi

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Av. Pedro Alexandrino de Lacerda, s/n°					
Município:	Cáceres	***UF:***	MT	***CEP:***	78200-000
Coordenadas geográficas:	Latitude 16°01'52.00'S			***Canal/ Frequência:***	272/ 102,3 MHz
	Longitude 57° 39'51.00''W			***Classe:***	A4
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: TEEL-Tele Eletronica Ltda				
	Modelo: TEVP-4				
	Polarização: ( ) Horizontal (X) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 330°				
	Nº de elementos: 4				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 105,0 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP-Cabos Especiais e Sistemas Ltda				
	Modelo: LCF 7/8 comprimento 220,0 m				
Transmissor principal:	Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda				
	Modelo: FM 10000S				
	Potência de operação (kW): 5,0				
	Homologação: 00573-05-00518				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: WTK Telecomunicações Ltda				
	Modelo: SI-FMU-B				
	Potência de operação (kW): 1,0				
	Homologação: 022786XXX0038				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM.				
ESTÚDIO					
Endereço: Rua Tiradentes, 979 - Centro					
Município: Cáceres			UF: MT		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180679608

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2614953997**
Registro: **0600659507-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**
CPF/CNPJ: **03.509.775/0001-85**
Endereço: **Rua TIRADENTES**
N°: **989**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Cáceres**
UF: **MT**
CEP: **78200-000**
Contrato:
Celebrado em: **07/06/2018**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**
N°: **1477**
Complemento: **apto 141B**
Bairro: **JARDIM PAULISTA**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **01420-002**
Data de Início: **08/06/2018**
Previsão de Término: **08/06/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	**Laudo**	**Telecomunicação**	**Radio**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Renovação de outorga da FM, canal 272 (102,3 MHz) na cidade de Cáceres/MT.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA - CPF/CNPJ: 03.509.775/0001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **08/06/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180679608** Versão do sistema

Impresso em: 12/06/2018 10:46:51

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME
Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA localizada na cidade de Cáceres no Estado do Mato Grosso no dia 17/07/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica .....,de que faço uso".

(assinatura)
nome: Paulo Massashico Tukiama
nº de Registro no CREA: 0600659507/SP

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

difusora cáceres

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME

Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, declaro que o Sr. Paulo Massashico Tukiama esteve nesta cidade de Cáceres/MT no dia 17/07/2018,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Cáceres/MT 17/07/2018.

(assinatura)
nome: Maridalva Amaral Vignardi
cargo que exerce na entidade: diretora gerente

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA		
CNPJ:	03.509.775/0001-85	***CEP da sede:***	78200-000
Endereço da sede:	Rua Tiradentes, 979, centro		
E-mail de contato:	rdc15@terra.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	CÁCERES	***UF:***	MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Nº de registro no CREA:	0600659507/SP
E-mail de contato:	ptukiama@uol.com.br

Eu, **Paulo Massashico Tukiama**, inscrito no CPF sob o nº 759.486.058-68, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado – Paulo Massashico Tukiama

De acordo.

Assinatura do representante legal – Maridalva Amaral Vignardi

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Av. Pedro Alexandrino de Lacerda, s/n°					
Município:	Cáceres	***UF:***	MT	***CEP:***	78200-000
Coordenadas geográficas:	Latitude 16°01'52.00'S			***Canal/ Frequência:***	247/ 97,3 MHz
	Longitude 57° 39'51.00''W			***Classe:***	A3
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda				
	Modelo: DRU6247				
	Polarização: ( ) Horizontal (X) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV): 330°				
	N° de elementos: 6				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 90,0 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP-RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda				
	Modelo: LCF 158-50JA-A0 comprimento 95,0 m				
Transmissor principal:	Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP				
	Modelo: S10K FM				
	Potência de operação (kW): 10,0				
	Homologação: 00285-04-02252				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM.				
ESTÚDIO					
Endereço: Rua Tiradentes, 979 - Centro					
Município: Cáceres			UF: MT		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180679741

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2614953997**
Registro: **0600659507-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**
CPF/CNPJ: **03.509.775/0001-85**
Endereço: **Rua TIRADENTES**
N°: **989**
Complemento:
Cidade: **Cáceres**
Bairro: **CENTRO**
UF: **MT**
CEP: **78200-000**
Contrato:
Valor: R$ **2.000,00**
Celebrado em: **07/06/2018**
Vinculada à Art n°:
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**
N°: **1477**
Complemento: **apto 141B**
Bairro: **JARDIM PAULISTA**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **01420-000**
Data de Início: **08/06/2018**
Previsão de Término: **08/06/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	**Laudo**	**Telecomunicação**	**Radio**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Renovação de outorga da FM, canal 247 (97,3 MHz) na cidade de Cáceres/MT.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA - CPF/CNPJ: 03.509.775/0001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número.*

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **08/06/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180679741** Versão do sistema

Impresso em: 12/06/2018 10:46:12

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME
Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA localizada na cidade de Cáceres no Estado do Mato Grosso no dia 17/07/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica .....,de que faço uso".

(assinatura)
nome: Paulo Massashico Tukiama
nº de Registro no CREA: 0600659507/SP

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

difusora cáceres

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME

Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, declaro que o Sr. Paulo Massashico Tukiama esteve nesta cidade de Cáceres/MT no dia 17/07/2018,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Cáceres/MT 17/07/2018.

(assinatura)
nome: Maridalva Amaral Vignardi
cargo que exerce na entidade: diretora gerente

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:23:05

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:35 do dia 30/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
247	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	FM	1		
272	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	FM	3	M	
272	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	FM	3	A	
5055 kHz	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	OT	3	M	
5055 kHz	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	OT	3	B	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:27:05

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				27/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -				17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:27:12

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:04

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:18

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:37

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:46

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 30/07/2018 - 13:42:16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0022936507

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Data de emissão: **30/07/2018** Hora de emissão: **13:42:16**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.509.775/0001-85**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria n° 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **28/08/2018**

Código de Autenticação: **T79B29L2MAAUT2L9**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03509775/0001-85
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Endereço: RUA TIRADENTES 979 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072602415127282481

Informação obtida em 30/07/2018, às 14:43:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.040582/2018-15

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 50-63 (evento SEI nº3175828), pela Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3210703** e o código CRC **5EDF2418**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 3210748

Data de Envio:
30/07/2018 15:51:11

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:
Processo nº 01250.040582/2018-15

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 30 de jul de 2018 18:05
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 30 de julho de 2018 15:51:11
Assunto: informações

Processo nº 01250.040582/2018-15

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - CÁCERES.pdf
102 KB

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://wwwfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 15000002130

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cáceres/MT
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:
Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 94**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES
Número: 979 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3223-5986 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 15000002130

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				27/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -				17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 22/08/2018** **Hora: 07:56:08**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
	217	E3	0			
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	247	A1	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
	261	B1	0			
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	272	A4	3			
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	276	B1	3			
	290 E	C	0			CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
	297	A1	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Usuário: - **Data: 22/08/2018** **Hora: 07:57:19**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA		**CNPJ:** 03.509.775/0001-85
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES		**Fistel:** 15000002130
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: CÁCERES		**Classe PB:** A4
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois) **Canal OP:** 272	**Freqüência PB:** 102,3 MHz **Freqüência OP:** 102,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 323134939	**Indicativo:** ZYC926	**Telefone (Sede):** 3223-5986

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CÁCERES **UF:** MT

Latitude: 16º 04' 14" 00" S **Longitude:** 57º 40' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 118 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-FMU-B
Código de homologação: 022786XXX0038
Potência Operação: 0,7 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: BECP-2L
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 40 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
AZIMUTE(graus)																															****
HSNMT(metros)	49,2	24,2	-21,2	-23,5	38	58	54,2	49,5	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	28,55
ERP(kW)	0,366	0,433	0,509	0,377	0,3	0,361	0,458	0,402	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,4008

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Cáceres/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 22/08/2018 07:58:24

Tela Inicial

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 18909/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.040582/2018-15.

Processos relacionados: 53690.000864/1998-17
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, na localidade de Cáceres-MT, referente ao(s) período(s) 27/09/1998 a 27/09/2008, 27/09/2008 a 27/09/2018 e 27/09/2018 a 27/09/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou um Laudo de Vistoria Técnica da Estação que não abrange todos os parâmetros exigidos na Norma Técnica em vigor, (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98).	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 23/08/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287251** e o código CRC **D2982338**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33450/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ n° 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes nº 979 - Centro
CEP-78200-000 - Cáceres- MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.040582/2018-15.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18909/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287462** e o código CRC **4EB7CEF6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33450/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3287462

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 3294134

Data de Envio:
23/08/2018 14:50:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3287462.html
Nota_Tecnica_3287251.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ Apoio_SITARWEB »» Módulo Administrativo »» Divisão Territorial .:IBGE:. »» Município »» ***Cálculo da Distância entre dois pontos*** menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 16N015200 **Longitude:** 57W404400

Segundo ponto

Latitude: 16N015200 **Longitude:** 57W395100

Valores calculados

Distância em Km: 1,575137210118227295

Primeiro ponto - Azimute: 90

Segundo ponto - Azimute: 270

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 15000002130

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cáceres/MT
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:
Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 94**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES
Número: 979 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3223-5986 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 15000002130

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				27/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -				17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 78200000 **Logradouro:** AVENIDA PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Latitude: 16S041400 **Longitude:** 57W404400

⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal
⊞ Transmissor Principal
⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar 2
⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA		**CNPJ:** 03.509.775/0001-85
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES		**Fistel:** 15000002130
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: CÁCERES		**Classe PB:** A4
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois) **Canal OP:** 272	**Freqüência PB:** 102,3 MHz **Freqüência OP:** 102,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 323134939	**Indicativo:** ZYC926	**Telefone (Sede):** 3223-5986

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CÁCERES **UF:** MT

Latitude: 16º 04' 14" 00" S **Longitude:** 57º 40' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 118 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-FMU-B
Código de homologação: 022786XXX0038
Potência Operação: 0,7 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: BECP-2L
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 40 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
AZIMUTE(graus)																																	****
HSNMT(metros)	49,2	24,2	-21,2	-23,5	38	58	54,2	49,5																									28,55
ERP(kW)	0,366	0,433	0,509	0,377	0,3	0,361	0,458	0,402																									0,4008

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Cáceres/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 11/09/2018 10:00:30

Tela Inicial

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 11/09/2018** **Hora: 10:02:04**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.° 292/2009
PROCESSO N.° 53000.024231/2008 **FOLHA 1 DE 2**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:			
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.			
Localidade:			UF:
CÁCERES			MT
Canal:	Classe:	Freqüência:	
272	A4	102,3 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:		
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, S/N – ZONA RURAL		
Localidade:	UF:	Coordenadas Geográficas:
CÁCERES	MT	16°01'52"S ; 57°39'51"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	
RUA TIRADENTES, Nº. 979 – CENTRO	
Localidade:	UF:
CÁCERES	MT

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
FM10000S	5,0 Kw	0573-05-0518

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:		
WTK		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
SI-FMU-B	1,0 kW	0227/86

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante:				
TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.			Modelo:	TEVP-4
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:
122,0 m	105,0 m	330° NV	0,0°	6,22 dBd
Tipo:		Polarização:		
OMNIDIRECIONAL		VERTICAL		

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.° 292/2009
PROCESSO N.° 53000.024231/2008 **FOLHA 2 DE 2**

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SIST. LTDA.			Modelo: LCF 7/8"
Comprimento: 220,0 m	Eficiência: 43,0 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,2 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	97	8,73
30	102	8,47
60	49	7,95
90	29	7,29
120	28	6,13
150	40	4,80
180	86	6,35
210	106	7,62
240	107	8,12
270	101	8,47
300	100	8,73
330	103	9,00
VALORES MÉDIOS:	**79**	**7,64**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20496/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.040582/2018-15.

Processos relacionados:53690.000864/1998-17
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, na localidade de Cáceres-MT, referente ao(s) período(s) 27/09/1998 a 27/09/2008, 27/09/2008 a 27/09/2018 e 27/09/2018 a 27/09/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Especificar no campo Espúrio, do Laudo de Vistoria apresentado, para os transmissores principal e auxiliar, a faixa de afastamento da frequência da portadora considerada. – Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/CREA -SP nº 28027230180679608 apresentada, encontra se em desacordo com o Art.42 da Resolução Confea nº1025. Deve ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica -ART emitida pelo CREA-MT, haja vista ser jurisdição deste Conselho Regional para a localidade, onde deveria ser realizada a vistoria da estação.	–Apresentar novas medidas de Espúrios de Radiofrequência de acordo com o item 3.2.7 na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998. – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA-MT de acordo com o Art. 42 da Resolução Confea nº 1025, informando a natureza do serviço executado, assinado pelo profissional habilitado e o representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 13/09/2018, às 12:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3350381** e o código CRC **385D7826**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36079/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ n° 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes nº 979 - Centro
CEP-78200-000 - Cáceres- MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.040582/2018-15.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20496/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3350393** e o código CRC **5FEEE084**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36079/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3350393

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 3365195

Data de Envio:
14/09/2018 11:49:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3350381.html
Oficio_3350393.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 15000002130

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cáceres/MT
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:

Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 94**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES
Número: 979 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3223-5986 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 15000002130

⊞ Documentos Emitidos
⊟ Característica da Estação Instalada
» Endereços
⊟ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 78200000 **Logradouro:** AVENIDA PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 16S041400 **Longitude:** 57W404400

⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar
» Estação Principal
⊞ Antena Principal
⊟ Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Potência: kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM10000S

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 07/11/2018** **Hora: 11:22:07**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA		**CNPJ:** 03.509.775/0001-85
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES		**Fistel:** 15000002130
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: CÁCERES		**Classe PB:** A4
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois) **Canal OP:** 272	**Freqüência PB:** 102,3 MHz **Freqüência OP:** 102,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 323134939	**Indicativo:** ZYC926	**Telefone (Sede):** 3223-5986

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CÁCERES **UF:** MT

Latitude: 16º 04' 14" 00" S **Longitude:** 57º 40' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 118 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-FMU-B
Código de homologação: 022786XXX0038
Potência Operação: 0,7 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: BECP-2L
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 40 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
AZIMUTE(graus)																															****
HSNMT(metros)	49,2	24,2	-21,2	-23,5	38	58	54,2	49,5	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	28,55
ERP(kW)	0,366	0,433	0,509	0,377	0,3	0,361	0,458	0,402	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,4008

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Cáceres/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 07/11/2018 11:23:12

Tela Inicial

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24742/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.040582/2018-15.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.509.775/0001-85, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cáceres/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através das Notas Técnicas, n° 18909/2018/SEI-MCTIC e nº 20496/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio dos respectivos Ofícios, n° 33450/2018/SEI-MCTIC e nº 36079/2018/SEI-MCTIC, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contados a partir dos recebimentos dos citados Ofícios. Em 26/09/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.058422/2018-22, em resposta ao Ofício n º 36079/2018/SEI-MCTIC. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a mesma pertence a uma região do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia diferente do local de execução do serviço contratado. Cabe ressaltar que o item 3. " Dados da Obra Serviço" consta um endereço diferente do local onde foi realizado o serviço.	– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3, as informações faltantes, ficando

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 08/11/2018, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 08/11/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3536556** e o código CRC **73E484C4**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 SEI nº 3536556

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 44731/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ n° 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes nº 979 - Centro
CEP-78200-000 - Cáceres- MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.040582/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24742/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 08/11/2018, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3538601** e o código CRC **D77A1158**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44731/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3538601

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 3544313

Data de Envio:
08/11/2018 16:25:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3538601.html
Nota_Tecnica_3536556.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 27/11/2018** **Hora: 07:26:12**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 3758/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.040582/2018-15.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.509.775/0001-85, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cáceres/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°3337749, nº 3337750, nº 3337753, nº 3337754, nº 3337756, nº 3337758 e nº 3564427, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 27/11/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/11/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3619049** e o código CRC **B9AE627B**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.040582/2018-15		
Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	**CNPJ: 03.509.775/0001-85**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CÁCERES	**UF: MT**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2018-2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3210604

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	6-36 (contrato, 5ª a 8ª alterações)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	41

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	42
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	45 1 (3210627)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3209888
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	45 2 (3210627)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	49
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	50-63
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	30/07/2018

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17131/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.040582/2018-15

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 27/09/2018 a 27/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3210692), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. primeira a 4ª alterações contratuais, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3210752** e o código CRC **4E73ECB8**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30025/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. (CNPJ Nº 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes, n. 979 - Centro
78.200-000 Cáceres/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.040582/2018-15**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17.131/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3210805** e o código CRC **AC232409**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30025/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3210805

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 3721576

Data de Envio:
24/12/2018 11:24:54

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3210805.html
Nota_Tecnica_3210752.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:18

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:26

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:34

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:42

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:41 do dia 27/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

553-4

RETIFICAÇÃO
DOU DE: 16/01/2012
Página: 44 Seção 1
ANOTADO POR: Nadia

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
24 05 11
1 33
Nadia

PORTARIA Nº 102 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022860/2008 e 53690.000864/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, pela Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cáceres, Estado do Mato do Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PUBLICADO NO D.O. DE 27/ 9 /1988

Portaria nº 396 , de 26 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 72, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003282/88, (Edital nº 146/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.040582/2018-15		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.	**CNPJ**: **03.509.775/0001-85**	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Cáceres	**UF: MT**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 27/09/2018 a 27/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3175828 fls.1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4569471 fls.4-8

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3785718 (1ª a 4ªACs) 3175828 fls.6-35 (CS e 5ª a 8ªACs)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3175828 fl.3 3785719 3785721
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3175828 fls.36-40 3785723
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3175828 fl.41

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3175828 fl.42
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3175828 fl.45 3175828 fl.44 3210627 fl.1 3785725
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3175828 fl.46
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3175828 fl.45 3175828 fl.48 3210627 fl.2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3175828 fl.49
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	01250.058422/2018-22 3564427 ART

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	27/08/2019

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MT	Município:	Cáceres

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 11/06/2021** **Hora: 09:59:03**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16°4'14" S	**Longitude:** 57°40'44" W	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 0	**10°:** 1.35	**15°:** 0	**20°:** 1.18	**25°:** 0	**30°:** 0.99	**35°:** 0	**40°:** 0.79	**45°:** 0	**50°:** 0.61	**55°:** 0
60°: 0.39	**65°:** 0	**70°:** 0.17	**75°:** 0	**80°:** 0.02	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0.16	**105°:** 0	**110°:** 0.46	**115°:** 0
120°: 0.82	**125°:** 0	**130°:** 1.16	**135°:** 0	**140°:** 1.44	**145°:** 0	**150°:** 1.72	**155°:** 0	**160°:** 2	**165°:** 0	**170°:** 2.2	**175°:** 0
180°: 2.3	**185°:** 0	**190°:** 2.24	**195°:** 0	**200°:** 2.07	**205°:** 0	**210°:** 1.84	**215°:** 0	**220°:** 1.6	**225°:** 0	**230°:** 1.38	**235°:** 0
240°: 1.11	**245°:** 0	**250°:** 0.82	**255°:** 0	**260°:** 0.59	**265°:** 0	**270°:** 0.46	**275°:** 0	**280°:** 0.48	**285°:** 0	**290°:** 0.61	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.96	**315°:** 0	**320°:** 1.08	**325°:** 0	**330°:** 1.21	**335°:** 0	**340°:** 1.34	**345°:** 0	**350°:** 1.42	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:35 do dia 11/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Imprimir Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 7599943

Data de Envio:
11/06/2021 17:00:09

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.(CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cáceres/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7259/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.040582/2018-15

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada no Município de Cáceres/MT, referente ao seguinte período: 27/09/2018 a 27/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17131/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 30025/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.003035/2019-30, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs. 2 : apresentar apenas do sócio Ivo Eduardo Amaral VIgnardi e de algum sócio que porventura não conste dos autos

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Cáceres/MT,, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7259/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada no **parágrafo 3º**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/06/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7599824** e o código CRC **A6FD6CBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12969/2021/MCOM

Brasília, 11 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. (CNPJ Nº 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes, n. 979 - Centro
78.200-000 Cáceres/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.040582/2018-15**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7259/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/06/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7599886** e o código CRC **19C53742**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 7612237

Data de Envio:
16/06/2021 12:47:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.040582/2018-15

INTERESSADA: - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7599886.html
Nota_Tecnica_7599824.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 24/06/2021 15:08

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.(CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cáceres/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de junho de 2021 17:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.(CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cáceres/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA			
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES			
Telefone: (65) 3223-5986		**E-mail:** rdc15@terra.com.br	
CNPJ: 03.509.775/0001-85		**Número do Fistel:** 15000002130	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 27/09/1988		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16°1'52" S	**Longitude:** 57°39'51" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.09	**5º:** 0.13	**10º:** 0.18	**15º:** 0.18	**20º:** 0.18	**25º:** 0.22	**30º:** 0.26	**35º:** 0.31	**40º:** 0.35	**45º:** 0.45	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.54	**65º:** 0.58	**70º:** 0.63	**75º:** 0.68	**80º:** 0.72	**85º:** 0.82	**90º:** 0.92	**95º:** 1.01	**100º:** 1.11	**105º:** 1.16	**110º:** 1.21	**115º:** 1.41
120º: 1.62	**125º:** 1.88	**130º:** 2.16	**135º:** 2.33	**140º:** 2.5	**145º:** 2.62	**150º:** 2.73	**155º:** 2.62	**160º:** 2.5	**165º:** 2.21	**170º:** 1.94	**175º:** 1.72
180º: 1.51	**185º:** 1.36	**190º:** 1.21	**195º:** 1.11	**200º:** 1.01	**205º:** 0.92	**210º:** 0.82	**215º:** 0.77	**220º:** 0.72	**225º:** 0.68	**230º:** 0.63	**235º:** 0.58
240º: 0.54	**245º:** 0.49	**250º:** 0.45	**255º:** 0.4	**260º:** 0.35	**265º:** 0.35	**270º:** 0.35	**275º:** 0.31	**280º:** 0.26	**285º:** 0.22	**290º:** 0.18	**295º:** 0.13
300º: 0.09	**305º:** 0.04	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.04	**350º:** 0.09	**355º:** 0.09

Coordenadas por radial										
0º: Lat 15°49′44.02″ S Lon 57°39′51.01″ W	**5º:** Lat 15°49′27.89″ S Lon 57°38′43.35″ W	**10º:** Lat 15°49′41.06″ S Lon 57°37′37.05″ W	**15º:** Lat 15°49′55.06″ S Lon 57°36′31.34″ W	**20º:** Lat 15°50′14.51″ S Lon 57°35′27.15″ W	**25º:** Lat 15°50′39.26″ S Lon 57°34′24.96″ W	**30º:** Lat 15°51′13.24″ S Lon 57°33′27.7′ W	**35º:** Lat 15°51′51.67″ S Lon 57°32′34.1′ W	**40º:** Lat 15°52′45.09″ S Lon 57°31′54.02″ W	**45º:** Lat 15°54′7.39′ S Lon 57°31′48.08″ W	**50º:** Lat 15°55′38.42″ S Lon 57°32′8.21′ W	**55º:** Lat 15°56′5″ S Lon 57°31′15.9′ W
60º: Lat 15°57′32.2′ S Lon 57°32′3.25′ W	**65º:** Lat 15°58′32.44″ S Lon 57°32′26.16″ W	**70º:** Lat 15°59′13.71″ S Lon 57°32′19.02″ W	**75º:** Lat 16°0′3.25″ S Lon 57°32′49.26″ W	**80º:** Lat 16°0′57.16′ S Lon 57°34′27.88″ W	**85º:** Lat 16°1′21.53′ S Lon 57°33′49.73″ W	**90º:** Lat 16°1′51.88′ S Lon 57°32′44.19″ W	**95º:** Lat 16°2′26.81′ S Lon 57°32′55.62″ W	**100º:** Lat 16°3′12.15′ S Lon 57°31′57.16″ W	**105º:** Lat 16°3′53.98′ S Lon 57°31′56.69″ W	**110º:** Lat 16°4′25.15′ S Lon 57°32′32.74″ W	**115º:** Lat 16°5′21.3″ S Lon 57°32′3.54′ W
120º: Lat 16°5′9.91″ S Lon 57°33′54.09″ W	**125º:** Lat 16°4′14.78′ S Lon 57°36′18.76″ W	**130º:** Lat 16°4′28.97′ S Lon 57°36′36.3′ W	**135º:** Lat 16°4′44.68′ S Lon 57°36′51.28″ W	**140º:** Lat 16°6′29.88′ S Lon 57°35′48.28″ W	**145º:** Lat 16°7′4.69″ S Lon 57°36′3.08′ W	**150º:** Lat 16°8′3.66″ S Lon 57°36′7.61′ W	**155º:** Lat 16°9′25.42′ S Lon 57°36′10.86″ W	**160º:** Lat 16°10′22.24″ S Lon 57°36′37.64″ W	**165º:** Lat 16°10′50.24″ S Lon 57°37′20.84″ W	**170º:** Lat 16°11′38.13″ S Lon 57°38′3.39′ W	**175º:** Lat 16°11′59.09″ S Lon 57°38′55.7′ W
180º: Lat 16°12′34.61″ S Lon 57°39′51.01″ W	**185º:** Lat 16°12′51.06″ S Lon 57°40′51.06″ W	**190º:** Lat 16°12′52.86″ S Lon 57°41′52.37″ W	**195º:** Lat 16°13′3.08′ S Lon 57°42′58.28″ W	**200º:** Lat 16°12′58.2′ S Lon 57°44′3.55′ W	**205º:** Lat 16°12′43.11″ S Lon 57°45′7.23′ W	**210º:** Lat 16°12′26.46″ S Lon 57°46′12.53″ W	**215º:** Lat 16°11′59.85″ S Lon 57°47′14.32″ W	**220º:** Lat 16°11′24.03″ S Lon 57°48′10.97″ W	**225º:** Lat 16°10′39.97″ S Lon 57°49′0.96′ W	**230º:** Lat 16°9′51.89′ S Lon 57°49′46.76″ W	**235º:** Lat 16°9′2.88″ S Lon 57°50′32.06″ W
240º: Lat 16°8′5.18″ S Lon 57°51′4.41′ W	**245º:** Lat 16°7′9.35″ S Lon 57°51′40.15″ W	**250º:** Lat 16°6′7.12″ S Lon 57°52′1.57′ W	**255º:** Lat 16°5′4.96″ S Lon 57°52′21.9′ W	**260º:** Lat 16°4′1.33″ S Lon 57°52′36.51″ W	**265º:** Lat 16°2′56.71′ S Lon 57°52′45.29″ W	**270º:** Lat 16°1′51.62′ S Lon 57°52′38.31″ W	**275º:** Lat 16°0′47.35′ S Lon 57°52′35.32″ W	**280º:** Lat 15°59′43.57″ S Lon 57°52′26.52″ W	**285º:** Lat 15°58′42.01″ S Lon 57°52′7.2″ W	**290º:** Lat 15°57′39.43″ S Lon 57°51′51.79″ W	**295º:** Lat 15°56′40.02″ S Lon 57°51′26.12″ W
300º: Lat 15°55′40.61″ S Lon 57°50′59.44″ W	**305º:** Lat 15°54′43.3′ S Lon 57°50′27.25″ W	**310º:** Lat 15°53′45.54″ S Lon 57°49′53.51″ W	**315º:** Lat 15°52′53.56″ S Lon 57°49′10.6′ W	**320º:** Lat 15°52′8.74′ S Lon 57°48′19.67″ W	**325º:** Lat 15°51′28.35″ S Lon 57°47′24.87″ W	**330º:** Lat 15°50′56.81″ S Lon 57°46′24.17″ W	**335º:** Lat 15°50′26.37″ S Lon 57°45′23.31″ W	**340º:** Lat 15°50′1.14′ S Lon 57°44′19.93″ W	**345º:** Lat 15°49′50.48″ S Lon 57°43′11.96″ W	**350º:** Lat 15°49′55.07″ S Lon 57°42′2.41′ W	**355º:** Lat 15°49′51.51″ S Lon 57°40′56.53″ W

Distância por radial										
0º: 22.5	**5º:** 23.1	**10º:** 22.9	**15º:** 22.9	**20º:** 22.9	**25º:** 22.9	**30º:** 22.8	**35º:** 22.6	**40º:** 22	**45º:** 20.3	**50º:** 17.9	**55º:** 18.7
60º: 16	**65º:** 14.6	**70º:** 14.3	**75º:** 13	**80º:** 9.7	**85º:** 10.8	**90º:** 12.7	**95º:** 12.4	**100º:** 14.3	**105º:** 14.6	**110º:** 13.8	**115º:** 15.3
120º: 12.2	**125º:** 7.7	**130º:** 7.5	**135º:** 7.5	**140º:** 11.2	**145º:** 11.8	**150º:** 13.3	**155º:** 15.5	**160º:** 16.8	**165º:** 17.2	**170º:** 18.4	**175º:** 18.8

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
323134939

Indicativo da Estação
ZYC926

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
31/03/1989

Data Último Licenciamento
12/10/2021

Número da Licença
53500.045817/2021-75

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Auto
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Nova
53000060496/201	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa
53500.017834/20	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Auto

Fechar

ectrum Center Inc © 2021

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA				**03509775000185**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134939	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 01' 52.00" S**	**57° 39' 51.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Cáceres	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	124.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC926		
NOME FANTASIA:	RADIO DIFUSORA DE CACERES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cáceres		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TIRADENTES	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
NUMERO:	979	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	SI-FMU-B
CÓDIGO:	022786XXX00381	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.22
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/10/2021 18:33:37

	Emitido Em 12/10/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2NTJkMGI1NWJkNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:34:53

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:07

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:16

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:32

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:48

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:36:25 do dia 22/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Imprimir Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12717/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.040582/2018-15

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada no Município de Cáceres/MT, referente ao seguinte período: 27/09/2018 a 27/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7259/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12969/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7599824 e 7599886). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030062/2021-58, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs. 2 : Reitera-se a solicitação feita por meio da Nota Técnica n.º 7259/2021/SEI-MCOM, no sentido de se apresentar apenas do sócio Ivo Eduardo Amaral Vlgnardi e de algum sócio que porventura não conste dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/10/2021, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8306142** e o código CRC **B08133B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22810/2021/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. (CNPJ Nº 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes, n. 979 - Centro
78.200-000 Cáceres/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.040582/2018-15**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12717/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8306246** e o código CRC **7D75603A**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 12717/2021/SEI-MCOM,

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 8314221

Data de Envio:
26/10/2021 14:34:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.040582/2018-15

INTERESSADA: - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8306246.html
Nota_Tecnica_8306142.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03509775000185	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	15000002130	P	Comercial	FM	230	MT	Cáceres		272		102.3	A4	Principal	16° 01' 52.00" S	57° 39' 51.01" W	10.1618	105		2	2021-10-12 03:36:59		57dbac28bf85a	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA				**03509775000185**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134939	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 01' 52.00" S**	**57° 39' 51.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Cáceres	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	124.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC926		
NOME FANTASIA:	RADIO DIFUSORA DE CACERES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cáceres		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TIRADENTES	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
NUMERO:	979	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	SI-FMU-B
CÓDIGO:	022786XXX00381	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2023 09:31:44

	Emitido Em 12/10/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2NTJkMGI1NWJkNA==8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 01' 52.00" S	**Longitude:** 57° 39' 51.01" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	**5°:** 0.13	**10°:** 0.18	**15°:** 0.18	**20°:** 0.18	**25°:** 0.22	**30°:** 0.26	**35°:** 0.31	**40°:** 0.35	**45°:** 0.45	**50°:** 0.54	**55°:** 0.54
60°: 0.54	**65°:** 0.58	**70°:** 0.63	**75°:** 0.68	**80°:** 0.72	**85°:** 0.82	**90°:** 0.92	**95°:** 1.01	**100°:** 1.11	**105°:** 1.16	**110°:** 1.21	**115°:** 1.41
120°: 1.62	**125°:** 1.88	**130°:** 2.16	**135°:** 2.33	**140°:** 2.5	**145°:** 2.62	**150°:** 2.73	**155°:** 2.62	**160°:** 2.5	**165°:** 2.21	**170°:** 1.94	**175°:** 1.72
180°: 1.51	**185°:** 1.36	**190°:** 1.21	**195°:** 1.11	**200°:** 1.01	**205°:** 0.92	**210°:** 0.82	**215°:** 0.77	**220°:** 0.72	**225°:** 0.68	**230°:** 0.63	**235°:** 0.58
240°: 0.54	**245°:** 0.49	**250°:** 0.45	**255°:** 0.4	**260°:** 0.35	**265°:** 0.35	**270°:** 0.35	**275°:** 0.31	**280°:** 0.26	**285°:** 0.22	**290°:** 0.18	**295°:** 0.13
300°: 0.09	**305°:** 0.04	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.04	**350°:** 0.09	**355°:** 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°49´44.02´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**5°:** Lat 15°49´27.89´´ S Lon 57°38´43.35´´ W	**10°:** Lat 15°49´41.06´´ S Lon 57°37´37.05´´ W	**15°:** Lat 15°49´55.06´´ S Lon 57°36´31.34´´ W	**20°:** Lat 15°50´14.51´´ S Lon 57°35´27.15´´ W	**25°:** Lat 15°50´39.26´´ S Lon 57°34´24.96´´ W	**30°:** Lat 15°51´13.24´´ S Lon 57°33´27.7´´ W	**35°:** Lat 15°51´51.67´´ S Lon 57°32´34.1´´ W	**40°:** Lat 15°52´45.09´´ S Lon 57°31´54.02´´ W	**45°:** Lat 15°54´7.39´´ S Lon 57°31´48.08´´ W	**50°:** Lat 15°55´38.42´´ S Lon 57°32´8.21´´ W	**55°:** Lat 15°56´5´´ S Lon 57°31´15.9´´ W
60°: Lat 15°57´32.2´´ S Lon 57°32´3.25´´ W	**65°:** Lat 15°58´32.44´´ S Lon 57°32´26.16´´ W	**70°:** Lat 15°59´13.71´´ S Lon 57°32´19.02´´ W	**75°:** Lat 16°0´3.25´´ S Lon 57°32´49.26´´ W	**80°:** Lat 16°0´57.16´´ S Lon 57°34´27.88´´ W	**85°:** Lat 16°1´21.53´´ S Lon 57°33´49.73´´ W	**90°:** Lat 16°1´51.88´´ S Lon 57°32´44.19´´ W	**95°:** Lat 16°2´26.81´´ S Lon 57°32´55.62´´ W	**100°:** Lat 16°3´12.15´´ S Lon 57°31´57.16´´ W	**105°:** Lat 16°3´53.98´´ S Lon 57°31´56.69´´ W	**110°:** Lat 16°4´25.15´´ S Lon 57°32´32.74´´ W	**115°:** Lat 16°5´21.3´´ S Lon 57°32´3.54´´ W
120°: Lat 16°5´9.91´´ S Lon 57°33´54.09´´ W	**125°:** Lat 16°4´14.78´´ S Lon 57°36´18.76´´ W	**130°:** Lat 16°4´28.97´´ S Lon 57°36´36.3´´ W	**135°:** Lat 16°4´44.68´´ S Lon 57°36´51.28´´ W	**140°:** Lat 16°6´29.88´´ S Lon 57°35´48.28´´ W	**145°:** Lat 16°7´4.69´´ S Lon 57°36´3.08´´ W	**150°:** Lat 16°8´3.66´´ S Lon 57°36´7.61´´ W	**155°:** Lat 16°9´25.42´´ S Lon 57°36´10.86´´ W	**160°:** Lat 16°10´22.24´´ S Lon 57°36´37.64´´ W	**165°:** Lat 16°10´50.24´´ S Lon 57°37´20.84´´ W	**170°:** Lat 16°11´38.13´´ S Lon 57°38´3.39´´ W	**175°:** Lat 16°11´59.09´´ S Lon 57°38´55.7´´ W
180°: Lat 16°12´34.61´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**185°:** Lat 16°12´51.06´´ S Lon 57°40´51.06´´ W	**190°:** Lat 16°12´52.86´´ S Lon 57°41´52.37´´ W	**195°:** Lat 16°13´3.08´´ S Lon 57°42´58.28´´ W	**200°:** Lat 16°12´58.2´´ S Lon 57°44´3.55´´ W	**205°:** Lat 16°12´43.11´´ S Lon 57°45´7.23´´ W	**210°:** Lat 16°12´26.46´´ S Lon 57°46´12.53´´ W	**215°:** Lat 16°11´59.85´´ S Lon 57°47´14.32´´ W	**220°:** Lat 16°11´24.03´´ S Lon 57°48´10.97´´ W	**225°:** Lat 16°10´39.97´´ S Lon 57°49´0.96´´ W	**230°:** Lat 16°9´51.89´´ S Lon 57°49´46.76´´ W	**235°:** Lat 16°9´2.88´´ S Lon 57°50´32.06´´ W
240°: Lat 16°8´5.18´´ S Lon 57°51´4.41´´ W	**245°:** Lat 16°7´9.35´´ S Lon 57°51´40.15´´ W	**250°:** Lat 16°6´7.12´´ S Lon 57°52´1.57´´ W	**255°:** Lat 16°5´4.96´´ S Lon 57°52´21.9´´ W	**260°:** Lat 16°4´1.33´´ S Lon 57°52´36.51´´ W	**265°:** Lat 16°2´56.71´´ S Lon 57°52´45.29´´ W	**270°:** Lat 16°1´51.62´´ S Lon 57°52´38.31´´ W	**275°:** Lat 16°0´47.35´´ S Lon 57°52´35.32´´ W	**280°:** Lat 15°59´43.57´´ S Lon 57°52´26.52´´ W	**285°:** Lat 15°58´42.01´´ S Lon 57°52´7.2´´ W	**290°:** Lat 15°57´39.43´´ S Lon 57°51´51.79´´ W	**295°:** Lat 15°56´40.02´´ S Lon 57°51´26.12´´ W
300°: Lat 15°55´40.61´´ S Lon 57°50´59.44´´ W	**305°:** Lat 15°54´43.3´´ S Lon 57°50´27.25´´ W	**310°:** Lat 15°53´45.54´´ S Lon 57°49´53.51´´ W	**315°:** Lat 15°52´53.56´´ S Lon 57°49´10.6´´ W	**320°:** Lat 15°52´8.74´´ S Lon 57°48´19.67´´ W	**325°:** Lat 15°51´28.35´´ S Lon 57°47´24.87´´ W	**330°:** Lat 15°50´56.81´´ S Lon 57°46´24.17´´ W	**335°:** Lat 15°50´26.37´´ S Lon 57°45´23.31´´ W	**340°:** Lat 15°50´1.14´´ S Lon 57°44´19.93´´ W	**345°:** Lat 15°49´50.48´´ S Lon 57°43´11.96´´ W	**350°:** Lat 15°49´55.07´´ S Lon 57°42´2.41´´ W	**355°:** Lat 15°49´51.51´´ S Lon 57°40´56.53´´ W

Distância por radial											
0°: 22.5	**5°:** 23.1	**10°:** 22.9	**15°:** 22.9	**20°:** 22.9	**25°:** 22.9	**30°:** 22.8	**35°:** 22.6	**40°:** 22	**45°:** 20.3	**50°:** 17.9	**55°:** 18.7
60°: 16	**65°:** 14.6	**70°:** 14.3	**75°:** 13	**80°:** 9.7	**85°:** 10.8	**90°:** 12.7	**95°:** 12.4	**100°:** 14.3	**105°:** 14.6	**110°:** 13.8	**115°:** 15.3

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

120º: 12.2	**125º:** 7.7	**130º:** 7.5	**135º:** 7.5	**140º:** 11.2	**145º:** 11.8	**150º:** 13.3	**155º:** 15.5	**160º:** 16.8	**165º:** 17.2	**170º:** 18.4	**175º:** 18.8
180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:56 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 12/12/2023 08:41:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA **Nº FISTEL:** 15000002130

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03509775000185

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA TIRADENTES 979 **Bairro:** CENTRO

Município: Cáceres **CEP:** 78200-000 **UF:** MT

End. Corresp.: RUA TIRADENTES, S/N . **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Cáceres **CEP:** 78200-000 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	6.051,45	74.539,69	0002		
					30/03/1993	802.424,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 32.008,41	30/03/1993	727.884,31	727.884,31	0003		
					31/05/1993	127.811,00			Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/03/1994	24.255,84	24.255,84	0004		
					19/12/1994	57,89			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	19/12/1994	45,79	45,79	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					30/10/1998	568,16	568,16		Quitado	0,00
1660	1	1998	03/09/1998	R$ 996,84	02/10/1998	996,84	996,84	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	26/03/2002	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	25/03/2003	500,00	500,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	25/03/2004	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	29/03/2005	500,00	500,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	29/03/2007	500,00	500,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	28/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
6530	0	2008	16/08/2008	R$ 17.228,00	23/07/2008	17.228,00	17.228,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	25/03/2013	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	25/03/2013	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	27/05/2015	1.036,12	1.036,12	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	27/05/2015	156,98	156,98	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	30/03/2016	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2016	29/08/2016	R$ 5.117,63	29/08/2016	5.117,63	5.117,63	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	28/03/2018	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	28/03/2018	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	11/07/2018	R$ 200,00	27/06/2018	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	30/03/2020	858,00	858,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	30/03/2020	130,00	130,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R$ 2.600,00	08/10/2021	2.600,00	2.600,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0058	Quitado	0,00
									Total devido em 12/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:28

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:38

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:48

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:58

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **08:54:21**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **08:55:18**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.509.775/0001-85 **MATRIZ**		**03/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DIFUSORA DE CACERES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TIRADENTES	**979**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.200-000	**CENTRO**	**CACERES**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **08:56:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.509.775/0001-85
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MELISSA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MIRELLA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/12/2023** às **08:56** (data e hora de Brasília).

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.509.775/0001-85

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME

Endereço: RUA TIRADENTES 979 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112601021039398918

Informação obtida em 12/12/2023 08:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Certidão nº: 71193318/2023
Expedição: 12/12/2023, às 08:59:04
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.509.775/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CNPJ: 03.509.775/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:59 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2024.
Código de controle da certidão: **F857.FD5F.307E.11AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:53 do dia 12/12/2023 , com validade até o dia 11/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xvXYqsx03N9pQEV9poOR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0047030491

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/12/2023** Hora da emissão: **08:37:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME**
CNPJ: **03.509.775/0001-85**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.807.488-7 - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **09/02/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **22MA7B92TKAB222M**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 16532/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **03.509.775/0001-85** (CNPJ)

Contribuinte: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA - ME**

Endereço: **RUA TIRADENTES 979**
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 12 de dezembro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 12/01/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/12/2023 as 08:38:35h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z2A2L1.B0B2D0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Correspondência Eletrônica - 11268016

Data de Envio:
12/12/2023 10:27:43

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cáceres / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/12/2023 11:19

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.040582/2018-15

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cáceres / MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cáceres / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Mosaico

822accb8-01b

Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4	03597750001185	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	150000021301	Comercial		FM	230	MT	Cáceres		272		102.3

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/autenticidade/validar/01b6-4bbe-82c8-bfaa1c8385f5

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 01' 52.00" S	**Longitude:** 57° 39' 51.01" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	**5°:** 0.13	**10°:** 0.18	**15°:** 0.18	**20°:** 0.18	**25°:** 0.22	**30°:** 0.26	**35°:** 0.31	**40°:** 0.35	**45°:** 0.45	**50°:** 0.54	**55°:** 0.54
60°: 0.54	**65°:** 0.58	**70°:** 0.63	**75°:** 0.68	**80°:** 0.72	**85°:** 0.82	**90°:** 0.92	**95°:** 1.01	**100°:** 1.11	**105°:** 1.16	**110°:** 1.21	**115°:** 1.41
120°: 1.62	**125°:** 1.88	**130°:** 2.16	**135°:** 2.33	**140°:** 2.5	**145°:** 2.62	**150°:** 2.73	**155°:** 2.62	**160°:** 2.5	**165°:** 2.21	**170°:** 1.94	**175°:** 1.72
180°: 1.51	**185°:** 1.36	**190°:** 1.21	**195°:** 1.11	**200°:** 1.01	**205°:** 0.92	**210°:** 0.82	**215°:** 0.77	**220°:** 0.72	**225°:** 0.68	**230°:** 0.63	**235°:** 0.58
240°: 0.54	**245°:** 0.49	**250°:** 0.45	**255°:** 0.4	**260°:** 0.35	**265°:** 0.35	**270°:** 0.35	**275°:** 0.31	**280°:** 0.26	**285°:** 0.22	**290°:** 0.18	**295°:** 0.13
300°: 0.09	**305°:** 0.04	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.04	**350°:** 0.09	**355°:** 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°49´44.02´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**5°:** Lat 15°49´27.89´´ S Lon 57°38´43.35´´ W	**10°:** Lat 15°49´41.06´´ S Lon 57°37´37.05´´ W	**15°:** Lat 15°49´55.06´´ S Lon 57°36´31.34´´ W	**20°:** Lat 15°50´14.51´´ S Lon 57°35´27.15´´ W	**25°:** Lat 15°50´39.26´´ S Lon 57°34´24.96´´ W	**30°:** Lat 15°51´13.24´´ S Lon 57°33´27.7´´ W	**35°:** Lat 15°51´51.67´´ S Lon 57°32´34.1´´ W	**40°:** Lat 15°52´45.09´´ S Lon 57°31´54.02´´ W	**45°:** Lat 15°54´7.39´´ S Lon 57°31´48.08´´ W	**50°:** Lat 15°55´38.42´´ S Lon 57°32´8.21´´ W	**55°:** Lat 15°56´5´´ S Lon 57°31´15.9´´ W
60°: Lat 15°57´32.2´´ S Lon 57°32´3.25´´ W	**65°:** Lat 15°58´32.44´´ S Lon 57°32´26.16´´ W	**70°:** Lat 15°59´13.71´´ S Lon 57°32´19.02´´ W	**75°:** Lat 16°0´3.25´´ S Lon 57°32´49.26´´ W	**80°:** Lat 16°0´57.16´´ S Lon 57°34´27.88´´ W	**85°:** Lat 16°1´21.53´´ S Lon 57°33´49.73´´ W	**90°:** Lat 16°1´51.88´´ S Lon 57°32´44.19´´ W	**95°:** Lat 16°2´26.81´´ S Lon 57°32´55.62´´ W	**100°:** Lat 16°3´12.15´´ S Lon 57°31´57.16´´ W	**105°:** Lat 16°3´53.98´´ S Lon 57°31´56.69´´ W	**110°:** Lat 16°4´25.15´´ S Lon 57°32´32.74´´ W	**115°:** Lat 16°5´21.3´´ S Lon 57°32´3.54´´ W
120°: Lat 16°5´9.91´´ S Lon 57°33´54.09´´ W	**125°:** Lat 16°4´14.78´´ S Lon 57°36´18.76´´ W	**130°:** Lat 16°4´28.97´´ S Lon 57°36´36.3´´ W	**135°:** Lat 16°4´44.68´´ S Lon 57°36´51.28´´ W	**140°:** Lat 16°6´29.88´´ S Lon 57°35´48.28´´ W	**145°:** Lat 16°7´4.69´´ S Lon 57°36´3.08´´ W	**150°:** Lat 16°8´3.66´´ S Lon 57°36´7.61´´ W	**155°:** Lat 16°9´25.42´´ S Lon 57°36´10.86´´ W	**160°:** Lat 16°10´22.24´´ S Lon 57°36´37.64´´ W	**165°:** Lat 16°10´50.24´´ S Lon 57°37´20.84´´ W	**170°:** Lat 16°11´38.13´´ S Lon 57°38´3.39´´ W	**175°:** Lat 16°11´59.09´´ S Lon 57°38´55.7´´ W
180°: Lat 16°12´34.61´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**185°:** Lat 16°12´51.06´´ S Lon 57°40´51.06´´ W	**190°:** Lat 16°12´52.86´´ S Lon 57°41´52.37´´ W	**195°:** Lat 16°13´3.08´´ S Lon 57°42´58.28´´ W	**200°:** Lat 16°12´58.2´´ S Lon 57°44´3.55´´ W	**205°:** Lat 16°12´43.11´´ S Lon 57°45´7.23´´ W	**210°:** Lat 16°12´26.46´´ S Lon 57°46´12.53´´ W	**215°:** Lat 16°11´59.85´´ S Lon 57°47´14.32´´ W	**220°:** Lat 16°11´24.03´´ S Lon 57°48´10.97´´ W	**225°:** Lat 16°10´39.97´´ S Lon 57°49´0.96´´ W	**230°:** Lat 16°9´51.89´´ S Lon 57°49´46.76´´ W	**235°:** Lat 16°9´2.88´´ S Lon 57°50´32.06´´ W
240°: Lat 16°8´5.18´´ S Lon 57°51´4.41´´ W	**245°:** Lat 16°7´9.35´´ S Lon 57°51´40.15´´ W	**250°:** Lat 16°6´7.12´´ S Lon 57°52´1.57´´ W	**255°:** Lat 16°5´4.96´´ S Lon 57°52´21.9´´ W	**260°:** Lat 16°4´1.33´´ S Lon 57°52´36.51´´ W	**265°:** Lat 16°2´56.71´´ S Lon 57°52´45.29´´ W	**270°:** Lat 16°1´51.62´´ S Lon 57°52´38.31´´ W	**275°:** Lat 16°0´47.35´´ S Lon 57°52´35.32´´ W	**280°:** Lat 15°59´43.57´´ S Lon 57°52´26.52´´ W	**285°:** Lat 15°58´42.01´´ S Lon 57°52´7.2´´ W	**290°:** Lat 15°57´39.43´´ S Lon 57°51´51.79´´ W	**295°:** Lat 15°56´40.02´´ S Lon 57°51´26.12´´ W
300°: Lat 15°55´40.61´´ S Lon 57°50´59.44´´ W	**305°:** Lat 15°54´43.3´´ S Lon 57°50´27.25´´ W	**310°:** Lat 15°53´45.54´´ S Lon 57°49´53.51´´ W	**315°:** Lat 15°52´53.56´´ S Lon 57°49´10.6´´ W	**320°:** Lat 15°52´8.74´´ S Lon 57°48´19.67´´ W	**325°:** Lat 15°51´28.35´´ S Lon 57°47´24.87´´ W	**330°:** Lat 15°50´56.81´´ S Lon 57°46´24.17´´ W	**335°:** Lat 15°50´26.37´´ S Lon 57°45´23.31´´ W	**340°:** Lat 15°50´1.14´´ S Lon 57°44´19.93´´ W	**345°:** Lat 15°49´50.48´´ S Lon 57°43´11.96´´ W	**350°:** Lat 15°49´55.07´´ S Lon 57°42´2.41´´ W	**355°:** Lat 15°49´51.51´´ S Lon 57°40´56.53´´ W

Distância por radial											
0°: 22.5	**5°:** 23.1	**10°:** 22.9	**15°:** 22.9	**20°:** 22.9	**25°:** 22.9	**30°:** 22.8	**35°:** 22.6	**40°:** 22	**45°:** 20.3	**50°:** 17.9	**55°:** 18.7
60°: 16	**65°:** 14.6	**70°:** 14.3	**75°:** 13	**80°:** 9.7	**85°:** 10.8	**90°:** 12.7	**95°:** 12.4	**100°:** 14.3	**105°:** 14.6	**110°:** 13.8	**115°:** 15.3

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Este documento pode ser verificado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

120º: 12.2	**125º:** 7.7	**130º:** 7.5	**135º:** 7.5	**140º:** 11.2	**145º:** 11.8	**150º:** 13.3	**155º:** 15.5	**160º:** 16.8	**165º:** 17.2	**170º:** 18.4	**175º:** 18.8
180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA				**03509775000185**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134939	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 01' 52.00" S**	**57° 39' 51.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Cáceres	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	124.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC926		
NOME FANTASIA:	RADIO DIFUSORA DE CACERES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cáceres		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TIRADENTES	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
NUMERO:	979	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	SI-FMU-B
CÓDIGO:	022786XXX00381	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2024 17:14:41

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	12/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2NTJkMGI1NWJkNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/09/2024 **Hora:** 14:04:54

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/09/2024 **Hora:** 14:05:10

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/09/2024** **Hora:** **14:05:17**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/09/2024 **Hora:** 14:05:27

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/09/2024 **Hora:** 14:05:33

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/09/2024** **Hora:** **14:05:43**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:56 do dia 23/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/09/2024 17:16:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA **Nº FISTEL:** 15000002130

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03509775000185

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	6.051,45	74.539,69	0002		
					30/03/1993	802.424,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 32.008,41	30/03/1993	727.884,31	727.884,31	0003		
					31/05/1993	127.811,00			Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/03/1994	24.255,84	24.255,84	0004		
					19/12/1994	57,89			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	19/12/1994	45,79	45,79	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					30/10/1998	568,16	568,16		Quitado	0,00
1660	1	1998	03/09/1998	R$ 996,84	02/10/1998	996,84	996,84	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	26/03/2002	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	25/03/2003	500,00	500,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	25/03/2004	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	29/03/2005	500,00	500,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	29/03/2007	500,00	500,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	28/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
6530	0	2008	16/08/2008	R$ 17.228,00	23/07/2008	17.228,00	17.228,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	25/03/2013	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	25/03/2013	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	27/05/2015	1.036,12	1.036,12	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	27/05/2015	156,98	156,98	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	30/03/2016	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2016	29/08/2016	R$ 5.117,63	29/08/2016	5.117,63	5.117,63	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	28/03/2018	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	28/03/2018	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	11/07/2018	R$ 200,00	27/06/2018	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	30/03/2020	858,00	858,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	30/03/2020	130,00	130,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R$ 2.600,00	08/10/2021	2.600,00	2.600,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 23/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/09/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.509.775/0001-85 **MATRIZ**		**03/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DIFUSORA DE CACERES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TIRADENTES	**979**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.200-000	**CENTRO**	**CACERES**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2024** às **14:36:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.509.775/0001-85
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MELISSA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MIRELLA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
dministrador

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/09/2024** às **14:36** (data e hora de Brasília).

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

553-4

RETIFICAÇÃO
DOU DE: 16/01/2012
Página: 44 Seção 1
ANOTADO POR: Nadia

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
24 05 11
1 33
Nadia

PORTARIA Nº 102 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022860/2008 e 53690.000864/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, pela Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cáceres, Estado do Mato do Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PUBLICADO NO D.O. DE 27/ 9 /1988

Portaria nº 396 , de 26 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 72, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003282/88, (Edital nº 146/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.040582/2018-15
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.
CNPJ nº: 03.509.775/0001-85
FISTEL nº: 15000002130
Localidade: Cáceres/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/07/2018

Período: 27/09/2018 a 27/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3175828 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada (SEI 3175828 - pág. 3).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11887264 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329709	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11517422	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11887280	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11267865 Pág. 6 E 11267865 Pág. 8 M 11267865 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11887264 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11267865 Pág. 6 FGTS 11267865 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11267865 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MELISSA AMARAL VIGNARDI** 10329712 **MIRELLA AMARAL VIGNARDI** 11517423 e 11517424 **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI** 10329711 **IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI** 10329710	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11887264 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11887264 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do ıtrato de concessão/permissão pela :entora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11268789	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11267865 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11267868** e o código CRC **0CFB0009**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16579/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.040582/2018-15
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Cáceres Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.509.775/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, vinculado ao **FISTEL nº 15000002130**, referente ao período de 27 de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de Cáceres Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988 (SEI 11887349 - Pág. 2).

7. No tocante aos períodos de **1998-2008** e de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação nos dias 11 de setembro de 1999 e 30 de maio 2008, gerando os protocolos nº 53690.000864/1998-17 e nº 53000.022860/2008-26, que foram tratados de forma conjunta. Por meio da Portaria nº 102, de 2 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2011, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008 (SEI0396098 - Pág. 159). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 200/2016 (SEI 1622381). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11887321).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de junho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3175828 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11267868). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11267868).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de setembro de 2024 (SEI 11887264 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Cáceres/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Ivo Eduardo Amaral Vignardi, Maridalva Amaral Vignardi, Melissa Amaral Vignardi e Mirella Amaral Vignardi não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. (SEI 11887280 - Pág. 2).

15. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Cáceres/MT pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11887264 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11268789).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11267868).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11887280 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2021, com validade até 27 de setembro de 2028 (SEI 11887264 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de agosto de 2024 (SEI 11887264 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11887264 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 23/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11887321).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887351** e o código CRC **17AB14ED**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11887425)
- Minuta de Exposição de Motivos (11887431)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.040582/2018-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, número de inscrição no FISTEL nº 15000002130, a partir de 27 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887425** e o código CRC **CB52469B**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.579/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, datada em 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887431** e o código CRC **EC583596**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14763, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.040582/2018-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, pessoa jurídic inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, inscrição no FISTEL nº 15000002130, a partir de 27 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11905567** e o código CRC **D4B4664E**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11905567

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16579/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11905572** e o código CRC **77DCA259**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11905572

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55614/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 147632024 (11905567) e Exposição de Motivos 732 (11905572)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16579/2024 (11887351), encaminho a Portaria nº 147632024 (11905567) e Exposição de Motivos 732 (11905572) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11905579** e o código CRC **1D05BA36**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11905579

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:03:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643416
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064617	PORTARIA MCOM NA 14744.rtf	c1e56ad3f151bf7b 90dbf88e48c5d1b6	11,00	R$ 428,12
22064618	PORTARIA MCOM NA 14763.rtf	a337a2c4bab7a741 65a661f3c37662eb	8,00	R$ 311,36
22064619	PORTARIA MCOM NA 14764.rtf	e5b5ae1a69c21ae2 5ccde3d4375fec29	9,00	R$ 350,28
22064620	PORTARIA MCOM NA 14765..rtf	1f02324fa604a820 d947a4612f2aa825	8,00	R$ 311,36
22064621	PORTARIA MCOM NA 14765.rtf	f5364102c954b086 9195ebe6ac622367	8,00	R$ 311,36
22064622	PORTARIA MCOM NA 14748..rtf	d0c112254f52bcd3 b9e710dbf9d76a6e	8,00	R$ 311,36
22064623	PORTARIA MCOM NA 14748.rtf	2ae9cd0f98882abf bf23ba14f7be4ef8	8,00	R$ 311,36
22064624	PORTARIA MCOM NA 14753..rtf	af93968e96a8086e 4798823314b3ca77	11,00	R$ 428,12
22064625	PORTARIA MCOM NA 14753.rtf	8556dfef7d9b31cc 8144fbc0fdb86b27	11,00	R$ 428,12
22064626	PORTARIA MCOM NA 14758.rtf	a0fe5993db31aab3 64d29c1381cebbd7	8,00	R$ 311,36
22064727	PORTARIA MCOM NA 14759.rtf	cc59d7261a2b3e43 872558408321ed92	8,00	R$ 311,36
22064728	PORTARIA MCOM NA 14761.rtf	39f31b39d26a871b 3ec0d8fec3bbd2f8	8,00	R$ 311,36
22064729	PORTARIA MCOM NA 14762.rtf	ca0b08a07d7311de 40b9b8ae95f98ebb	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**114,00**	**R$ 4.436,88**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.763, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.040582/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, inscrição no FISTEL nº 15000002130, a partir de 27 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 01' 52.00" S	**Longitude:** 57° 39' 51.01" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.09	**5º:** 0.13	**10º:** 0.18	**15º:** 0.18	**20º:** 0.18	**25º:** 0.22	**30º:** 0.26	**35º:** 0.31	**40º:** 0.35	**45º:** 0.45	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.54	**65º:** 0.58	**70º:** 0.63	**75º:** 0.68	**80º:** 0.72	**85º:** 0.82	**90º:** 0.92	**95º:** 1.01	**100º:** 1.11	**105º:** 1.16	**110º:** 1.21	**115º:** 1.41
120º: 1.62	**125º:** 1.88	**130º:** 2.16	**135º:** 2.33	**140º:** 2.5	**145º:** 2.62	**150º:** 2.73	**155º:** 2.62	**160º:** 2.5	**165º:** 2.21	**170º:** 1.94	**175º:** 1.72
180º: 1.51	**185º:** 1.36	**190º:** 1.21	**195º:** 1.11	**200º:** 1.01	**205º:** 0.92	**210º:** 0.82	**215º:** 0.77	**220º:** 0.72	**225º:** 0.68	**230º:** 0.63	**235º:** 0.58
240º: 0.54	**245º:** 0.49	**250º:** 0.45	**255º:** 0.4	**260º:** 0.35	**265º:** 0.35	**270º:** 0.35	**275º:** 0.31	**280º:** 0.26	**285º:** 0.22	**290º:** 0.18	**295º:** 0.13
300º: 0.09	**305º:** 0.04	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.04	**350º:** 0.09	**355º:** 0.09

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°49´44.02´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**5º:** Lat 15°49´27.89´´ S Lon 57°38´43.35´´ W	**10º:** Lat 15°49´41.06´´ S Lon 57°37´37.05´´ W	**15º:** Lat 15°49´55.06´´ S Lon 57°36´31.34´´ W	**20º:** Lat 15°50´14.51´´ S Lon 57°35´27.15´´ W	**25º:** Lat 15°50´39.26´´ S Lon 57°34´24.96´´ W	**30º:** Lat 15°51´13.24´´ S Lon 57°33´27.7´´ W	**35º:** Lat 15°51´51.67´´ S Lon 57°32´34.1´´ W	**40º:** Lat 15°52´45.09´´ S Lon 57°31´54.02´´ W	**45º:** Lat 15°54´7.39´´ S Lon 57°31´48.08´´ W	**50º:** Lat 15°55´38.42´´ S Lon 57°32´8.21´´ W	**55º:** Lat 15°56´5´´ S Lon 57°31´15.9´´ W
60º: Lat 15°57´32.2´´ S Lon 57°32´3.25´´ W	**65º:** Lat 15°58´32.44´´ S Lon 57°32´26.16´´ W	**70º:** Lat 15°59´13.71´´ S Lon 57°32´19.02´´ W	**75º:** Lat 16°0´3.25´´ S Lon 57°32´49.26´´ W	**80º:** Lat 16°0´57.16´´ S Lon 57°34´27.88´´ W	**85º:** Lat 16°1´21.53´´ S Lon 57°33´49.73´´ W	**90º:** Lat 16°1´51.88´´ S Lon 57°32´44.19´´ W	**95º:** Lat 16°2´26.81´´ S Lon 57°32´55.62´´ W	**100º:** Lat 16°3´12.15´´ S Lon 57°31´57.16´´ W	**105º:** Lat 16°3´53.98´´ S Lon 57°31´56.69´´ W	**110º:** Lat 16°4´25.15´´ S Lon 57°32´32.74´´ W	**115º:** Lat 16°5´21.3´´ S Lon 57°32´3.54´´ W
120º: Lat 16°5´9.91´´ S Lon 57°33´54.09´´ W	**125º:** Lat 16°4´14.78´´ S Lon 57°36´18.76´´ W	**130º:** Lat 16°4´28.97´´ S Lon 57°36´36.3´´ W	**135º:** Lat 16°4´44.68´´ S Lon 57°36´51.28´´ W	**140º:** Lat 16°6´29.88´´ S Lon 57°35´48.28´´ W	**145º:** Lat 16°7´4.69´´ S Lon 57°36´3.08´´ W	**150º:** Lat 16°8´3.66´´ S Lon 57°36´7.61´´ W	**155º:** Lat 16°9´25.42´´ S Lon 57°36´10.86´´ W	**160º:** Lat 16°10´22.24´´ S Lon 57°36´37.64´´ W	**165º:** Lat 16°10´50.24´´ S Lon 57°37´20.84´´ W	**170º:** Lat 16°11´38.13´´ S Lon 57°38´3.39´´ W	**175º:** Lat 16°11´59.09´´ S Lon 57°38´55.7´´ W
180º: Lat 16°12´34.61´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**185º:** Lat 16°12´51.06´´ S Lon 57°40´51.06´´ W	**190º:** Lat 16°12´52.86´´ S Lon 57°41´52.37´´ W	**195º:** Lat 16°13´3.08´´ S Lon 57°42´58.28´´ W	**200º:** Lat 16°12´58.2´´ S Lon 57°44´3.55´´ W	**205º:** Lat 16°12´43.11´´ S Lon 57°45´7.23´´ W	**210º:** Lat 16°12´26.46´´ S Lon 57°46´12.53´´ W	**215º:** Lat 16°11´59.85´´ S Lon 57°47´14.32´´ W	**220º:** Lat 16°11´24.03´´ S Lon 57°48´10.97´´ W	**225º:** Lat 16°10´39.97´´ S Lon 57°49´0.96´´ W	**230º:** Lat 16°9´51.89´´ S Lon 57°49´46.76´´ W	**235º:** Lat 16°9´2.88´´ S Lon 57°50´32.06´´ W
240º: Lat 16°8´5.18´´ S Lon 57°51´4.41´´ W	**245º:** Lat 16°7´9.35´´ S Lon 57°51´40.15´´ W	**250º:** Lat 16°6´7.12´´ S Lon 57°52´1.57´´ W	**255º:** Lat 16°5´4.96´´ S Lon 57°52´21.9´´ W	**260º:** Lat 16°4´1.33´´ S Lon 57°52´36.51´´ W	**265º:** Lat 16°2´56.71´´ S Lon 57°52´45.29´´ W	**270º:** Lat 16°1´51.62´´ S Lon 57°52´38.31´´ W	**275º:** Lat 16°0´47.35´´ S Lon 57°52´35.32´´ W	**280º:** Lat 15°59´43.57´´ S Lon 57°52´26.52´´ W	**285º:** Lat 15°58´42.01´´ S Lon 57°52´7.2´´ W	**290º:** Lat 15°57´39.43´´ S Lon 57°51´51.79´´ W	**295º:** Lat 15°56´40.02´´ S Lon 57°51´26.12´´ W
300º: Lat 15°55´40.61´´ S Lon 57°50´59.44´´ W	**305º:** Lat 15°54´43.3´´ S Lon 57°50´27.25´´ W	**310º:** Lat 15°53´45.54´´ S Lon 57°49´53.51´´ W	**315º:** Lat 15°52´53.56´´ S Lon 57°49´10.6´´ W	**320º:** Lat 15°52´8.74´´ S Lon 57°48´19.67´´ W	**325º:** Lat 15°51´28.35´´ S Lon 57°47´24.87´´ W	**330º:** Lat 15°50´56.81´´ S Lon 57°46´24.17´´ W	**335º:** Lat 15°50´26.37´´ S Lon 57°45´23.31´´ W	**340º:** Lat 15°50´1.14´´ S Lon 57°44´19.93´´ W	**345º:** Lat 15°49´50.48´´ S Lon 57°43´11.96´´ W	**350º:** Lat 15°49´55.07´´ S Lon 57°42´2.41´´ W	**355º:** Lat 15°49´51.51´´ S Lon 57°40´56.53´´ W

Distância por radial											
0º: 22.5	**5º:** 23.1	**10º:** 22.9	**15º:** 22.9	**20º:** 22.9	**25º:** 22.9	**30º:** 22.8	**35º:** 22.6	**40º:** 22	**45º:** 20.3	**50º:** 17.9	**55º:** 18.7
60º: 16	**65º:** 14.6	**70º:** 14.3	**75º:** 13	**80º:** 9.7	**85º:** 10.8	**90º:** 12.7	**95º:** 12.4	**100º:** 14.3	**105º:** 14.6	**110º:** 13.8	**115º:** 15.3

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

120º: 12.2	**125º:** 7.7	**130º:** 7.5	**135º:** 7.5	**140º:** 11.2	**145º:** 11.8	**150º:** 13.3	**155º:** 15.5	**160º:** 16.8	**165º:** 17.2	**170º:** 18.4	**175º:** 18.8
180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250040582201815	14763	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56417/2024/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905572)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16579/2024 (11887351), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 732/2024 (11905572), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/10/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967887** e o código CRC **7B35EB9C**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11967887

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

EM nº 00793/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16579/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35962/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.040582/2018-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975576** e o código CRC **DF90B680**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11975576

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.		
CNPJ:	03.509.775/0001-85	***CEP da sede:***	78200-000
Endereço da sede:	RUA TIRADENTES, Nº 979, CENTRO, CÁCERES/MT.		
E-mail de contato:	rdc15@terra.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	27/09/2018 – 27/09/2028 (FISTEL Nº 15000002130)		
Localidade da renovação:	**CÁCERES**	***UF:***	MT

Eu, **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI**, inscrito no CPF sob o nº 611.877.988-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (31753828) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 1

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

Rádio Difusora de Cáceres Ltda - ME
CNPJ 03.509.775/0001-85

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Petição (3173828) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 2

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120001060-5	03.509.775/0001-85	12/07/1974	12/07/1974

Endereço Completo:
RUA TIRADENTES 979 - BAIRRO CENTRO CEP 78200-000 - CACERES/MT

Objeto Social:
RADIODIFUSAO.

Capital Social: R$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	SOCIO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	Sócio / Administrador
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	SOCIO
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	xxxxxxx	R$ 25.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/01/2018 Número: 20170450171

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

NADA MAIS#

Cuiabá, 29 de Maio de 2018 10:13

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180000369351 e visualize a certidão)

18/077.682-7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (3173828) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 3
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME

Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

JUCEMAT
Fl. nº. 02 NS

Exmo.Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Rádio Difusora de Cáceres Ltda.M.E, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03509775/0001-85 com endereço à rua Tiradentes, 979, Centro – Cáceres-MT concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

NOME	CPF	Nº de Cotas	Valor
Maridalva Amaral Vignardi	611.877.988-00	25.000	25000,00
Melissa Amaral Vignardi	621.808.195-53	25.000	25000,00
Mirella Amaral Vignardi	873.925.261-20	25.000	25000,00
Ivo Eduardo Amaral Vignardi	695.786.301-82	25.000	25000,00
Total		100,000	100000,00

Cáceres, 09 de dezembro de 2016

3º OFÍCIO Cáceres/MT

Maridalva Amaral Vignardi
Direção

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/12/2016 sob nº 20160641128
Protocolo: 16/064112-8 de 14/12/2016
NIRE: 51200010605
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Chancela: 4FF4C-567B6-44F06-E4FD9-E09CA-93D8E-6978E-DAC88
Cuiabá, 15/12/2016
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 1128 em 15/12/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e enquadramento para conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (3179328) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 4
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE CÁCERES / MT
RUA CORONEL JOSÉ DIAS Nº 340 CENTRO CÁCERES/MT. CX POSTAL 93 - CEP: 78200-000 - EMAIL: 3oficio@terra.com.br
FAX/FONE: (65) 3223-3325 - TABELIÃO: BEL. RUBENS DE CAMPOS

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARIDALVA AMARAL VIGNARDI Termo: 11550

Dou fé. Em testemunho (_____). da verdade.
Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2016 Cod Ato 06

Emirandel Magalhães de Campos Tabelião Substituto
Selo Digital AVVF - 12882 Total:R$ 6,00

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia 3
Consulte: www.tjmt.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Cáceres - MT

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 1128 em 15/12/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança vuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente/papel com diferença com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 008 DA SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME

JUCEMAT
Folha Nº 10

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-MT, CEP- 78200-000, filha do Sr. Antonio Ramon do Amaral e Dª Josefina Lopes do Amaral, nascida aos 22 dias do mês de Setembro de 1.949, na cidade de Birigui-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.396.932-SSP/SP e do C.PF. sob nº 611.877.988-00; ***MELISSA AMARAL VIGNARDI***, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-MT, CEP 78.200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 23 dias do mês de Outubro de 1.973, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.742-SSP/MT e do C.P.F. sob nº 621.808.191-53; ***IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI***, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Frei Carnaiba nº 892, Apartamento 01, Bairro Jardim Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP-78.740-385, filho do Sr. Ivo Vignardi e Dª. Maridalva Amaral Vignardi, nascido aos 19 dias do mês de Junho de 1.979, na cidade de Cáceres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 772.470-SSP/MT e do C.P.F. sob nº 695.786.301-82 e ***MIRELLA AMARAL VIGNARDI***, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-MT, CEP- 78.200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª. Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 09 dias do mês de Fevereiro de 1.978, na cidade de São Jose do Rio Preto-SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0772449-7-SJ/MT e do C.P.F nº 873.925.261-20, únicos sócios da firma com a denominação social de ***RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME***, com sede na Rua Tiradentes nº 989, centro, em Cáceres-MT, CEP 78.200-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 36.429 em 12/07/1974, com primeira alteração contratual sob nº 36.429-1 em 07/04/1975, com segunda alteração contratual sob nº 51200010605 em 23/01/1979, com terceira alteração contratual sob nº 1060004 em 29/12/1982, com Quarta alteração contratual sob nº 106005 em 25/02/1985, com quinta alteração contratual sob nº 1060006 em 21/03/1989, com sexta alteração contratual sob nº 950062774 em 14/03/1995, com sétima alteração contratual sob nº 20040373851-p em 22/06/2004, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.509.775/0001-85, que a vista da modificação ora ajustada, consolida-se ao CC/2002 com a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA:-A sociedade gira com a denominação social de **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME;**

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem sua sede comercial na Rua Tiradentes nº 979, centro, na cidade de Cáceres-MT;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 4889 em 04/01/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (3179328) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 6
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT
Folha Nº 11
09

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 12/07/1974 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:- A sociedade continua com o objetivo comercial de Radiodifusão.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade continua a ser administrada somente pela sócia **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.**

CLAUSULA SEXTA:- O capital social é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, verificando-se uma aumento de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do Pais, ficando assim distribuídas entre os sócios:

01- **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
02- **IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
03- **MELISSA AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
04- **MIRELLA AMARAL VIGNARDI**	**25.000 Cotas**	**R$**	**25.000,00**
T O T A I S	**100.000 Cotas**	**R$**	**100.000,00**
(CEM MIL REAIS)			

CLAUSULA SETIMA:- A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLAUSULA OITAVA:- Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLAUSULA NONA:- O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3, (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

CLAUSULA DECIMA:- A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem previa autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 4889 em 04/01/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (3179328) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 7
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT
Folha Nº 12

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Todas as cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Cáceres-MT., 30 de Maio de 2008

3º OFÍCIO Cáceres/MT

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

3º OFÍCIO Cáceres/MT

MELISSA AMARAL VIGNARDI

3º OFÍCIO Cáceres/MT

IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

3º OFÍCIO Cáceres/MT

MIRELLA AMARAL VIGNARDI

TESTEMUNHAS:

Sebastiana Edna da Silva Santos
RG-1008795-8-SJ/MT
CPF-111.457.571-20

Luzinete Akerley Hughes
RG-1999871-6-SSP/MT
CPF-274.434.001-44

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/01/2011 SOB Nº 20101694889
Protocolo: 10/1084889 DE 21/12/2010
Empresa: 51 2 0001060 5
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1033682

3º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Cáceres / MT
R. Marechal Deodoro, 171 - Centro - Cx Postal 32 - Fone/Fax: (65) 3223-3326 - CEP 78200-000 - e-mail: 3oficio@terra.com.br
Nélio Paes de Campos - Tabelião

Reconheco por Verdadeira a(s) firma(s) de:
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

Caceres-MT, 29 de Dezembro de 2010

Em Test. da verdade.

Rubens de Campos / Ricardo de Campos - Tabeliães Substitutos Ana Rubia Porto Pedroso - Escr. Juramentada

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAL 79776
R$4,00

Ricardo de Campos
TABELIÃO SUBSTITUTO

3º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Cáceres / MT
R. Marechal Deodoro, 171 - Centro - Cx Postal 32 - Fone/Fax: (65) 3223-3326 - CEP 78200-000 - e-mail: 3oficio@terra.com.br
Nélio Paes de Campos - Tabelião

Reconheco por Verdadeira a(s) firma(s) de:
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI : MELISSA AMARAL VIGNARDI
MIRELLA AMARAL VIGNARDI

Caceres-MT, 29 de Dezembro de 2010

Em Test. da verdade.

Rubens de Campos / Ricardo de Campos - Tabeliães Substitutos - Ana Rubia Porto Pedroso - Escr. Juramentada

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAL 79784
R$4,00

Autenticidade
AAL 79783
R$4,00

AAL 79782
R$4,00

Ricardo de Campos
TABELIÃO SUBSTITUTO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 4889 em 04/01/2011. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente pelo Governo Federal.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 1.060.006

JUCEMAT Folha nº 10

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA - ME

CGC Nº 03.509.775/0001-85

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIO RAMON DO AMARAL, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, portador da cédula de identidade nº 6.450.665 SSP/SP e inscrito no CIC sob nº 012.192.358, JOSEFINA LOPES DO AMARAL, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, portadora da cédula de identidade nº 5.624.278, SSP/SP e inscrita no CIC sob nº 012.192.358, IVO VIGNARDI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na / cidade de Cáceres/MT, portador da cédula de identidade nº 3.261.300, SSP/SP e inscrito no CIC sob nº 056.376,198 e MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na cidade de Cáceres/MT, portadora da cédula de identidade nº 4.396.932. SSP/SP e inscrita no CIC sob nº 611.877.988, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade / limitada, que nesta praça gira sob a denominação de "RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME", com sede na Rua 06 de Outubro, s/nº, na cidade de Cáceres/MT, com contrato social e suas posteriores alterações contratuais arquivadas na Junta comercial do Estado de Mato Grosso, sob os nºs 36.429, em sessão de 02.07.74; 36.429/1, em sessão de 07.04.75;51200010605-003, em sessão de 23.01.79; 51200010605/004, em sessão de 29.12.82; e 106005 em sessão de 25.02.85, resolvem, pelo presente instrumento, dar nova redação ao Contrato Social e Alterações referidas os quais passarão a vigorar de acordo co as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedadde girará sob a denominação social de "RÁDIO DIFUSORA DE / CÁCERES LTDA ME", com sede na cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso, na Rua Tiradentes, nº 979.

SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e teve o seu inicio na data de registro do seu Contrato na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo: RADIODIFUSÃO.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, dispensa carimbo e rubrica com originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (3179828) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 9
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 1.060.006*

QUARTA: O capital social que é de CZ$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) totalmente integralizados e dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de CZ$ 1.000,00 (hum mil cruzado) cada uma, passa a ser de CZ$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de CZ$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, ficando assim distribuida entre os sócios:

a) Ao sócio ANTONIO RAMON DO AMARAL, 560.000 (quinhetos e sessenta mil) cotas de 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzados);

b) Á sócia JOSEFINA LOPES DO AMARAL, 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) cotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 440.000 ,00) (quatrocentos e quarenta mil cruzados);

c) Ao sócio IVO VIGNARDI, 520.000 (quinhentos e vinte mil) cotas de CZ$ / 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzados);

d) Á sócia MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de CZ$ 480.000 ,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados);

QUARTA: PARAGRAFO ÚNICO - As cotas subscritas neste ato, foram totalmente integralizados proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento de Reservas da Correção Monetária do Capital, conforme balanço encerrado em 31 12/1.988.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada á importância total do capital Social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de junho de 1.919.

SEXTA: As deliberação sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do decreto Lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

SÉTIMA: O Capital Social na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa físicas / brasileiras.

OITAVA: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e inacauci-onáveis, direta ou inderetamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas,/ dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do ministério das Comunicações e Secretaria Geral do Conselho de Seguraça Nacional.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

NONA: A responsabilidade ea orientação intelectual e adminstrativa da sociedade caberão, somente, a brasileiros natos. Os administradores da sociedade / serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações e / Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DÉCIMA: A Sociedade será administrada pelos sócios-cotistas IVO VIGNARDI E MARIBALVA AMARAL VIGNARDI, no, exercício das funções de DIRETORES-GERENTES, / cabendo-lhes as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem / como a representação da sociedade em juìzo ou fora dele em conjunto ou / isoladamente, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

DÉCIMA PRIMEIRA: A titulo de Pró-Labore os Diretores IVO VIGNARDI E MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será / levada á Conta de despesa gerais.

DÉCIMA SEGUNDA: O quadro de pessoal da sociedade será constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

DÉCIMA TERCEIRA: O uso da denominação social, nos termos da Cláusula DÉCIMA deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade ficando os seus Diretores, pessoalmente responsáveis pelo ato praticado.

DÉCIMA QUARTA: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas, deverá notificar, por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e / prazo de pagamento, para que atráves de seus demais sócios, exerça ou / renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer no prazo de 60 / (Sessenta) dias a contar do dia de recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (Sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de / preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, pbservando se, previamente, a anuência expressa do Ministério das Comunicações e / da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional para que o ato / de transferêmcia possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante / legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou / interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o / quinhão respectivo por em dentre eles dèvidamente credenciado pelos / demais.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código ança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

§ 1º Mediante consenso unânime entre sócios supérstites, os herdeiros e sucessores poderão ingressar na Sociedade caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia do Ministério das Comunicações e Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA SEXTA: A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e de Perdas.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da sociedade para a solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei 3.708 de 10 de junho de 1.919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e sócio.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM A PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS DE LEI.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA - ME

IVO VIGNARDI
DIRETOR-GERENTE

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA - ME

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI
DIRETORA-GERENTE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (3175825) SEI 0150.040582/2018-15 / pg. 12

CÁCERES (MT) 10 DE JULHO DE 1.988

ANTONIO RAMON DO AMARAL

JOSEFINA LOPES AMARAL

IVO VIGNARDI

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

TESTEMUNHAS:

Jose Garcia de Oliveira

Selma Santana Silva

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código ança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Petição (9175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 13
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº

I.060.006 ★

JUCEMAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CARTORIO DO 2.º OFICIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Maria da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

Portaria nº 129, de 15 de dezembro de 1988

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é cópia fiel do original que me foi apresentado.

Cáceres - MT, 14 de 02 de 1989

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 85.997/76,

R E S O L V E:

I- Aprovar MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, para o cargo de Diretora-Gerente da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, com sede na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, ficando assim constituído o seu quadro diretivo:

(CARGOS)	(NOMES)
DIRETOR-GERENTE	IVO VIGNARDI
DIRETORA-GERENTE	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

II- Em conseqüência, fica a entidade autorizada a arquivar a alteração do contrato social, na repartição competente, de acordo com a minuta apresentada.

III- Determinar, nos termos do artigo 102, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão que a entidade apresente a alteração de que trata o item anterior arquivada para aprovação desta Direção, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

DRPR/drpr

ALMIR LOPES DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código ança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

JUCEMAT REGISTRADO SOB Nº 1.060.006 *

JUCEMAT Fl. 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Oficio nº 1617 /DR/CBA4 Em 15.12.88

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Cuiabá

Endereço : Rua Régis Bittencourt, 119 - Porto

Ao : Sr.Diretor da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

Assunto : Documento (encaminha)

Encaminhamos anexa, a Portaria DENTEL/DR/CBA nº 129/88, que aprovou a nova gerente dessa entidade.

Esclarecemos que essa entidade já é autorizada a efetivar o aumento de seu capital social, através da Portaria MC nº441/76, devendo portanto, apresentar a alteração contratual para homologação, nesta Diretoria Regional, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data do arquivamento dos atos na repartição competente, os quais deverão acompanhar por cópia, o pedido de homologação, conforme determina a referida Portaria.

Atenciosamente,

ALMIR LOPES DA SILVA

DRPR/drpr

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente xerox é cópia fiel do original que me foi apresentado.

Cáceres - MT, 14 de 02 de 1989

CARTORIO DO 2º OFICIO
Tabelião
Edgar da Silva Rondon
Substituta
Maria da Conceição Dias Rondon
Escrevente
Leda Maria dos Santos
CACERES - MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0 em 21/03/1989. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o código anca yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (3175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 15
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT

JUCEMAT
Fl. nº. 11

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 007 DA SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME

IVO VIGNARDI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, CEP- 78200-000, filho do Sr. Umberto Vignardi e Dª. Aparecida S. Vignardi, nascido aos 29 dias do mês de Setembro de 1.944, na cidade de Penápolis-Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.261.300-SSP/SP e do FCPF sob nº 056.376.198-91; MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, CEP- 78200-000, filha do Sr. Antonio Ramon do Amaral e Dª. Josefina Lopes do Amaral, nascida aos 22 dias o mês de Setembro de 1.949, na cidade de Birigui-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.396.932-SSP/SP e do FCPJ sob nº 611.877.988-00 e MELISSA AMARAL VIGNARDI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Tiradentes nº 983, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, CEP- 78200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª. Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 23 dias do mês de Outubro de 1973, na cidade de Santa Fé do Sul-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.742-SSP/MT e do FCPF sob nº 621.808.191-53, únicos sócios da firma com a denominação de RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, com sede na Rua Tiradentes nº 979, centro, nesta cidade de Cáceres-MT, CEP-78200-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 36.429 em 12/07/1974, com primeira alteração contratual registrada sob nº 36.429-1, em 07/04/1975, com segunda alteração contratual registrada sob nº 51200010605 em 23/01/1979, com terceira alteração contratual registrada sob nº 1060004 em 29/12/1982, com Quarta alteração contratual registrada sob nº 106005 em 25/02/1985, com Quinta alteração contratual registrada sob nº 1060006 em 21/03/1989 e Sexta alteração contratual registrada sob nº 950062774 em 14/03/1995, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.509.775/0001-85, resolvem alterar o contrato social, que a vista da modificação ora ajustada, consolida-se com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade tem sua sede na Rua Tiradentes nº 979, centro, na cidade de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O sócio IVO VIGNARDI, cede e transfere 10.000 (dez mil) cotas, de seu capital na sociedade para IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT

JUCEMAT
Fl. nº 129

MT, CEP- 78200-000, filho do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascido aos 19 dias do mês de Junho de 1.979, na cidade de Cáceres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 772.470-SSP/MT e do FCPF nº 695.786.301-82 e 400 (Quatrocentas cotas) para a sócia Srª. MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sócia MELISSA AMARAL VIGNARDI, cede e transfere 10.000 (dez mil) cotas de seu capital na sociedade para MIRELLA AMARAL VIGNARDI, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 983, centro, em Cáceres-MT, CEP- 78200-000, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos 09 dias do mês de Fevereiro de 1.978, na cidade de São José do Rio Preto-SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0772449-7-SJ/MT e do FCPF sob nº 873.925.261-20.

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio IVO VIGNARDI, na condição de cedente, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a totalidade de suas cotas cedidas, para IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI, qualificado na cláusula Segunda deste contrato e MARIDALVA AMARAL VIGNARDI, já qualificada no preâmbulo deste contrato, dando-lhes plena, rasa, total e irrevogável quitação, tanto dos cessionários quanto da sociedade.

CLAUSULA QUINTA:- A sócia MELISSA AMARAL VIGNARDI, na condição de cedente, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, 10.000 (dez mil) cotas cedidas, para MIRELLA AMARAL VIGNARDI, qualificado na clausula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:- O capital social que é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, verificando-se um aumento de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País, e ficam assim subscritas entre os sócios:

01- MARIDALVA AMARAL VIGNARDI..... 15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
02- IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI.....15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
03- MELISSA AMARAL VIGNARDI.....15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
04- MIRELLA AMARAL VIGNARDI.....15.000 Cotas.....Valor R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

TOTAIS..... 60.000 Cotas..... Valor R$ 60.000,00
(SESSENTA MIL REAIS)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515 / pg. 17
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT
Fl. nº. 139

CLÁUSULA SÉTIMA:- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e preço para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integração do capital (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:- A administração será gerida e administrada somente pela sócia MARIDALVA AMARAL VIGNARDI que representará a sociedade em juízo ou fora dele, em todos os negócios da sociedade, em conformidade com o art. 1.060 art. 1.383, 3º CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Ao término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, art. 1.071 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros do de cujus. Art. 1.028, I CC/2002). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.028, caput CC/20020.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios ingressantes declaram para instruir processo perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso que não estão sendo impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou se encontram sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Todas as clausulas do contrato primitivo e posteriores alterações, aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

JUCEMAT

JUCEMAT Fls nº 149

3º OFÍCIO CÁCERES-MT

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Cáceres-MT., 17 de Maio de 2004

IVO VIGNARDI

MARIDALVA AMARAL VIGNARDI

MELISSA AMARAL VIGNARDI

IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

MIRELLA AMARAL VIGNARDI

TESTEMUNHAS:

Sebastiana Leite da Silva Santos
RG n. 1008795-8 SJ/MT
CPF n.111.457.571-20

Fabiana Baca
RG n. 1008777-0 SJ/MT
CPF n. 877.726.201-87

3º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO
Nélio Paes de Campos
TABELIÃO
Rua Mal. Deodoro, 171
FONE/FAX (0XX65) 223-3326
CEP 78200-000-CÁCERES-MT

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Maridalva Amaral Vignardi, Melissa Amaral Vignardi, Mirella Amaral Vignardi.
Cáceres-MT, 17 de Maio de 2004
Em testemunho da verdade

Ricardo de Campos
Tabelião Substituto

3º OF
FONE/FAX (0XX65) 223-3326
CEP 78200-000-CÁCERES-MT

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Ivo Vignardi, Ivo Eduardo Amaral Vignardi.
31/05 de 2004
Em testemunho da verdade

Ricardo de Campos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2004
SOB Nº 20040373851
Protocolo: 04/0373851-1
Empresa: 51220001060 5
RADIO DIFUSORA DE CACERES (LTDA ME)
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO GERAL
JUCEMAT JUCEMAT JUCEMAT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 3851 em 22/06/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e enquadramento para conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17385f5
Petição (9175825) SEI 0150.040382/2018-15 / pg. 19
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17385f5

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME

difusora cáceres

Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

JUCEMAT
Fl. nº. 02 RS

Exmo.Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Rádio Difusora de Cáceres Ltda.M.E, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J sob o nº 03509775/0001-85 com endereço à rua Tiradentes, 979, Centro – Cáceres-MT concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, vem, em atenção a alínea 'i', do artigo 38, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

NOME	CPF	Nº de Cotas	Valor
Maridalva Amaral Vignardi	611.877.988-00	25.000	25000,00
Melissa Amaral Vignardi	621.808.195-53	25.000	25000,00
Mirella Amaral Vignardi	873.925.261-20	25.000	25000,00
Ivo Eduardo Amaral Vignardi	695.786.301-82	25.000	25000,00
Total		100,000	100000,00

Cáceres, 26 de dezembro de 2017

3º OFÍCIO Cáceres/MT

Maridalva Amaral Vignardi
Direção

Rádio Difusora de Cáceres Ltda - ME
CNPJ 03.509.775/0001-85

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0171 em 08/01/2018. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e conteúdo deste documento conferidos em original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515 / pg. 20
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua Padre Cassumiro, nº 767, Centro, CEP: 78200-000, Cáceres-MT
Email: 3ofcaceres@gmail.com
Tabelião Interino: Juliano Alves Machado

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: MARIDALVA AMARAL VIGNARDI Termo: 20959

Dou fé. Em testemunho (NADA) da verdade.

Caceres-MT, 27 de dezembro de 2017 Cod Ato: 06

TATIANE NUNES DE MORAES Escrevente Juramentada
Selo Digital BAS - 8570 Total: R$ 5,80

Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Serventia 39
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO Cáceres - MT

Tatiane Nunes de Moraes
Escrevente Juramentada
CPF 023.314.691-13

AMARAL VIGNARDI

85,70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 08/01/2018 sob nº 20170450171
Protocolo: 17/045017-1 de 02/01/2018
NIRE: 51200010605
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Chancela: **092C7-27017-28995-BA169-9E077-08744-C3DE5-A8453**
Cuiabá, 08/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0171 em 08/01/2018. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança vuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente. Para conferência acesse o original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (9175825) SEI 0120.040582/2018-15 / pg. 21
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

EXMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO-GROSSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
11 JUL 1974
PAGO CONFORME DOC. Nº 077747

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROTOCOLO Nº 2557
DATA 11/07/74
HORA DA ENTRADA

A firma RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, infra -assinada, estabelecida nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato-Grosso, à Rua- 6 de Outubro S/N, Vem mui respeitosamente requerer à V.Sª., se digne/ ordenar a quem compete o registro da inclusa documentação Registro- do Contrato Social em 4 vias.

Sujeitando-se as taxas e emolumentos legais

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Cáceres MT, 09 de julho de 1.974

Radio Difusora de Cáceres Ltda

Registro nº. 36429
Arquivamento nº. 52-5090
Em 12/07/74

[redacted]
51 2 0001060 5

CERTIDÃO

Certifico, que foram apresentados os seguintes documentos:
Certidão Negativa (9) Criminal Federal - Cáceres - 10/7/74
(4) Y. EN. LAGE R.G. nº 4.996.932 e (3) 3261.300 ex. pedido pela Secretaria de Segurança de S.Paulo
eclaração Individual — Lec. (5.0.) de 13/10/69. (4) 9-07-74
JUCEMAT, 11/7/74
SERVIDOR 00448

(2) C-1 - 6.450.665 - 50
(3) C-1 - 5.624.278 - 50

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade deste documento pode ser verificada em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT
FOLHA Nº 02

C O N T R A T O S O C I A L

Fls. n. 1

Por este instrumento particular, ANTONIO RAMON DO AMARAL, RG.6.450.665 e CIC-012192358, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente em Cáceres, Estado de Mato Grosso, JOSEFINA LOPES DO AMARAL, RG.5.624.278 e CIC-012192358, brasileira, casada, do lar, residente em Cáceres, Estado de Mato Grosso, - IVO VIGNARDI, RG.3.261.300 e CIC-056376198, brasileiro, casado, professor, residente em Cáceres, Estado de Mato Grosso, MARI-. DALVA AMARAL VIGNARDI, RG.4.396.932 e CIC-611877988, brasileira, casada, Assistente Social, residente em Cáceres, Estado - de Mato Grosso, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos podêres públicos, através da instalação de estações radiodifusoras, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, ou em outra localidade do - Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acôrdo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais e culturais, mesmo em seus aspectos informativo e re-. creativo, e paralelamente, fins comerciais, na medida em que - não prejudique êsse interesse e aquela finalidade. A Sociedade terá o seu fôro e sede na cidade de Cáceres, Estado de Mato - Grosso, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o Território Nacional, sempre que assim lhe convier e terá a sua sede na rua 6 de outubro s/nº. Todos os negócios serão regidos pelas condições nas seguintes cláusulas:- -

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A Sociedade girará sob a denominação de RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Govêrno Federal de concessões ou permissões, tudo de acôrdo com a legislação específica regedora da matéria. -

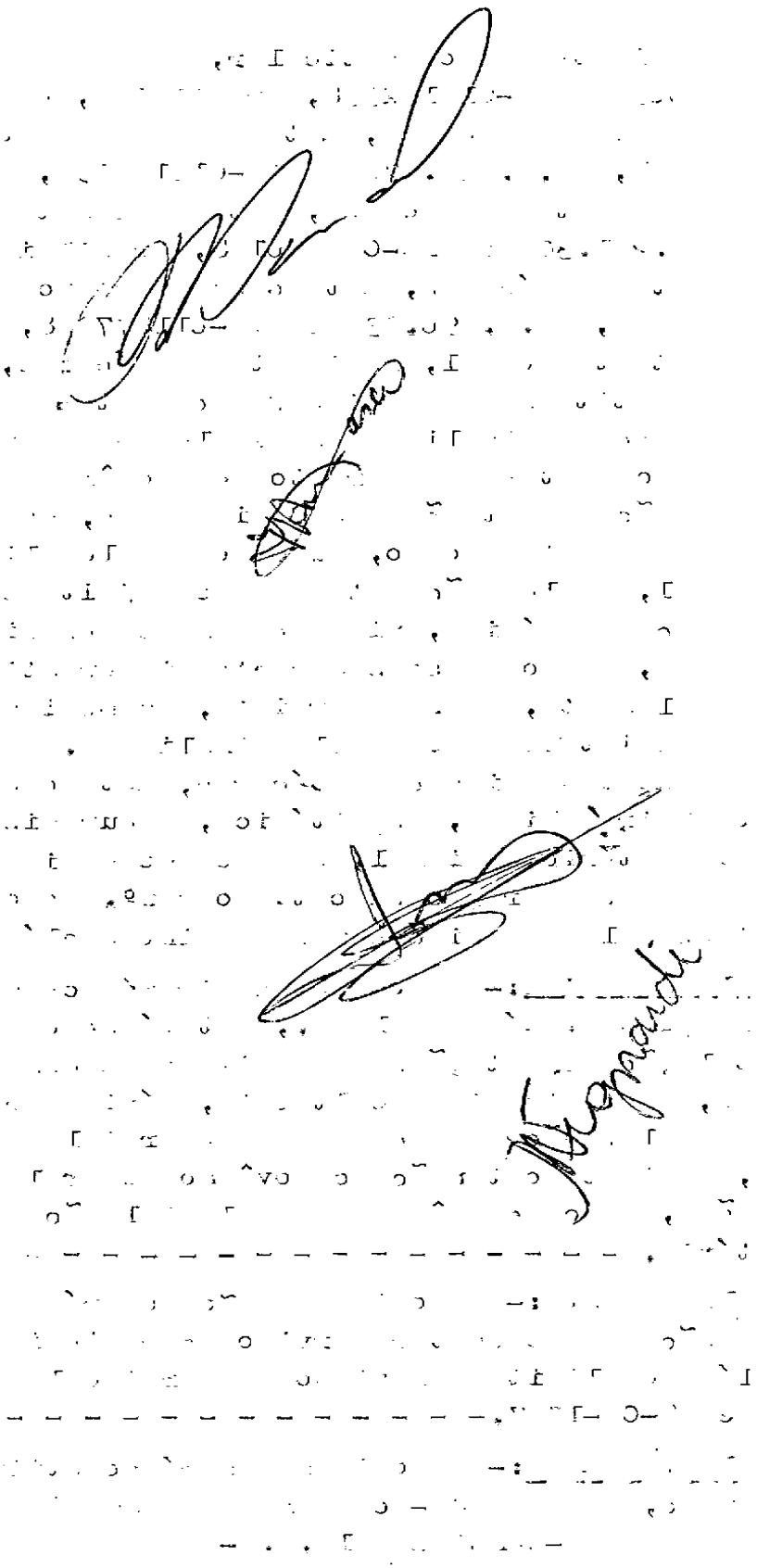
CLÁUSULA SEGUNDA:- A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão em - todo o País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28-02-1967.- - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os

-continua Fls.n.2-

00449

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (9175825) SEI 0150.040582/2018-15 / pg. 23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

continuação.- - - -

JUCEMAT FOLHA Nº 04

continuação:- -

CLÁUSULA NONA:- Fica estabelecido, que o Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interêsse da sociedade, gerindo e - administrando, devendo nesse caso ser solicitada, para tal - designação, prévia autorização do Govêrno Federal, apresen-- tando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por - - Juiz ou Promotor da localidade onde resida. - - - - - - - - -

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para os cargos de Gerente, Procurador, Administradores, Locutores e Encarregados das instala-. ções radioelétricas, sòmente serão admitidos brasileiros - natos. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade sòmente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente.- - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- No fim de cada ano será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros/ ou prejuizos da Sociedade. Dos Lucros líquidos verificados - no exercício serão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinarão à constituição da reserva, providência esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do - capital social. -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A distribuição dos Lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de - - atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os lucros líquidos restan-. tes serão distribuidos entre os cotistas na proporção de - - suas cotas. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os casos não previstos no / presente contrato serão resolvidos de acôrdo com os dispositivos da Lei nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, que regula/ o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada. -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Não estando a Sociedade concorrendo à outorga de permissão ou concessão de serviço de -

-continua fls.n.4 -

00453

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515 / pg. 26
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT FOLHA N. 05

continuação:- -

de serviço de radiodifusão e não sendo ainda permissionaria ou concessionária dos referidos serviços, poderá alterar quaisquer cláusulas do presente contrato social, desobrigando-se de prévia audiência do Poder Concedente.- -

DISPOSIÇÕES FINAIS:- O presente contrato mandado lavrar em 4 (quatro)-vias de igual teor e forma, é assinado por todos os cotistas que integralisam neste ato o total/ do capital social subscrito, na cláusula VII-(sétima), em moeda corrente do país,na presença das testemunhas abaixo assinadas.- -

Cáceres, 5 de julho de 1974.

antonio ramon do amaral

josefina lopes do amaral

ivo vignardi

maridalva amaral vignardi

Assinará pela Sociedade:

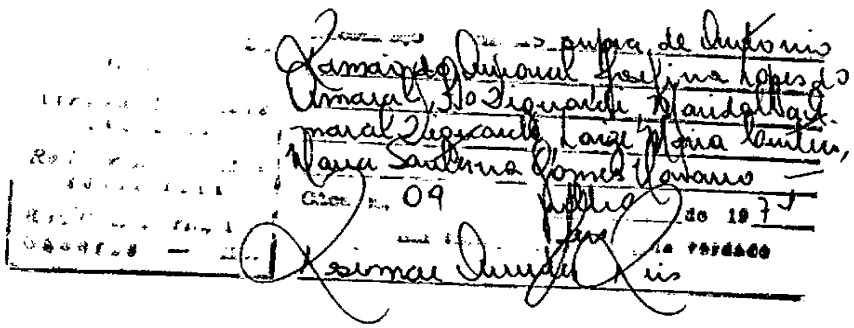
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.

ivo vignardi

TESTEMUNHAS:-

Maize M. Cintra

Maria Santana Gomes Navarro



00455

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Certifico não constar no Cadastro da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, firma com esta denominação, até a presente data.
J. C. MT., 11/7/74
CADASTRO

JUCEMAT
FOLHA Nº 02

P A R E C E R D A P R O C U R A D O R I A

Senhores Vogais,

Sem objeção, não ocorrendo dúvida Jurídica a dirimir.

Jucemat, em 12/07/1.974

PROCURADOR:-

J U L G A M E N T O
EM DILIGENCIA

DATA:- ___/___/1.9___

Cumpra o interessado as seguintes exigências:

Vogal Presidente da ____ Turma

A P R O V A D O

Tendo em vista estar dentro das normais legais a 2ª Turma decide DEFERIR o presente processo.

JUCEMAT, em 12/7/1.974

VOGAL RELATOR:

VOGAL:

VOGAL PRESIDENTE:

O B S E R V A Ç Õ E S:-

00456

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 0605 em 12/07/1974. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT 950062.774

JUCEMAT Folha Nº 2

ANNY ELLY — CONTABILIDADE

TEC.RESP.SEBASTIANA EDNA DA SILVA SANTOS CRC/MT 1849
CONTABILIDADES: COMERCIAL, INDUSTRIAL E PUBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"

"RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA-ME"

Pelo presente Instrumento Particular da sexta alteração de contrato de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem: **ANTONIO RAMON DO AMARAL,** maior, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/nº, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filho do Sr. Antonio Francisco do Amaral e Dª. Maria José M. do Amaral, nascido aos nove dias do mês de Novembro de 1920, na cidade de Itobi-Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.450.665 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 17.03.72 e do CPF/MF nº 012.192.358-49; **JOSEFINA LOPES DO AMARAL,** maior, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, s/nº, centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filha do Sr. Miguel Lopes Moura e Dª. Vitória Gonçalves, nascida aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 1930, na cidade de Mirassol-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.624.278, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 02.08.83 e do CPF nº sob nº 012.192.358-49; **IVO VIGNARDI,** maior, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 1.038, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filho do Sr. Umberto Vignardi e Dª. Aparecida S. Vignardi, nascido aos vinte e nove dias do mês de Setembro de 1944, na cidade de Penapolis-Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identida RG nº 3.261.300 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 19.06.63 e do CPF nº 056.376.198-91 e **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI,** maior, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 1.038, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filha do Sr. Antonio Ramon do Amaral e Dª. Josefina Lopes do Amaral, nascida aos vinte e dois dias do mês de Setembro de 1949, na cidade de Birigui-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 4.396.932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 06.09.73 e do CPF/MF nº 611.877.988-00, únicos sócios cotista da firma que gira com a denominação social de "RADIO DIFUSORA DE CACERES-LTDA-ME", com séde a Rua Tiradentes, nº 979, Centro, nesta cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte pelo Ministério da Fazenda sob nº 03.509.775/0001-85, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 36.429 em 12.07.74; com primeira alteração sob nº 36.429-1 em 07.04.75; segunda alteração sob nº 51200010605-003 em 23.01.79; terceira alteração sob nº 1060004 em 14.01.85; quarta alteração sob nº 106005 em 25.02.85 e quinta alteração sob nº 1060006 em 21.03.89, resolvem livremente e na melhor forma de direito alterarem mais uma vez a sociedade e o fazem por este instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

Rua: Coronel José Dulce, 247, centro-Fone: (065) 223-1516
CACERES-MT

Reconheço como verdadeiro

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e enquadramento para conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515 / pg. 29
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa que éra de CZ$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) dividido em 2.000.000 (Dois milhões) de cotas no valor CZ$ 1,00 (Um cruzado) cada uma, em razão das mudanças no S.M.N (Sistema Monetário Nacional) fica convertido em reais e fica sem expressão monetária e neste ato fica elevado para R$ 1.000,00 (Um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuidos entre os sócios:

a-)	ANTONIO RAMON DO AMARAL.....	280 cotas Vlr. R$	280,00
b-)	JOSEFINA LOPES DO AMARAL.....	220 cotas Vlr. R$	220,00
c-)	IVO VIGNARDI.....	260 cotas Vlr. R$	260,00
d-)	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.....	240 cotas Vlr. R$	240,00
	T O T A L I Z A N D O.....	1.000 cotas Vlr. R$	1.000,00

PARAGRAFO UNICO: O aumento do capital social no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais), é integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, proporcionalmente as cotas do capital social de cada um.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **ANTONIO RAMON DO AMARAL**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo neste ato 280 (duzentas e oitenta) cotas do seu capital social na sociedade no valor de R$ 280,00 (Dezentos e oitenta reais) para a sócia ingressante **MELISSA AMARAL VIGNARDI**, maior, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 1.038, Centro, na cidade de Cáceres-Estado de Mato Grosso, filha do Sr. Ivo Vignardi e Dª Maridalva Amaral Vignardi, nascida aos vinte e tres dias do mês de Outubro de 1973, na cidade de Santa Fé do Sul-Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.742 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 03.08.88 e do CPF sob nº 621.808.191-53.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **JOSEFINA LOPES DO AMARAL**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo neste ato 220 (Duzentas e vinte) cotas do seu capital social no valor de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) para a sócia ingressante **MELISSA AMARAL VIGNARDI**, já qualificada na cláusula anterior deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Os sócios **ANTONIO RAMON DO AMARAL e JOSEFINA LOPES DO AMARAL**, na condição de cedentes, retiram-se da sociedade e declaram-se quitados de seus haveres, por terem recebidos todos os seus diretios e creditos perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes pelo presente plena, raza e irrevogável quitação sobre o ato.

Folha - 02

Reconheço como verdadeira
firma de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT Folha Nº

CLAUSULA QUINTA: O capital social na valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 (mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, integralizada na forma prevista, fica assim distribuida entre os sócios:

a-) IVO VIGNARDI.....	260 cotas	Vlr. R$	260,00
b-) MARIDALVA AMARAL VIGNARDI.....	240 cotas	Vlr. R$	240,00
c-) MELISSA AMARAL VIGNARDI.....	500 cotas	Vlr. R$	500,00
T O T A L I Z A N D O.....	1.000 cotas	Vlr. R$	1.000,00

CLAUSULA SEXTA: Resolvem de comum acordo os sócios, elevarem o capital social para **R$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarente mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um) real cada uma, assim distribuidos entre os sócios:

a-) IVO VIGNARDI.....	**10.400 cotas**	**Vlr. R$**	**10.400,00**
b-) MARIDALVA AMARAL	**9.600 cotas**	**Vlr. R$**	**9.600,00**
c-) MELISSA AMARAL VIGNARDI.....	**20.000 cotas**	**Vlr. R$**	**20.000,00**
T O T A L I Z A N D O.....	**40.000 cotas**	**Vlr. R$**	**40.000,00**

Rubricado

Rubricado

Rubricado

PARAGRAFO PRIMEIRO: O aumento do capital social no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), é integralizados pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, proporcionalmente as cotas de capital social de cada um.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei limitada a importância do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A sócia aqui admitida, na condição de cessionário da parte dos cedentes: **ANTONIO RAMON DO AMARAL e JOSEFINA LOPES DO AMARAL,** a partir deste contrato, assume todos os direitos e deveres sociais que lhe foram cedidas e transferidas pelos cedentes, passando a fazer parte integrante na sociedade, com idênticos e obrigações asseguradas aos demais sóciso, conforme estão dispostos no contrato constitutivos da sociedade.

CLAUSULA OITAVA: A sócia ingressante **MELISSA AMARAL VIGNARDI,** declara que não está incursa em nenhum dos crimes previsto em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

Rubricado

CLAUSULA NONA: As cláusulas do Contrato primitivo, não alcançadas pelas alterações, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

Rua: Coronel José Dulce, 247, centro-Fone:(065) 223-1516
CACERES-MT

Reconheço o(s) verdadeiro(s)

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e enquadramento legal conferidos com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT Fls. Nº

E, por estarem assim justos e combinados, na melhor forma de direito assinam o presente Instrumento Particular de alteração de Contrato de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em 03 (tres) vias de igual teor e forma e para um só efeito que assinam na presença de duas testemunhas que tambem assinam na forma da Lei.

Cáceres-MT., 31 de Janeiro de 1995.

- IVO VIGNARDI -

- MARIDALVA AMARAL VIGNARDI -

- MELISSA AMARAL VIGNARDI -

P.P.
- ANTONIO RAMON DO AMARAL -

P.P.
- JOSEFINA LOPES DO AMARAL -

TESTEMUNHAS:

1ª
Sebastiana Edna da Silva Santos
RG Nº 1008795-8/SSP/MT
CPF Nº 111.457.971-420

2ª
Francisco Mariano dos Santos
RG Nº 1069196-3/SSP/MT
CPF Nº 048.085.331-20

CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Tabelião
Apolo Freitas Pelegato
Substituto
Angelo Mario de Freitas
Escreventes
Joaquina Mendes de Almeida
Rosinete Cardoso B. Menachi
CEP 78.200.000 - Cáceres - MT

Reconheço, como verdadeiro e a firma de Ivo Vignardi, Melissa Amaral Vignardi, Maridalva Amaral Vignardi, Sebastiana Edna da Silva Santos
Cáceres-MT, 13 de 02 de 1995
Em test.ra verdade

Reconheço como verdadeiro a firma de Francisco Mariano dos Santos
Cáceres-MT 13 de 02 de 1995
Em test.ra verdade

Folha-04

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticidade e enquadramento para conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (9175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 32

MAR 14 1995

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº
74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o
a segurança vuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente pela Secretaria Geral da Mesa.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (3175825) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 33
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/7
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

MJCEMAT 950062.771

PORTARIA Nº 007, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

O **DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 101 do regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo nº 60.087/82,

RESOLVE:

I - Autorizar a ***RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.***, com sede na cidade de Cáceres, MT., a aumentar o seu capital social de Cz$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados) para **R$ 1.000,00 (Mil Reais)**, que ficará distribuído da forma seguinte:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Antonio Ramon do Amaral	**280**	**280,00**
Josefina Lopes do Amaral	**220**	**220,00**
Ivo Vignardi	**260**	**260,00**
Maridalva Amaral Vignardi	**240**	**240,00**
TOTAIS	**1.000**	**1.000,00**

II - Autorizar a ***RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.***, a efetuar as seguintes cessões de cotas:

TITULAR	QUANTIDADE DE COTAS
De: Antonio Ramon do Amaral	
Para: MELISSA AMARAL VIGNARDI	**280**
De: Josefina Lopes do Amaral	
Para: MELISSA AMARAL VIGNARDI	**220**

III - Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº 74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o a segurança yuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Petição (3175825) SEI 0250.040382/2018-15 / pg. 34
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

JUCEMAT 950062.77/1 *

JUCEMAT
Folha Nº 13

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Ivo Vignardi	**260**	**260,00**
Maridalva Amaral Vignardi	**240**	**240,00**
Melissa Amaral Vignardi	**500**	**500,00**
TOTAIS	**1.000**	**1.000,00**

IV - Autorizar o aumento do capital social de R$ 1.000,00 (Mil Reais) para **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, ficando o mesmo distribuído da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
Ivo Vignardi	**10.400**	**10.400,00**
Maridalva Amaral Vignardi	**9.600**	**9.600,00**
Melissa Amaral Vignardi	**20.000**	**20.000,00**
TOTAIS	**40.000**	**40.000,00**

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº
74 em 14/03/1995. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o
a segurança vuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (9175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 35
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Notificação

Processo 50/347.513-1: Certifica-se que não há arquivamento de comunicação de funcionamento no dia 01/10/1999 para a presente empresa, apesar de constar equivocadamente no histórico empresarial.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME, Nire 51200010605, foi deferido e arquivado sob o nº
60 em 01/10/1999. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo C181000369366 e o
a segurança vuSQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Petição (9175826) SEI 012.0.040582/2018-15 / pg. 36
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SIMPLES NACIONAL

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 23/05/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **03.509.775/0001-85**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

CPF do sócio: 873.925.261-20

Nome: MIRELLA AMARAL VIGNARDI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	25,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

CPF do sócio: 695.786.301-82

Nome: IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	25,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

CPF do sócio: 621.808.191-53

Nome: MELISSA AMARAL VIGNARDI

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	25,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Petição (9175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 38

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 03.509.775/0001-85 UF: MT

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
DF	R$ 2.890,98

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (9175825) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 39

RO	R$ 100,00
SC	R$ 4.141,19
RJ	R$ 6.294,31
MG	R$ 10.888,96
GO	R$ 4.500,00
SP	R$ 45.716,89
PR	R$ 37.218,06

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **05/03/2018 15:22:26**

Número do Recibo: **02.07.18064.0213093-9**

Autenticação: **03188.50108.97159.75473**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (9175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 40

Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CÁCERES
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00129246/0001-68

Rua das Maravilhas - - Bairro: Cavalhada - Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000 Fone:(0XX65)3223-3088 Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 76530

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima, Distribuidor(a) da COMARCA DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME, CNPJ: 03.509.775/0001-85 referentes a ações cíveis FALÊNCIA, CORCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cáceres aos 12 de junho de 2018.

E eu, Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima desta Comarca digitei e assino,

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima

Distribuidor

Cartório Distribuidor

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade
Autenticação/Alvará
AA 0744257

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.509.775/0001-85 **MATRIZ**		**03/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DIFUSORA DE CACERES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TIRADENTES	**979**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.200-000	**CENTRO**	**CACERES**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/05/2018** às **16:30:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Petição (3175825) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 42

Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CÁCERES
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 00129246/0001-68

Rua das Maravilhas - - Bairro: Cavalhada - Cidade: Cáceres-MT Cep:78200000 Fone:(0XX65)3223-3088 Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 76530

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima, Distribuidor(a) da COMARCA DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA ME, CNPJ: 03.509.775/0001-85 referentes a ações cíveis FALÊNCIA, CORCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cáceres aos 12 de junho de 2018.

E eu, Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima desta Comarca digitei e assino,

Karin Danielle Carvalho Barbosa Lima

Distribuidor

Cartório Distribuidor

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade
Autenticação/Alvará
AA 0744257

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 21/05/2018 - 15:44:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0022384413

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS

Data de emissão: **21/05/2018** Hora de emissão: **15:44:50**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.509.775/0001-85**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria n° 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **19/06/2018**

Código de Autenticação: **TA9BT922AUKBU2BB**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Petição (3175825) SEI 0120.040382/2018-15 / pg. 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CNPJ: 03.509.775/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:39 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2018.
Código de controle da certidão: **AED1.33BD.EBCC.4364**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Petição (3175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 45

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:38:59 do dia 21/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Petição (3175825) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 46

Imprimir Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Petição (3175825) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 47

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03509775/0001-85
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Endereço: RUA TIRADENTES 979 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051102324397117180

Informação obtida em 21/05/2018, às 16:47:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Petição (3175825) SEI 0120.040582/2018-15 / pg. 48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.509.775/0001-85
Certidão nº: 150542187/2018
Expedição: 21/05/2018, às 16:48:35
Validade: 16/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.509.775/0001-85, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA		
CNPJ:	03.509.775/0001-85	***CEP da sede:***	78200-000
Endereço da sede:	Rua Tiradentes, 979, centro		
E-mail de contato:	rdc15@terra.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	CÁCERES	***UF:***	MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Nº de registro no CREA:	0600659507/SP
E-mail de contato:	ptukiama@uol.com.br

Eu, **Paulo Massashico Tukiama**, inscrito no CPF sob o nº 759.486.058-68, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado – Paulo Massashico Tukiama

De acordo.

Assinatura do representante legal – Maridalva Amaral Vignardi

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Av. Pedro Alexandrino de Lacerda, s/n°					
Município:	Cáceres	***UF:***	MT	***CEP:***	78200-000
Coordenadas geográficas:	Latitude 16°01'52.00'S			***Canal/ Frequência:***	272/ 102,3 MHz
	Longitude 57° 39'51.00''W			***Classe:***	A4
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: TEEL-Tele Eletronica Ltda				
	Modelo: TEVP-4				
	Polarização: ( ) Horizontal (X) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 330°				
	Nº de elementos: 4				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 105,0 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP-Cabos Especiais e Sistemas Ltda				
	Modelo: LCF 7/8 comprimento 220,0 m				
Transmissor principal:	Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda				
	Modelo: FM 10000S				
	Potência de operação (kW): 5,0				
	Homologação: 00573-05-00518				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: WTK Telecomunicações Ltda				
	Modelo: SI-FMU-B				
	Potência de operação (kW): 1,0				
	Homologação: 022786XXX0038				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM.				
ESTÚDIO					
Endereço: Rua Tiradentes, 979 - Centro					
Município: Cáceres			UF: MT		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180679608

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2614953997**
Registro: **0600659507-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**
CPF/CNPJ: **03.509.775/0001-85**
Endereço: **Rua TIRADENTES**
N°: **989**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Cáceres**
UF: **MT**
CEP: **78200-000**
Contrato:
Celebrado em: **07/06/2018**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**
N°: **1477**
Complemento: **apto 141B**
Bairro: **JARDIM PAULISTA**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **01420-002**
Data de Início: **08/06/2018**
Previsão de Término: **08/06/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	**Laudo**	**Telecomunicação**	**Radio**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Renovação de outorga da FM, canal 272 (102,3 MHz) na cidade de Cáceres/MT.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Petição (9175825) SEI 0120.040582/2018-15 / pg. 53

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA - CPF/CNPJ: 03.509.775/0001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **08/06/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180679608** Versão do sistema

Impresso em: 12/06/2018 10:46:51

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME
Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA localizada na cidade de Cáceres no Estado do Mato Grosso no dia 17/07/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica .....,de que faço uso".

(assinatura)
nome: Paulo Massashico Tukiama
nº de Registro no CREA: 0600659507/SP

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (9175825) SEI 0125.040582/2018-15 / pg. 55

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME
Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, declaro que o Sr. Paulo Massashico Tukiama esteve nesta cidade de Cáceres/MT no dia 17/07/2018,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Cáceres/MT 17/07/2018.

(assinatura)
nome: Maridalva Amaral Vignardi
cargo que exerce na entidade: diretora gerente

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Petição (3175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 56

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA		
CNPJ:	03.509.775/0001-85	***CEP da sede:***	78200-000
Endereço da sede:	Rua Tiradentes, 979, centro		
E-mail de contato:	rdc15@terra.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	CÁCERES	***UF:***	MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Nº de registro no CREA:	0600659507/SP
E-mail de contato:	ptukiama@uol.com.br

Eu, **Paulo Massashico Tukiama**, inscrito no CPF sob o nº 759.486.058-68, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado – Paulo Massashico Tukiama

De acordo.

Assinatura do representante legal – Maridalva Amaral Vignardi

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Av. Pedro Alexandrino de Lacerda, s/n°					
Município:	Cáceres	***UF:***	MT	***CEP:***	78200-000
Coordenadas geográficas:	Latitude 16°01'52.00'S			***Canal/ Frequência:***	247/ 97,3 MHz
	Longitude 57° 39'51.00''W			***Classe:***	A3
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda				
	Modelo: DRU6247				
	Polarização: ( ) Horizontal (X) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV): 330°				
	N° de elementos: 6				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 90,0 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP-RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda				
	Modelo: LCF 158-50JA-A0 comprimento 95,0 m				
Transmissor principal:	Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP				
	Modelo: S10K FM				
	Potência de operação (kW): 10,0				
	Homologação: 00285-04-02252				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	SIM.				
ESTÚDIO					
Endereço: Rua Tiradentes, 979 - Centro					
Município: Cáceres			UF: MT		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180679741

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2614953997**
Registro: **0600659507-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**
CPF/CNPJ: **03.509.775/0001-85**
Endereço: **Rua TIRADENTES**
N°: **989**
Complemento:
Cidade: **Cáceres**
Bairro: **CENTRO**
UF: **MT**
CEP: **78200-000**
Contrato:
Valor: R$ **2.000,00**
Celebrado em: **07/06/2018**
Vinculada à Art n°:
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Alameda JAÚ**
N°: **1477**
Complemento: **apto 141B**
Bairro: **JARDIM PAULISTA**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **01420-000**
Data de Início: **08/06/2018**
Previsão de Término: **08/06/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	**Laudo**	**Telecomunicação**	**Radio**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Renovação de outorga da FM, canal 247 (97,3 MHz) na cidade de Cáceres/MT.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA - CPF/CNPJ: 03.509.775/0001-85

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número.*

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **08/06/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180679741** Versão do sistema

Impresso em: 12/06/2018 10:46:12

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME
Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA localizada na cidade de Cáceres no Estado do Mato Grosso no dia 17/07/2018. O presente laudo consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica .....,de que faço uso".

(assinatura)
nome: Paulo Massashico Tukiama
nº de Registro no CREA: 0600659507/SP

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Petição (9175825) SEI 0120.040582/2018-15 / pg. 62

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA-ME
Rua Tiradentes, 979 - Fones: 65 3223•5986 - 65 3223•3830 - 65 3223•3898
CEP 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso - CNPJ 03.509.775/0001-85
rdc15@terra.com.br - www.difusoracaceres.com.br - /difusoracaceres

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, declaro que o Sr. Paulo Massashico Tukiama esteve nesta cidade de Cáceres/MT no dia 17/07/2018,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Cáceres/MT 17/07/2018.

(assinatura)
nome: Maridalva Amaral Vignardi
cargo que exerce na entidade: diretora gerente

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Petição (9175825) SEI 0250.040582/2018-15 / pg. 63

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:23:05

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 64

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:35 do dia 30/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/sgnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 65

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
247	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	FM	1		
272	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	FM	3	M	
272	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	FM	3	A	
5055 kHz	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	OT	3	M	
5055 kHz	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	MT	Cáceres	OT	3	B	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:27:05

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo 4 esquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 66

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				27/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -				17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 67

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo I Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 68

		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:27:12

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210804) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 69

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:04

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 70

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:18

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 71

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:37

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 72

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 30/07/2018 **Hora:** 14:28:46

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3210604) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 73

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 30/07/2018 - 13:42:16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0022936507

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Data de emissão: **30/07/2018** Hora de emissão: **13:42:16**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.509.775/0001-85**
Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria n° 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **28/08/2018**

Código de Autenticação: **T79B29L2MAAUT2L9**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Certidão SEFAZ/MT - FGTS (3210627) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 74

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03509775/0001-85
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Endereço: RUA TIRADENTES 979 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072602415127282481

Informação obtida em 30/07/2018, às 14:43:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Certidão SEFAZ/MT - FGTS (3210627) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.040582/2018-15

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 50-63 (evento SEI nº 3175828), pela Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/07/2018, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3210703** e o código CRC **5EDF2418**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Despacho 3210703 / SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 76

Data de Envio:
30/07/2018 15:51:11

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:
Processo nº 01250.040582/2018-15

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Seg, 30 de jul de 2018 18:05
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 30 de julho de 2018 15:51:11
Assunto: informações

Processo nº 01250.040582/2018-15

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda. (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - CÁCERES.pdf
102 KB

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

E-mail Resposta da cgfi (3212177) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 79

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (3287304) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 80

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**10º:** 1.35	**20º:** 1.18	**30º:** 0.99	**40º:** 0.79	**50º:** 0.61	**60º:** 0.39	**70º:** 0.17	**80º:** 0.02	**90º:** 0	**100º:** 0.16	**110º:** 0.46
120º: 0.82	**130º:** 1.16	**140º:** 1.44	**150º:** 1.72	**160º:** 2	**170º:** 2.2	**180º:** 2.3	**190º:** 2.24	**200º:** 2.07	**210º:** 1.84	**220º:** 1.6	**230º:** 1.38
240º: 1.11	**250º:** 0.82	**260º:** 0.59	**270º:** 0.46	**280º:** 0.48	**290º:** 0.61	**300º:** 0.79	**310º:** 0.96	**320º:** 1.08	**330º:** 1.21	**340º:** 1.34	**350º:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (3287304) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 81

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5
Outros (origem externa) (3287304) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 82

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 15000002130

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cáceres/MT
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:
Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 94**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa Anexo(s) 43287/2018 - SEI 2018.040582/2018-15 / pg. 83

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES
Número: 979 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3223-5986 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 15000002130

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				27/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -				17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - Coordenação de Arquivamento de Documentos - Protocolo Administrativo nº 0040582/2018-15 / pg. 84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 22/08/2018** **Hora: 07:56:08**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5
Câmara Legislativa Anexo I 4º Andar - Sala 420 - Fone 3961-2290 - 040582/2018-15 / pg. 85

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
	217	E3	0			
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	247	A1	1			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013
	261	B1	0			
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	272	A4	3			
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	276	B1	3			
	290 E	C	0			CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.
	297	A1	0			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013

Usuário: - **Data: 22/08/2018** **Hora: 07:57:19**

Registro 1 até 7 de 7 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa Anexo I 4527/2018 SEI 0020.000562/2018-15 / pg. 86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA		**CNPJ:** 03.509.775/0001-85
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES		**Fistel:** 15000002130
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: CÁCERES		**Classe PB:** A4
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois) **Canal OP:** 272	**Freqüência PB:** 102,3 MHz **Freqüência OP:** 102,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 323134939	**Indicativo:** ZYC926	**Telefone (Sede):** 3223-5986

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CÁCERES **UF:** MT

Latitude: 16º 04' 14" 00" S **Longitude:** 57º 40' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 118 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-FMU-B
Código de homologação: 022786XXX0038
Potência Operação: 0,7 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: BECP-2L
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 40 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
AZIMUTE(graus)																																	****
HSNMT(metros)	49,2	24,2	-21,2	-23,5	38	58	54,2	49,5																									28,55
ERP(kW)	0,366	0,433	0,509	0,377	0,3	0,361	0,458	0,402																									0,4008

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Cáceres/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa Sistema 3223-3544 - SEI 0030.004952/2018-15 / pg. 87

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 22/08/2018 07:58:24

Tela Inicial

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Câmara Legislativa do Estado de Goiás Fls. 88 2018-15 / pg. 88

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Outros (origem externa) (3287304) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 89

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 18909/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.040582/2018-15.

Processos relacionados: 53690.000864/1998-17
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, na localidade de Cáceres-MT, referente ao(s) período(s) 27/09/1998 a 27/09/2008, 27/09/2008 a 27/09/2018 e 27/09/2018 a 27/09/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou um Laudo de Vistoria Técnica da Estação que não abrange todos os parâmetros exigidos na Norma Técnica em vigor, (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98).	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 23/08/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287251** e o código CRC **D2982338**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 SEI nº 3287251

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33450/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ n° 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes nº 979 - Centro
CEP-78200-000 - Cáceres- MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.040582/2018-15.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18909/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/08/2018, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3287462** e o código CRC **4EB7CEF6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33450/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3287462

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Data de Envio:
23/08/2018 14:50:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3287462.html
Nota_Tecnica_3287251.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ Apoio_SITARWEB »» Módulo Administrativo »» Divisão Territorial .:IBGE:. »» Município »» ***Cálculo da Distância entre dois pontos*** menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 16N015200 **Longitude:** 57W404400

Segundo ponto

Latitude: 16N015200 **Longitude:** 57W395100

Valores calculados

Distância em Km: 1,575137210118227295

Primeiro ponto - Azimute: 90

Segundo ponto - Azimute: 270

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Cópia Sem Valor Extemporâneo 5537/2018 SEI 0.299.048/002/2018-15 / pg. 95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (3351388) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 96

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	**10º:** 1.35	**20º:** 1.18	**30º:** 0.99	**40º:** 0.79	**50º:** 0.61	**60º:** 0.39	**70º:** 0.17	**80º:** 0.02	**90º:** 0	**100º:** 0.16	**110º:** 0.46
120º: 0.82	**130º:** 1.16	**140º:** 1.44	**150º:** 1.72	**160º:** 2	**170º:** 2.2	**180º:** 2.3	**190º:** 2.24	**200º:** 2.07	**210º:** 1.84	**220º:** 1.6	**230º:** 1.38
240º: 1.11	**250º:** 0.82	**260º:** 0.59	**270º:** 0.46	**280º:** 0.48	**290º:** 0.61	**300º:** 0.79	**310º:** 0.96	**320º:** 1.08	**330º:** 1.21	**340º:** 1.34	**350º:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (3351388) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 97

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5
Outros (origem externa) (3351388) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 98

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 15000002130

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cáceres/MT
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:
Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 94**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa Anexo II Fls 2258 0040582/2018-15 / pg. 99

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES
Número: 979 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3223-5986 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 15000002130

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				27/09/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -				17/10/1995	Multa	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/11/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 78200000 **Logradouro:** AVENIDA PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CREDN 52.1.12.0 Fls. 582/2018-15 / pg. 100

Latitude: 16S041400 **Longitude:** 57W404400

⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal
⊞ Transmissor Principal
⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar 2
⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Cópia Original Extraída do Processo 53115.012345/2018-15 / pg. 101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA		**CNPJ:** 03.509.775/0001-85
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES		**Fistel:** 15000002130
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: CÁCERES		**Classe PB:** A4
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois) **Canal OP:** 272	**Freqüência PB:** 102,3 MHz **Freqüência OP:** 102,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 323134939	**Indicativo:** ZYC926	**Telefone (Sede):** 3223-5986

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CÁCERES **UF:** MT

Latitude: 16º 04' 14" 00" S **Longitude:** 57º 40' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 118 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-FMU-B
Código de homologação: 022786XXX0038
Potência Operação: 0,7 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: BECP-2L
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 40 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
AZIMUTE(graus)																														****
HSNMT(metros)	49,2	24,2	-21,2	-23,5	38	58	54,2	49,5																						28,55
ERP(kW)	0,366	0,433	0,509	0,377	0,3	0,361	0,458	0,402																						0,4008

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Cáceres/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa do Estado de MT - SEI 018.000.048/2018-15 / pg. 102

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 11/09/2018 10:00:30

Tela Inicial

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - SEI 018.000.705/2018-15 / pg. 103

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 11/09/2018** **Hora: 10:02:04**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa Anexo II Fls. 104 PL 01290/2018-15 / pg. 104

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Outros (origem externa) (0581888) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 105

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.° 292/2009
PROCESSO N.° 53000.024231/2008 **FOLHA 1 DE 2**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:			
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.			
Localidade:			UF:
CÁCERES			MT
Canal:	Classe:	Freqüência:	
272	A4	102,3 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:		
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, S/N – ZONA RURAL		
Localidade:	UF:	Coordenadas Geográficas:
CÁCERES	MT	16°01'52"S ; 57°39'51"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	
RUA TIRADENTES, Nº. 979 – CENTRO	
Localidade:	UF:
CÁCERES	MT

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
FM10000S	5,0 Kw	0573-05-0518

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:		
WTK		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação:
SI-FMU-B	1,0 kW	0227/86

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante:				
TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA.			Modelo:	TEVP-4
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho max.:
122,0 m	105,0 m	330° NV	0,0°	6,22 dBd
Tipo:		Polarização:		
OMNIDIRECIONAL		VERTICAL		

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (5501888) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 106

FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.° 292/2009
PROCESSO N.° 53000.024231/2008 **FOLHA 2 DE 2**

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SIST. LTDA.			Modelo: LCF 7/8"
Comprimento: 220,0 m	Eficiência: 43,0 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,2 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	97	8,73
30	102	8,47
60	49	7,95
90	29	7,29
120	28	6,13
150	40	4,80
180	86	6,35
210	106	7,62
240	107	8,12
270	101	8,47
300	100	8,73
330	103	9,00
VALORES MÉDIOS:	**79**	**7,64**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (5501888) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 107

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20496/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.040582/2018-15.

Processos relacionados:53690.000864/1998-17
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, na localidade de Cáceres-MT, referente ao(s) período(s) 27/09/1998 a 27/09/2008, 27/09/2008 a 27/09/2018 e 27/09/2018 a 27/09/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Especificar no campo Espúrio, do Laudo de Vistoria apresentado, para os transmissores principal e auxiliar, a faixa de afastamento da frequência da portadora considerada. – Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/CREA - SP nº 28027230180679608 apresentada, encontra se em desacordo com o Art.42 da Resolução Confea nº1025. Deve ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica -ART emitida pelo CREA-MT, haja vista ser jurisdição deste Conselho Regional para a localidade, onde deveria ser realizada a vistoria da estação.	–Apresentar novas medidas de Espúrios de Radiofrequência de acordo com o item 3.2.7 na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998. – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA-MT de acordo com o Art. 42 da Resolução Confea nº 1025, informando a natureza do serviço executado, assinado pelo profissional habilitado e o representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 13/09/2018, às 12:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3350381** e o código CRC **385D7826**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 SEI nº 3350381

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36079/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ n° 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes nº 979 - Centro
CEP-78200-000 - Cáceres- MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.040582/2018-15.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20496/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/09/2018, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3350393** e o código CRC **5FEEE084**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36079/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3350393

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Data de Envio:
14/09/2018 11:49:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3350381.html
Oficio_3350393.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (6566541) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 113

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (5366541) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 114

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
18
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (5366541) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 115

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Cáceres
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A4
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES
Nº Estação: 323134939
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 15000002130
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 15000002130

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Cáceres/MT
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:

Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 94**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838585

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838585
Cópia Original Externa (0035/2018) SEI 53115.048582/2018-15 / pg. 116

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES
Número: 979 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 65 3223-5986 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78200000 **Logradouro:** RUA TIRADENTES, S/N
Número: . **Complemento:** **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO **Estado:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 15000002130

⊞ Documentos Emitidos
⊟ Característica da Estação Instalada
» Endereços
⊟ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 78200000 **Logradouro:** AVENIDA PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** MT
Município: Cáceres **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 16S041400 **Longitude:** 57W404400

⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar
» Estação Principal
⊞ Antena Principal
⊟ Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Cópia Original Externa 05/11/2018 - SEI 0125045682/2018-15 / pg. 117

Potência: kW

Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo: FM10000S

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Cópia Original Extraída do SEI - 02000.048582/2018-15 / pg. 118

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 07/11/2018** **Hora: 11:22:07**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - Anexo III - Praça 1 - CEP 70160-900 - Brasília/DF - (61) 3216-5809 - cedi@camara.leg.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA		**CNPJ:** 03.509.775/0001-85
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES		**Fistel:** 15000002130
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: CÁCERES		**Classe PB:** A4
Canal PB: 272 (duzentos e setenta e dois) **Canal OP:** 272	**Freqüência PB:** 102,3 MHz **Freqüência OP:** 102,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 323134939	**Indicativo:** ZYC926	**Telefone (Sede):** 3223-5986

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA TIRADENTES, 979 **Número:** . **Bairro:** ***
Localidade: CÁCERES **UF:** MT
Latitude: 16º 04' 14" 00" S **Longitude:** 57º 40' 44" 00" W **Cota da Base da Torre:** 118 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA
Modelo: SI-FMU-B
Código de homologação: 022786XXX0038
Potência Operação: 0,7 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: BECP-2L
GMAX: dBd
Polarização:
HCI: 40 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena:

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
AZIMUTE(graus)																														****
HSNMT(metros)	49,2	24,2	-21,2	-23,5	38	58	54,2	49,5	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	28,55
ERP(kW)	0,366	0,433	0,509	0,377	0,3	0,361	0,458	0,402	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,4008

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Cáceres/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa do Estado de MT - SEI 018.000.048/2018-15 / pg. 120

Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 07/11/2018 11:23:12

Tela Inicial

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Câmara Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - SEI 018.000.048/2018-15 / pg. 121

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Outros (origem externa) (3566541) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 122

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24742/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.040582/2018-15.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.509.775/0001-85, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Cáceres/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através das Notas Técnicas, n° 18909/2018/SEI-MCTIC e nº 20496/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio dos respectivos Ofícios, n° 33450/2018/SEI-MCTIC e nº 36079/2018/SEI-MCTIC, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contados a partir dos recebimentos dos citados Ofícios. Em 26/09/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.058422/2018-22, em resposta ao Ofício n º 36079/2018/SEI-MCTIC. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a mesma pertence a uma região do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia diferente do local de execução do serviço contratado. Cabe ressaltar que o item 3. " Dados da Obra Serviço" consta um endereço diferente do local onde foi realizado o serviço.	– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 08/11/2018, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 08/11/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3536556** e o código CRC **73E484C4**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 44731/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ n° 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes nº 979 - Centro
CEP-78200-000 - Cáceres- MT

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.040582/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24742/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 08/11/2018, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3538601** e o código CRC **D77A1158**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44731/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3538601

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Data de Envio:
08/11/2018 16:25:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3538601.html
Nota_Tecnica_3536556.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

018
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (5879644) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 128

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Outros (origem externa) (6679644) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 129

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Outros (origem externa) (6879644) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 130

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

CNPJ: 03509775000185
Presidente:
Endereço: RUA TIRADENTES - CENTRO
E-mail: rdc15@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
621.808.191-53	MELISSA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
695.786.301-82	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00
873.925.261-20	MIRELLA AMARAL VIGNARDI	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
611.877.988-00	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Outros (origem externa) (8879644) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 131

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Cáceres**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 27/11/2018** **Hora: 07:26:12**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Outros (origem externa) (5879644) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 3758/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.040582/2018-15.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 03.509.775/0001-85, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cáceres/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 3337749, nº 3337750, nº 3337753, nº 3337754, nº 3337756, nº 3337758 e nº 3564427, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 27/11/2018, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/11/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3619049** e o código CRC **B9AE627B**.

Minutas e Anexos

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.040582/2018-15		
Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	**CNPJ: 03.509.775/0001-85**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: CÁCERES	**UF: MT**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2018-2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3210604

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	6-36 (contrato, 5ª a 8ª alterações)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	3 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	41

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Checklist (3210692) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 135

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	42
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	45 1 (3210627)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3209888
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	45 2 (3210627)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	49
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	50-63
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	30/07/2018

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Checklist (3210692) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 136

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17131/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.040582/2018-15

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 27/09/2018 a 27/09/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3210692), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. primeira a 4ª alterações contratuais, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim , no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, ıte os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3210752** e o código CRC **4E73ECB8**.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30025/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. (CNPJ Nº 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes, n. 979 - Centro
78.200-000 Cáceres/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.040582/2018-15**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17.131/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3210805** e o código CRC **AC232409**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30025/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 3210805

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Data de Envio:
24/12/2018 11:24:54

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.040582/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3210805.html
Nota_Tecnica_3210752.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT
Latitude: -16.07056	**Longitude:** -57.67889

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Anexo - Anatel (4306947) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 141

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.071	**Longitude:** -57.679	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**10°:** 1.35	**20°:** 1.18	**30°:** 0.99	**40°:** 0.79	**50°:** 0.61	**60°:** 0.39	**70°:** 0.17	**80°:** 0.02	**90°:** 0	**100°:** 0.16	**110°:** 0.46
120°: 0.82	**130°:** 1.16	**140°:** 1.44	**150°:** 1.72	**160°:** 2	**170°:** 2.2	**180°:** 2.3	**190°:** 2.24	**200°:** 2.07	**210°:** 1.84	**220°:** 1.6	**230°:** 1.38
240°: 1.11	**250°:** 0.82	**260°:** 0.59	**270°:** 0.46	**280°:** 0.48	**290°:** 0.61	**300°:** 0.79	**310°:** 0.96	**320°:** 1.08	**330°:** 1.21	**340°:** 1.34	**350°:** 1.42

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Anexo - Anatel (4306947) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 142

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	25/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo - Anatel (4506947) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 143

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo - Anatel (4369471) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 144

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:18

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo - Anatel (4369471) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 145

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:26

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo - Anatel (4369471) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 146

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:34

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo - Anatel (4369471) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 147

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OT	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 27/08/2019 **Hora:** 09:42:42

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo - Anatel (4369471) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 148

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:41 do dia 27/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - Anatel (4369471) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 149

553-4

RETIFICAÇÃO
DOU DE: 16/01/2012
Página: 44 Seção 1
ANOTADO POR: Nadia

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
24 05 11
1 33
Nadia

PORTARIA Nº 102 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022860/2008 e 53690.000864/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, pela Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cáceres, Estado do Mato do Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

PUBLICADO NO D.O. DE 27/ 9 /1988

Portaria nº 396 , de 26 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 72, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003282/88, (Edital nº 146/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Anexo - Atos (4569473) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 151

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.040582/2018-15		
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.	**CNPJ**: **03.509.775/0001-85**	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Cáceres	**UF: MT**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 27/09/2018 a 27/09/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3175828 fls.1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4569471 fls.4-8

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3785718 (1ª a 4ªACs) 3175828 fls.6-35 (CS e 5ª a 8ªACs)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3175828 fl.3 3785719 3785721
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3175828 fls.36-40 3785723
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3175828 fl.41

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Checklist (4569468) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 152

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3175828 fl.42
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3175828 fl.45 3175828 fl.44 3210627 fl.1 3785725
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3175828 fl.46
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3175828 fl.45 3175828 fl.48 3210627 fl.2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3175828 fl.49
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	01250.058422/2018-22 3564427 ART

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	27/08/2019

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Checklist (4569468) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 153

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MT	Município:	Cáceres

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUBE DE CACERES LTDA	Cáceres	03/10/1988	03/10/1998
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	15/12/1987	
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	Cáceres	27/09/1988	27/09/1998

Usuário: - **Data: 11/06/2021** **Hora: 09:59:03**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo Telas ANATEL atualizadas exceto SIACCO (7597085) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 154

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES, 979		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo Telas ANATEL atualizadas exceto SIACCO (7597085) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 155

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16°4'14" S	**Longitude:** 57°40'44" W	**Cota da base:** 118.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 022786XXX0381	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:** FABRICANTE INDEFINIDO	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:**	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	**5°:** 0	**10°:** 1.35	**15°:** 0	**20°:** 1.18	**25°:** 0	**30°:** 0.99	**35°:** 0	**40°:** 0.79	**45°:** 0	**50°:** 0.61	**55°:** 0
60°: 0.39	**65°:** 0	**70°:** 0.17	**75°:** 0	**80°:** 0.02	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0.16	**105°:** 0	**110°:** 0.46	**115°:** 0
120°: 0.82	**125°:** 0	**130°:** 1.16	**135°:** 0	**140°:** 1.44	**145°:** 0	**150°:** 1.72	**155°:** 0	**160°:** 2	**165°:** 0	**170°:** 2.2	**175°:** 0
180°: 2.3	**185°:** 0	**190°:** 2.24	**195°:** 0	**200°:** 2.07	**205°:** 0	**210°:** 1.84	**215°:** 0	**220°:** 1.6	**225°:** 0	**230°:** 1.38	**235°:** 0
240°: 1.11	**245°:** 0	**250°:** 0.82	**255°:** 0	**260°:** 0.59	**265°:** 0	**270°:** 0.46	**275°:** 0	**280°:** 0.48	**285°:** 0	**290°:** 0.61	**295°:** 0
300°: 0.79	**305°:** 0	**310°:** 0.96	**315°:** 0	**320°:** 1.08	**325°:** 0	**330°:** 1.21	**335°:** 0	**340°:** 1.34	**345°:** 0	**350°:** 1.42	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo Telas ANATEL atualizadas exceto SIACCO (7597085) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 156

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo Telas ANATEL atualizadas exceto SIACCO (7597085) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 157

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:35 do dia 11/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Imprimir Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Data de Envio:
11/06/2021 17:00:09

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.(CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cáceres/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7259/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.040582/2018-15

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.,** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada no Município de Cáceres/MT, referente ao seguinte período: 27/09/2018 a 27/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17131/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 30025/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.003035/2019-30, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs. 2 : apresentar apenas do sócio Ivo Eduardo Amaral VIgnardi e de algum sócio que porventura não conste dos autos

3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Cáceres/MT,, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7259/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada no **parágrafo 3º**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/06/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7599824** e o código CRC **A6FD6CBE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12969/2021/MCOM

Brasília, 11 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. (CNPJ Nº 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes, n. 979 - Centro
78.200-000 Cáceres/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.040582/2018-15**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7259/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/06/2021, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7599886** e o código CRC **19C53742**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12969/2021/MCOM - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 7599886

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Data de Envio:
16/06/2021 12:47:03

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.040582/2018-15

INTERESSADA: - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7599886.html
Nota_Tecnica_7599824.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 24/06/2021 15:08

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.(CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cáceres/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de junho de 2021 17:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.(CNPJ nº 03.509.775/0001-85), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cáceres/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinalegal.com/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838ff5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838ff5
Anexo Telas Anatel Atualizadas (6304448) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 168

Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16°1'52" S	**Longitude:** 57°39'51" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	**5°:** 0.13	**10°:** 0.18	**15°:** 0.18	**20°:** 0.18	**25°:** 0.22	**30°:** 0.26	**35°:** 0.31	**40°:** 0.35	**45°:** 0.45	**50°:** 0.54	**55°:** 0.54
60°: 0.54	**65°:** 0.58	**70°:** 0.63	**75°:** 0.68	**80°:** 0.72	**85°:** 0.82	**90°:** 0.92	**95°:** 1.01	**100°:** 1.11	**105°:** 1.16	**110°:** 1.21	**115°:** 1.41
120°: 1.62	**125°:** 1.88	**130°:** 2.16	**135°:** 2.33	**140°:** 2.5	**145°:** 2.62	**150°:** 2.73	**155°:** 2.62	**160°:** 2.5	**165°:** 2.21	**170°:** 1.94	**175°:** 1.72
180°: 1.51	**185°:** 1.36	**190°:** 1.21	**195°:** 1.11	**200°:** 1.01	**205°:** 0.92	**210°:** 0.82	**215°:** 0.77	**220°:** 0.72	**225°:** 0.68	**230°:** 0.63	**235°:** 0.58
240°: 0.54	**245°:** 0.49	**250°:** 0.45	**255°:** 0.4	**260°:** 0.35	**265°:** 0.35	**270°:** 0.35	**275°:** 0.31	**280°:** 0.26	**285°:** 0.22	**290°:** 0.18	**295°:** 0.13
300°: 0.09	**305°:** 0.04	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.04	**350°:** 0.09	**355°:** 0.09

Coordenadas por radial										
0°: Lat 15°49′44.02′′ S Lon 57°39′51.01′′ W	**5°:** Lat 15°49′27.89′′ S Lon 57°38′43.35′′ W	**10°:** Lat 15°49′41.06′′ S Lon 57°37′37.05′′ W	**15°:** Lat 15°49′55.06′′ S Lon 57°36′31.34′′ W	**20°:** Lat 15°50′14.51′′ S Lon 57°35′27.15′′ W	**25°:** Lat 15°50′39.26′′ S Lon 57°34′24.96′′ W	**30°:** Lat 15°51′13.24′′ S Lon 57°33′27.7′′ W	**35°:** Lat 15°51′51.67′′ S Lon 57°32′34.1′′ W	**40°:** Lat 15°52′45.09′′ S Lon 57°31′54.02′′ W	**45°:** Lat 15°54′7.39′′ S Lon 57°31′48.08′′ W	**50°:** Lat 15°55′38.42′′ S Lon 57°32′8.21′′ W	**55°:** Lat 15°56′5′′ S Lon 57°31′15.9′′ W
60°: Lat 15°57′32.2′′ S Lon 57°32′3.25′′ W	**65°:** Lat 15°58′32.44′′ S Lon 57°32′26.16′′ W	**70°:** Lat 15°59′13.71′′ S Lon 57°32′19.02′′ W	**75°:** Lat 16°0′3.25′′ S Lon 57°32′49.26′′ W	**80°:** Lat 16°0′57.16′′ S Lon 57°34′27.88′′ W	**85°:** Lat 16°1′21.53′′ S Lon 57°33′49.73′′ W	**90°:** Lat 16°1′51.88′′ S Lon 57°32′44.19′′ W	**95°:** Lat 16°2′26.81′′ S Lon 57°32′55.62′′ W	**100°:** Lat 16°3′12.15′′ S Lon 57°31′57.16′′ W	**105°:** Lat 16°3′53.98′′ S Lon 57°31′56.69′′ W	**110°:** Lat 16°4′25.15′′ S Lon 57°32′32.74′′ W	**115°:** Lat 16°5′21.3′′ S Lon 57°32′3.54′′ W
120°: Lat 16°5′9.91′′ S Lon 57°33′54.09′′ W	**125°:** Lat 16°4′14.78′′ S Lon 57°36′18.76′′ W	**130°:** Lat 16°4′28.97′′ S Lon 57°36′36.3′′ W	**135°:** Lat 16°4′44.68′′ S Lon 57°36′51.28′′ W	**140°:** Lat 16°6′29.88′′ S Lon 57°35′48.28′′ W	**145°:** Lat 16°7′4.69′′ S Lon 57°36′3.08′′ W	**150°:** Lat 16°8′3.66′′ S Lon 57°36′7.61′′ W	**155°:** Lat 16°9′25.42′′ S Lon 57°36′10.86′′ W	**160°:** Lat 16°10′22.24′′ S Lon 57°36′37.64′′ W	**165°:** Lat 16°10′50.24′′ S Lon 57°37′20.84′′ W	**170°:** Lat 16°11′38.13′′ S Lon 57°38′3.39′′ W	**175°:** Lat 16°11′59.09′′ S Lon 57°38′55.7′′ W
180°: Lat 16°12′34.61′′ S Lon 57°39′51.01′′ W	**185°:** Lat 16°12′51.06′′ S Lon 57°40′51.06′′ W	**190°:** Lat 16°12′52.86′′ S Lon 57°41′52.37′′ W	**195°:** Lat 16°13′3.08′′ S Lon 57°42′58.28′′ W	**200°:** Lat 16°12′58.2′′ S Lon 57°44′3.55′′ W	**205°:** Lat 16°12′43.11′′ S Lon 57°45′7.23′′ W	**210°:** Lat 16°12′26.46′′ S Lon 57°46′12.53′′ W	**215°:** Lat 16°11′59.85′′ S Lon 57°47′14.32′′ W	**220°:** Lat 16°11′24.03′′ S Lon 57°48′10.97′′ W	**225°:** Lat 16°10′39.97′′ S Lon 57°49′0.96′′ W	**230°:** Lat 16°9′51.89′′ S Lon 57°49′46.76′′ W	**235°:** Lat 16°9′2.88′′ S Lon 57°50′32.06′′ W
240°: Lat 16°8′5.18′′ S Lon 57°51′4.41′′ W	**245°:** Lat 16°7′9.35′′ S Lon 57°51′40.15′′ W	**250°:** Lat 16°6′7.12′′ S Lon 57°52′1.57′′ W	**255°:** Lat 16°5′4.96′′ S Lon 57°52′21.9′′ W	**260°:** Lat 16°4′1.33′′ S Lon 57°52′36.51′′ W	**265°:** Lat 16°2′56.71′′ S Lon 57°52′45.29′′ W	**270°:** Lat 16°1′51.62′′ S Lon 57°52′38.31′′ W	**275°:** Lat 16°0′47.35′′ S Lon 57°52′35.32′′ W	**280°:** Lat 15°59′43.57′′ S Lon 57°52′26.52′′ W	**285°:** Lat 15°58′42.01′′ S Lon 57°52′7.2′′ W	**290°:** Lat 15°57′39.43′′ S Lon 57°51′51.79′′ W	**295°:** Lat 15°56′40.02′′ S Lon 57°51′26.12′′ W
300°: Lat 15°55′40.61′′ S Lon 57°50′59.44′′ W	**305°:** Lat 15°54′43.3′′ S Lon 57°50′27.25′′ W	**310°:** Lat 15°53′45.54′′ S Lon 57°49′53.51′′ W	**315°:** Lat 15°52′53.56′′ S Lon 57°49′10.6′′ W	**320°:** Lat 15°52′8.74′′ S Lon 57°48′19.67′′ W	**325°:** Lat 15°51′28.35′′ S Lon 57°47′24.87′′ W	**330°:** Lat 15°50′56.81′′ S Lon 57°46′24.17′′ W	**335°:** Lat 15°50′26.37′′ S Lon 57°45′23.31′′ W	**340°:** Lat 15°50′1.14′′ S Lon 57°44′19.93′′ W	**345°:** Lat 15°49′50.48′′ S Lon 57°43′11.96′′ W	**350°:** Lat 15°49′55.07′′ S Lon 57°42′2.41′′ W	**355°:** Lat 15°49′51.51′′ S Lon 57°40′56.53′′ W

Distância por radial										
0°: 22.5	**5°:** 23.1	**10°:** 22.9	**15°:** 22.9	**20°:** 22.9	**25°:** 22.9	**30°:** 22.8	**35°:** 22.6	**40°:** 22	**45°:** 20.3	**50°:** 17.9	**55°:** 18.7
60°: 16	**65°:** 14.6	**70°:** 14.3	**75°:** 13	**80°:** 9.7	**85°:** 10.8	**90°:** 12.7	**95°:** 12.4	**100°:** 14.3	**105°:** 14.6	**110°:** 13.8	**115°:** 15.3
120°: 12.2	**125°:** 7.7	**130°:** 7.5	**135°:** 7.5	**140°:** 11.2	**145°:** 11.8	**150°:** 13.3	**155°:** 15.5	**160°:** 16.8	**165°:** 17.2	**170°:** 18.4	**175°:** 18.8

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Anexo Telas Anatel Atualizadas (6304448) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 169

180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Anexo Telas Anatel Atualizadas (8304448) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 170

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
323134939

Indicativo da Estação
ZYC926

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
31/03/1989

Data Último Licenciamento
12/10/2021

Número da Licença
53500.045817/2021-75

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Auto
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Nova
53000060496/201	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa
53500.017834/20	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Auto

Fechar

ectrum Center Inc © 2021

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA				**03509775000185**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134939	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 01' 52.00" S**	**57° 39' 51.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Cáceres	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	124.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC926		
NOME FANTASIA:	RADIO DIFUSORA DE CACERES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cáceres		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TIRADENTES	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
NUMERO:	979	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	SI-FMU-B
CÓDIGO:	022786XXX00381	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.22
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/10/2021 18:33:37

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	12/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIxNjE2NTJkMGI1NWJkNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:34:53

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:07

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:16

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:32

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:35:48

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:36:25 do dia 22/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Imprimir Voltar

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12717/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.040582/2018-15

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.,** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada no Município de Cáceres/MT, referente ao seguinte período: 27/09/2018 a 27/09/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7259/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 12969/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7599824 e 7599886). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030062/2021-58, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e retores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs. 2 : Reitera-se a solicitação feita por meio da Nota Técnica n.º 7259/2021/SEI-MCOM, no sentido de se apresentar apenas do sócio Ivo Eduardo Amaral VIgnardi e de algum sócio que porventura não conste dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/10/2021, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8306142** e o código CRC **B08133B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Nota Técnica 12717 (8306142) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 181

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22810/2021/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. (CNPJ Nº 03.509.775/0001-85)
Rua Tiradentes, n. 979 - Centro
78.200-000 Cáceres/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.040582/2018-15**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12717/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8306246** e o código CRC **7D75603A**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 12717/2021/SEI-MCOM,

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22810/2021/MCOM - Processo nº 01250.040582/2018-15 - Nº SEI: 8306246

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Data de Envio:
26/10/2021 14:34:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
maridalvaav@hotmail.com
rdc15@terra.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.040582/2018-15

INTERESSADA: - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8306246.html
Nota_Tecnica_8306142.html

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03509775000185	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	15000002130	P	Comercial	FM	230	MT	Cáceres		272		102.3	A4	Principal	16° 01' 52.00" S	57° 39' 51.01" W	10.1618	105		2	2021-10-12 03:36:59		57dbac28bf85a	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA				**03509775000185**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134939	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 01' 52.00" S**	**57° 39' 51.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Cáceres	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	124.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC926		
NOME FANTASIA:	RADIO DIFUSORA DE CACERES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cáceres		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TIRADENTES	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
NUMERO:	979	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	SI-FMU-B
CÓDIGO:	022786XXX00381	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2023 09:31:44

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	12/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2NTJkMGI1NWQxNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo Anatel (11267088) SEI 01250.040302/2018-15 / pg. 186
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 187

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 01' 52.00" S	**Longitude:** 57° 39' 51.01" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	**5°:** 0.13	**10°:** 0.18	**15°:** 0.18	**20°:** 0.18	**25°:** 0.22	**30°:** 0.26	**35°:** 0.31	**40°:** 0.35	**45°:** 0.45	**50°:** 0.54	**55°:** 0.54
60°: 0.54	**65°:** 0.58	**70°:** 0.63	**75°:** 0.68	**80°:** 0.72	**85°:** 0.82	**90°:** 0.92	**95°:** 1.01	**100°:** 1.11	**105°:** 1.16	**110°:** 1.21	**115°:** 1.41
120°: 1.62	**125°:** 1.88	**130°:** 2.16	**135°:** 2.33	**140°:** 2.5	**145°:** 2.62	**150°:** 2.73	**155°:** 2.62	**160°:** 2.5	**165°:** 2.21	**170°:** 1.94	**175°:** 1.72
180°: 1.51	**185°:** 1.36	**190°:** 1.21	**195°:** 1.11	**200°:** 1.01	**205°:** 0.92	**210°:** 0.82	**215°:** 0.77	**220°:** 0.72	**225°:** 0.68	**230°:** 0.63	**235°:** 0.58
240°: 0.54	**245°:** 0.49	**250°:** 0.45	**255°:** 0.4	**260°:** 0.35	**265°:** 0.35	**270°:** 0.35	**275°:** 0.31	**280°:** 0.26	**285°:** 0.22	**290°:** 0.18	**295°:** 0.13
300°: 0.09	**305°:** 0.04	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.04	**350°:** 0.09	**355°:** 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°49´44.02´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**5°:** Lat 15°49´27.89´´ S Lon 57°38´43.35´´ W	**10°:** Lat 15°49´41.06´´ S Lon 57°37´37.05´´ W	**15°:** Lat 15°49´55.06´´ S Lon 57°36´31.34´´ W	**20°:** Lat 15°50´14.51´´ S Lon 57°35´27.15´´ W	**25°:** Lat 15°50´39.26´´ S Lon 57°34´24.96´´ W	**30°:** Lat 15°51´13.24´´ S Lon 57°33´27.7´´ W	**35°:** Lat 15°51´51.67´´ S Lon 57°32´34.1´´ W	**40°:** Lat 15°52´45.09´´ S Lon 57°31´54.02´´ W	**45°:** Lat 15°54´7.39´´ S Lon 57°31´48.08´´ W	**50°:** Lat 15°55´38.42´´ S Lon 57°32´8.21´´ W	**55°:** Lat 15°56´5´´ S Lon 57°31´15.9´´ W
60°: Lat 15°57´32.2´´ S Lon 57°32´3.25´´ W	**65°:** Lat 15°58´32.44´´ S Lon 57°32´26.16´´ W	**70°:** Lat 15°59´13.71´´ S Lon 57°32´19.02´´ W	**75°:** Lat 16°0´3.25´´ S Lon 57°32´49.26´´ W	**80°:** Lat 16°0´57.16´´ S Lon 57°34´27.88´´ W	**85°:** Lat 16°1´21.53´´ S Lon 57°33´49.73´´ W	**90°:** Lat 16°1´51.88´´ S Lon 57°32´44.19´´ W	**95°:** Lat 16°2´26.81´´ S Lon 57°32´55.62´´ W	**100°:** Lat 16°3´12.15´´ S Lon 57°31´57.16´´ W	**105°:** Lat 16°3´53.98´´ S Lon 57°31´56.69´´ W	**110°:** Lat 16°4´25.15´´ S Lon 57°32´32.74´´ W	**115°:** Lat 16°5´21.3´´ S Lon 57°32´3.54´´ W
120°: Lat 16°5´9.91´´ S Lon 57°33´54.09´´ W	**125°:** Lat 16°4´14.78´´ S Lon 57°36´18.76´´ W	**130°:** Lat 16°4´28.97´´ S Lon 57°36´36.3´´ W	**135°:** Lat 16°4´44.68´´ S Lon 57°36´51.28´´ W	**140°:** Lat 16°6´29.88´´ S Lon 57°35´48.28´´ W	**145°:** Lat 16°7´4.69´´ S Lon 57°36´3.08´´ W	**150°:** Lat 16°8´3.66´´ S Lon 57°36´7.61´´ W	**155°:** Lat 16°9´25.42´´ S Lon 57°36´10.86´´ W	**160°:** Lat 16°10´22.24´´ S Lon 57°36´37.64´´ W	**165°:** Lat 16°10´50.24´´ S Lon 57°37´20.84´´ W	**170°:** Lat 16°11´38.13´´ S Lon 57°38´3.39´´ W	**175°:** Lat 16°11´59.09´´ S Lon 57°38´55.7´´ W
180°: Lat 16°12´34.61´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**185°:** Lat 16°12´51.06´´ S Lon 57°40´51.06´´ W	**190°:** Lat 16°12´52.86´´ S Lon 57°41´52.37´´ W	**195°:** Lat 16°13´3.08´´ S Lon 57°42´58.28´´ W	**200°:** Lat 16°12´58.2´´ S Lon 57°44´3.55´´ W	**205°:** Lat 16°12´43.11´´ S Lon 57°45´7.23´´ W	**210°:** Lat 16°12´26.46´´ S Lon 57°46´12.53´´ W	**215°:** Lat 16°11´59.85´´ S Lon 57°47´14.32´´ W	**220°:** Lat 16°11´24.03´´ S Lon 57°48´10.97´´ W	**225°:** Lat 16°10´39.97´´ S Lon 57°49´0.96´´ W	**230°:** Lat 16°9´51.89´´ S Lon 57°49´46.76´´ W	**235°:** Lat 16°9´2.88´´ S Lon 57°50´32.06´´ W
240°: Lat 16°8´5.18´´ S Lon 57°51´4.41´´ W	**245°:** Lat 16°7´9.35´´ S Lon 57°51´40.15´´ W	**250°:** Lat 16°6´7.12´´ S Lon 57°52´1.57´´ W	**255°:** Lat 16°5´4.96´´ S Lon 57°52´21.9´´ W	**260°:** Lat 16°4´1.33´´ S Lon 57°52´36.51´´ W	**265°:** Lat 16°2´56.71´´ S Lon 57°52´45.29´´ W	**270°:** Lat 16°1´51.62´´ S Lon 57°52´38.31´´ W	**275°:** Lat 16°0´47.35´´ S Lon 57°52´35.32´´ W	**280°:** Lat 15°59´43.57´´ S Lon 57°52´26.52´´ W	**285°:** Lat 15°58´42.01´´ S Lon 57°52´7.2´´ W	**290°:** Lat 15°57´39.43´´ S Lon 57°51´51.79´´ W	**295°:** Lat 15°56´40.02´´ S Lon 57°51´26.12´´ W
300°: Lat 15°55´40.61´´ S Lon 57°50´59.44´´ W	**305°:** Lat 15°54´43.3´´ S Lon 57°50´27.25´´ W	**310°:** Lat 15°53´45.54´´ S Lon 57°49´53.51´´ W	**315°:** Lat 15°52´53.56´´ S Lon 57°49´10.6´´ W	**320°:** Lat 15°52´8.74´´ S Lon 57°48´19.67´´ W	**325°:** Lat 15°51´28.35´´ S Lon 57°47´24.87´´ W	**330°:** Lat 15°50´56.81´´ S Lon 57°46´24.17´´ W	**335°:** Lat 15°50´26.37´´ S Lon 57°45´23.31´´ W	**340°:** Lat 15°50´1.14´´ S Lon 57°44´19.93´´ W	**345°:** Lat 15°49´50.48´´ S Lon 57°43´11.96´´ W	**350°:** Lat 15°49´55.07´´ S Lon 57°42´2.41´´ W	**355°:** Lat 15°49´51.51´´ S Lon 57°40´56.53´´ W

Distância por radial											
0°: 22.5	**5°:** 23.1	**10°:** 22.9	**15°:** 22.9	**20°:** 22.9	**25°:** 22.9	**30°:** 22.8	**35°:** 22.6	**40°:** 22	**45°:** 20.3	**50°:** 17.9	**55°:** 18.7
60°: 16	**65°:** 14.6	**70°:** 14.3	**75°:** 13	**80°:** 9.7	**85°:** 10.8	**90°:** 12.7	**95°:** 12.4	**100°:** 14.3	**105°:** 14.6	**110°:** 13.8	**115°:** 15.3

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Anexo Anatel (11267863) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 188

120º: 12.2	**125º:** 7.7	**130º:** 7.5	**135º:** 7.5	**140º:** 11.2	**145º:** 11.8	**150º:** 13.3	**155º:** 15.5	**160º:** 16.8	**165º:** 17.2	**170º:** 18.4	**175º:** 18.8
180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 189

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:56 do dia 12/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 12/12/2023 08:41:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA **Nº FISTEL:** 15000002130

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03509775000185

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA TIRADENTES 979 **Bairro:** CENTRO

Município: Cáceres **CEP:** 78200-000 **UF:** MT

End. Corresp.: RUA TIRADENTES, S/N . **Bairro:** BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Cáceres **CEP:** 78200-000 **UF:** MT

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	6.051,45	74.539,69	0002		
					30/03/1993	802.424,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 32.008,41	30/03/1993	727.884,31	727.884,31	0003		
					31/05/1993	127.811,00			Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/03/1994	24.255,84	24.255,84	0004		
					19/12/1994	57,89			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	19/12/1994	45,79	45,79	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					30/10/1998	568,16	568,16		Quitado	0,00
1660	1	1998	03/09/1998	R$ 996,84	02/10/1998	996,84	996,84	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	26/03/2002	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	25/03/2003	500,00	500,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	25/03/2004	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	29/03/2005	500,00	500,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	29/03/2007	500,00	500,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	28/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
6530	0	2008	16/08/2008	R$ 17.228,00	23/07/2008	17.228,00	17.228,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	25/03/2013	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	25/03/2013	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	27/05/2015	1.036,12	1.036,12	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	27/05/2015	156,98	156,98	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	30/03/2016	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2016	29/08/2016	R$ 5.117,63	29/08/2016	5.117,63	5.117,63	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	28/03/2018	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	28/03/2018	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	11/07/2018	R$ 200,00	27/06/2018	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	30/03/2020	858,00	858,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	30/03/2020	130,00	130,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R$ 2.600,00	08/10/2021	2.600,00	2.600,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0058	Quitado	0,00
									Total devido em 12/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 12/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 193

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 194

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:28

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 195

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:38

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 196

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:48

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:53:58

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 198

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 12/12/2023 **Hora:** 08:54:21

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 199

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **12/12/2023** **Hora:** **08:55:18**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo Anatel (11287863) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 200

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.509.775/0001-85 **MATRIZ**		**03/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DIFUSORA DE CACERES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TIRADENTES	**979**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.200-000	**CENTRO**	**CACERES**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **08:56:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo Certidões Emitidas (11267865) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 201

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.509.775/0001-85
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MELISSA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MIRELLA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/12/2023** às **08:56** (data e hora de Brasília).

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.509.775/0001-85

Razão Social: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME

Endereço: RUA TIRADENTES 979 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112601021039398918

Informação obtida em 12/12/2023 08:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.509.775/0001-85
Certidão nº: 71193318/2023
Expedição: 12/12/2023, às 08:59:04
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.509.775/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CNPJ: 03.509.775/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:59 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2024.
Código de controle da certidão: **F857.FD5F.307E.11AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:53 do dia 12/12/2023 , com validade até o dia 11/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xvXYqsx03N9pQEV9poOR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo Certidões Emitidas (11267865) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 207

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0047030491

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/12/2023** Hora da emissão: **08:37:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME**
CNPJ: **03.509.775/0001-85**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.807.488-7 - RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **09/02/2024.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **22MA7B92TKAB222M**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo Certidões Emitidas (PJ267A6A) SEI 013250.040582/2018-15 / pg. 208

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 16532/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **03.509.775/0001-85** (CNPJ)

Contribuinte: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA - ME**

Endereço: **RUA TIRADENTES 979**
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 12 de dezembro de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 12/01/2024.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 12/12/2023 as 08:38:35h. - Código de Validação **A5Q1F3.Z2A2L1.B0B2D0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo Certidões Emitidas (11267865) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 209
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Data de Envio:
12/12/2023 10:27:43

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cáceres / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 12/12/2023 11:19

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.040582/2018-15

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cáceres / MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 10:27
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.040582/2018-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cáceres / MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

822accb8-01b

Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4	03507750001185	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	150000020201b6-4bba-82c8-bfaa1738385f	EN	230	MT	Cáceres		272		102.3

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/sse/Visualizacao/documento.xhtml?windowId=4bba-82c8-bfaa1738385f&cid=1
Anexo ANATEL (11607284) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 212

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838ff5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838ff5
Anexo ANATEL (11887264) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 213

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 01' 52.00" S	**Longitude:** 57° 39' 51.01" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	**5°:** 0.13	**10°:** 0.18	**15°:** 0.18	**20°:** 0.18	**25°:** 0.22	**30°:** 0.26	**35°:** 0.31	**40°:** 0.35	**45°:** 0.45	**50°:** 0.54	**55°:** 0.54
60°: 0.54	**65°:** 0.58	**70°:** 0.63	**75°:** 0.68	**80°:** 0.72	**85°:** 0.82	**90°:** 0.92	**95°:** 1.01	**100°:** 1.11	**105°:** 1.16	**110°:** 1.21	**115°:** 1.41
120°: 1.62	**125°:** 1.88	**130°:** 2.16	**135°:** 2.33	**140°:** 2.5	**145°:** 2.62	**150°:** 2.73	**155°:** 2.62	**160°:** 2.5	**165°:** 2.21	**170°:** 1.94	**175°:** 1.72
180°: 1.51	**185°:** 1.36	**190°:** 1.21	**195°:** 1.11	**200°:** 1.01	**205°:** 0.92	**210°:** 0.82	**215°:** 0.77	**220°:** 0.72	**225°:** 0.68	**230°:** 0.63	**235°:** 0.58
240°: 0.54	**245°:** 0.49	**250°:** 0.45	**255°:** 0.4	**260°:** 0.35	**265°:** 0.35	**270°:** 0.35	**275°:** 0.31	**280°:** 0.26	**285°:** 0.22	**290°:** 0.18	**295°:** 0.13
300°: 0.09	**305°:** 0.04	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.04	**350°:** 0.09	**355°:** 0.09

Coordenadas por radial											
0°: Lat 15°49´44.02´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**5°:** Lat 15°49´27.89´´ S Lon 57°38´43.35´´ W	**10°:** Lat 15°49´41.06´´ S Lon 57°37´37.05´´ W	**15°:** Lat 15°49´55.06´´ S Lon 57°36´31.34´´ W	**20°:** Lat 15°50´14.51´´ S Lon 57°35´27.15´´ W	**25°:** Lat 15°50´39.26´´ S Lon 57°34´24.96´´ W	**30°:** Lat 15°51´13.24´´ S Lon 57°33´27.7´´ W	**35°:** Lat 15°51´51.67´´ S Lon 57°32´34.1´´ W	**40°:** Lat 15°52´45.09´´ S Lon 57°31´54.02´´ W	**45°:** Lat 15°54´7.39´´ S Lon 57°31´48.08´´ W	**50°:** Lat 15°55´38.42´´ S Lon 57°32´8.21´´ W	**55°:** Lat 15°56´5´´ S Lon 57°31´15.9´´ W
60°: Lat 15°57´32.2´´ S Lon 57°32´3.25´´ W	**65°:** Lat 15°58´32.44´´ S Lon 57°32´26.16´´ W	**70°:** Lat 15°59´13.71´´ S Lon 57°32´19.02´´ W	**75°:** Lat 16°0´3.25´´ S Lon 57°32´49.26´´ W	**80°:** Lat 16°0´57.16´´ S Lon 57°34´27.88´´ W	**85°:** Lat 16°1´21.53´´ S Lon 57°33´49.73´´ W	**90°:** Lat 16°1´51.88´´ S Lon 57°32´44.19´´ W	**95°:** Lat 16°2´26.81´´ S Lon 57°32´55.62´´ W	**100°:** Lat 16°3´12.15´´ S Lon 57°31´57.16´´ W	**105°:** Lat 16°3´53.98´´ S Lon 57°31´56.69´´ W	**110°:** Lat 16°4´25.15´´ S Lon 57°32´32.74´´ W	**115°:** Lat 16°5´21.3´´ S Lon 57°32´3.54´´ W
120°: Lat 16°5´9.91´´ S Lon 57°33´54.09´´ W	**125°:** Lat 16°4´14.78´´ S Lon 57°36´18.76´´ W	**130°:** Lat 16°4´28.97´´ S Lon 57°36´36.3´´ W	**135°:** Lat 16°4´44.68´´ S Lon 57°36´51.28´´ W	**140°:** Lat 16°6´29.88´´ S Lon 57°35´48.28´´ W	**145°:** Lat 16°7´4.69´´ S Lon 57°36´3.08´´ W	**150°:** Lat 16°8´3.66´´ S Lon 57°36´7.61´´ W	**155°:** Lat 16°9´25.42´´ S Lon 57°36´10.86´´ W	**160°:** Lat 16°10´22.24´´ S Lon 57°36´37.64´´ W	**165°:** Lat 16°10´50.24´´ S Lon 57°37´20.84´´ W	**170°:** Lat 16°11´38.13´´ S Lon 57°38´3.39´´ W	**175°:** Lat 16°11´59.09´´ S Lon 57°38´55.7´´ W
180°: Lat 16°12´34.61´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**185°:** Lat 16°12´51.06´´ S Lon 57°40´51.06´´ W	**190°:** Lat 16°12´52.86´´ S Lon 57°41´52.37´´ W	**195°:** Lat 16°13´3.08´´ S Lon 57°42´58.28´´ W	**200°:** Lat 16°12´58.2´´ S Lon 57°44´3.55´´ W	**205°:** Lat 16°12´43.11´´ S Lon 57°45´7.23´´ W	**210°:** Lat 16°12´26.46´´ S Lon 57°46´12.53´´ W	**215°:** Lat 16°11´59.85´´ S Lon 57°47´14.32´´ W	**220°:** Lat 16°11´24.03´´ S Lon 57°48´10.97´´ W	**225°:** Lat 16°10´39.97´´ S Lon 57°49´0.96´´ W	**230°:** Lat 16°9´51.89´´ S Lon 57°49´46.76´´ W	**235°:** Lat 16°9´2.88´´ S Lon 57°50´32.06´´ W
240°: Lat 16°8´5.18´´ S Lon 57°51´4.41´´ W	**245°:** Lat 16°7´9.35´´ S Lon 57°51´40.15´´ W	**250°:** Lat 16°6´7.12´´ S Lon 57°52´1.57´´ W	**255°:** Lat 16°5´4.96´´ S Lon 57°52´21.9´´ W	**260°:** Lat 16°4´1.33´´ S Lon 57°52´36.51´´ W	**265°:** Lat 16°2´56.71´´ S Lon 57°52´45.29´´ W	**270°:** Lat 16°1´51.62´´ S Lon 57°52´38.31´´ W	**275°:** Lat 16°0´47.35´´ S Lon 57°52´35.32´´ W	**280°:** Lat 15°59´43.57´´ S Lon 57°52´26.52´´ W	**285°:** Lat 15°58´42.01´´ S Lon 57°52´7.2´´ W	**290°:** Lat 15°57´39.43´´ S Lon 57°51´51.79´´ W	**295°:** Lat 15°56´40.02´´ S Lon 57°51´26.12´´ W
300°: Lat 15°55´40.61´´ S Lon 57°50´59.44´´ W	**305°:** Lat 15°54´43.3´´ S Lon 57°50´27.25´´ W	**310°:** Lat 15°53´45.54´´ S Lon 57°49´53.51´´ W	**315°:** Lat 15°52´53.56´´ S Lon 57°49´10.6´´ W	**320°:** Lat 15°52´8.74´´ S Lon 57°48´19.67´´ W	**325°:** Lat 15°51´28.35´´ S Lon 57°47´24.87´´ W	**330°:** Lat 15°50´56.81´´ S Lon 57°46´24.17´´ W	**335°:** Lat 15°50´26.37´´ S Lon 57°45´23.31´´ W	**340°:** Lat 15°50´1.14´´ S Lon 57°44´19.93´´ W	**345°:** Lat 15°49´50.48´´ S Lon 57°43´11.96´´ W	**350°:** Lat 15°49´55.07´´ S Lon 57°42´2.41´´ W	**355°:** Lat 15°49´51.51´´ S Lon 57°40´56.53´´ W

Distância por radial											
0°: 22.5	**5°:** 23.1	**10°:** 22.9	**15°:** 22.9	**20°:** 22.9	**25°:** 22.9	**30°:** 22.8	**35°:** 22.6	**40°:** 22	**45°:** 20.3	**50°:** 17.9	**55°:** 18.7
60°: 16	**65°:** 14.6	**70°:** 14.3	**75°:** 13	**80°:** 9.7	**85°:** 10.8	**90°:** 12.7	**95°:** 12.4	**100°:** 14.3	**105°:** 14.6	**110°:** 13.8	**115°:** 15.3

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838585f5

24/11/2021 17:09:43

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838585f5

Anexo ANATEL (11887264) SEI 01250.045582/2018-15 / pg. 214

120º: 12.2	**125º:** 7.7	**130º:** 7.5	**135º:** 7.5	**140º:** 11.2	**145º:** 11.8	**150º:** 13.3	**155º:** 15.5	**160º:** 16.8	**165º:** 17.2	**170º:** 18.4	**175º:** 18.8
180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Anexo ANATEL (1788/264) SEI 01230.040582/2018-15 / pg. 215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA				**03509775000185**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323134939	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 01' 52.00" S**	**57° 39' 51.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Cáceres	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	124.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC926		
NOME FANTASIA:	RADIO DIFUSORA DE CACERES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Cáceres		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA TIRADENTES	**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	Cáceres	**UF:**	MT
NUMERO:	979	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**MODELO:**	SI-FMU-B
CÓDIGO:	022786XXX00381	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	TEVP-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	6.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	105 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 7/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/09/2024 17:14:41

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	12/10/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2NTJkMGI1NjW2kNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Anexo ANATEL (Fl. 284) - SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 216

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/09/2024** **Hora:** **14:04:54**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo ANATEL (1188/2024) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 217

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.786.301-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI	695.786.301-82	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/09/2024 **Hora:** 14:05:10

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo ANATEL (1188/2264) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 218

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	611.877.988-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI	611.877.988-00	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/09/2024** **Hora:** **14:05:17**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo ANATEL (1188/2264) SEI 01230.040582/2018-15 / pg. 219

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	621.808.191-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA AMARAL VIGNARDI	621.808.191-53	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/09/2024 **Hora:** 14:05:27

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo ANATEL (1188/2264) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 220

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.925.261-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRELLA AMARAL VIGNARDI	873.925.261-20	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres
		RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	03.509.775/0001-85	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Cáceres

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 23/09/2024 **Hora:** 14:05:33

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo ANATEL (1188/2264) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 221

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.509.775/0001-85

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **23/09/2024** **Hora:** **14:05:43**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cloparaleg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo ANATEL (1188/2264) SEI 01230.040582/2018-15 / pg. 222

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA**

CNPJ: **03.509.775/0001-85**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:05:56 do dia 23/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/assinatura-campanateg/p/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Anexo ANATEL (11887264) SEI 01230.046582/2018-15 / pg. 223

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/09/2024 17:16:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA **Nº FISTEL:** 15000002130

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03509775000185

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/09/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	6.051,45	74.539,69	0002		
					30/03/1993	802.424,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R$ 32.008,41	30/03/1993	727.884,31	727.884,31	0003		
					31/05/1993	127.811,00			Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	21/03/1994	24.255,84	24.255,84	0004		
					19/12/1994	57,89			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	19/12/1994	45,79	45,79	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	28/03/1995	36,27	36,27	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	31/03/1998	48,82	48,82	0009		
					30/10/1998	568,16	568,16		Quitado	0,00
1660	1	1998	03/09/1998	R$ 996,84	02/10/1998	996,84	996,84	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	26/03/2002	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	25/03/2003	500,00	500,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	25/03/2004	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	29/03/2005	500,00	500,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	29/03/2007	500,00	500,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	28/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
6530	0	2008	16/08/2008	R$ 17.228,00	23/07/2008	17.228,00	17.228,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
[illegible] CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
[illegible] FF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	25/03/2013	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m[illegible]autenticidade-assinatura.camarafederal.gov.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Anexo ANATEL (7188/2024) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 224

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	25/03/2013	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	27/05/2015	1.036,12	1.036,12	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	27/05/2015	156,98	156,98	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	30/03/2016	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2016	29/08/2016	R$ 5.117,63	29/08/2016	5.117,63	5.117,63	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	28/03/2018	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	28/03/2018	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	11/07/2018	R$ 200,00	27/06/2018	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	30/03/2020	858,00	858,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	30/03/2020	130,00	130,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R$ 2.600,00	08/10/2021	2.600,00	2.600,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	28/03/2022	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	28/03/2022	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	29/03/2023	858,00	858,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	29/03/2023	130,00	130,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 23/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/09/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m365eg-autenticidade-assinatura.camarafeg.rj.gov.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo ANATEL (Fl 887/264) SEI 01250.046582/2018-15 / pg. 225

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838...

Anexo ANATEL (1188/2264) SEI 01230.040582/2018-15 / pg. 226

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838...

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Anexo ANATEL (11887264) SEI 01250.040382/2018-15 / pg. 227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.509.775/0001-85 **MATRIZ**		**03/04/1975**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DIFUSORA DE CACERES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TIRADENTES	**979**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.200-000	**CENTRO**	**CACERES**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2024** às **14:36:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.509.775/0001-85
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MELISSA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MIRELLA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIDALVA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/09/2024** às **14:36** (data e hora de Brasília).

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11687321) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 240
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11687321) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 241

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

553-4

RETIFICAÇÃO
DOU DE: 16/01/2012
Página: 44 Seção 1
ANOTADO POR: Nadia

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
24 05 11
1 33
Nadia

PORTARIA Nº 102 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022860/2008 e 53690.000864/1998, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, pela Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cáceres, Estado do Mato do Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

PUBLICADO NO D.O. DE 27/ 9 /1988

Portaria nº 396 , de 26 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 72, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003282/88, (Edital nº 146/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.040582/2018-15
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.
CNPJ nº: 03.509.775/0001-85
FISTEL nº: 15000002130
Localidade: Cáceres/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/07/2018

Período: 27/09/2018 a 27/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3175828 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada (SEI 3175828 - pág. 3).

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329708 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11887264 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10329709	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11517422	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11887280	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11267865 Pág. 6 E 11267865 Pág. 8 M 11267865 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11887264 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11267865 Pág. 6 FGTS 11267865 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11267865 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**MELISSA AMARAL VIGNARDI** 10329712 **MIRELLA AMARAL VIGNARDI** 11517423 e 11517424 **MARIDALVA AMARAL VIGNARDI** 10329711 **IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI** 10329710	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11887264 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11887264 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11268789	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11267865 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Checklist 11267868 SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 253

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11267868** e o código CRC **0CFB0009**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 SEI nº 11267868

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16579/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.040582/2018-15
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Cáceres Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.509.775/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, vinculado ao **FISTEL nº 15000002130**, referente ao período de 27 de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515f5

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de Cáceres Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988 (SEI 11887349 - Pág. 2).

7. No tocante aos períodos de **1998-2008** e de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação nos dias 11 de setembro de 1999 e 30 de maio 2008, gerando os protocolos nº 53690.000864/1998-17 e nº 53000.022860/2008-26, que foram tratados de forma conjunta. Por meio da Portaria nº 102, de 2 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2011, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008 (SEI 0396098 - Pág. 159). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 200/2016 (SEI 1622381). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que*

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 11887321).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de junho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3175828 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11267868). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11267868).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de setembro de 2024 (SEI 11887264 - Págs. 6-11).

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Cáceres/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Ivo Eduardo Amaral Vignardi, Maridalva Amaral Vignardi, Melissa Amaral Vignardi e Mirella Amaral Vignardi não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. (SEI 11887280 - Pág. 2).

15. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Cáceres/MT pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11887264 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11268789).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11267868).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11887280 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2021, com validade até 27 de setembro de 2028 (SEI 11887264 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de agosto de 2024 (SEI 11887264 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11887264 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11887321).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887351** e o código CRC **17AB14ED**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11887425)
- Minuta de Exposição de Motivos (11887431)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Nota Técnica 16579 (11887351) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 261

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.040582/2018-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, número de inscrição no FISTEL nº 15000002130, a partir de 27 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887425** e o código CRC **CB52469B**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11887425

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.579/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, datada em 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887431** e o código CRC **EC583596**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11887431

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14763, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** , conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.040582/2018-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, inscrição no FISTEL nº 15000002130, a partir de 27 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11905567** e o código CRC **D4B4664E**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11905567

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16579/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11905572** e o código CRC **77DCA259**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11905572

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Exposição de Motivos 752 (11905572) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 267

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55614/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 147632024 (11905567) e Exposição de Motivos 732 (11905572)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16579/2024 (11887351), encaminho a Portaria nº 147632024 (11905567) e Exposição de Motivos 732 (11905572) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11905579** e o código CRC **1D05BA36**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11905579

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:03:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643416
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064617	PORTARIA MCOM NA 14744.rtf	c1e56ad3f151bf7b 90dbf88e48c5d1b6	11,00	R$ 428,12
22064618	PORTARIA MCOM NA 14763.rtf	a337a2c4bab7a741 65a661f3c37662eb	8,00	R$ 311,36
22064619	PORTARIA MCOM NA 14764.rtf	e5b5ae1a69c21ae2 5ccde3d4375fec29	9,00	R$ 350,28
22064620	PORTARIA MCOM NA 14765..rtf	1f02324fa604a820 d947a4612f2aa825	8,00	R$ 311,36
22064621	PORTARIA MCOM NA 14765.rtf	f5364102c954b086 9195ebe6ac622367	8,00	R$ 311,36
22064622	PORTARIA MCOM NA 14748..rtf	d0c112254f52bcd3 b9e710dbf9d76a6e	8,00	R$ 311,36
22064623	PORTARIA MCOM NA 14748.rtf	2ae9cd0f98882abf bf23ba14f7be4ef8	8,00	R$ 311,36
22064624	PORTARIA MCOM NA 14753..rtf	af93968e96a8086e 4798823314b3ca77	11,00	R$ 428,12
22064625	PORTARIA MCOM NA 14753.rtf	8556dfef7d9b31cc 8144fbc0fdb86b27	11,00	R$ 428,12
22064626	PORTARIA MCOM NA 14758.rtf	a0fe5993db31aab3 64d29c1381cebbd7	8,00	R$ 311,36
22064727	PORTARIA MCOM NA 14759.rtf	cc59d7261a2b3e43 872558408321ed92	8,00	R$ 311,36
22064728	PORTARIA MCOM NA 14761.rtf	39f31b39d26a871b 3ec0d8fec3bbd2f8	8,00	R$ 311,36
22064729	PORTARIA MCOM NA 14762.rtf	ca0b08a07d7311de 40b9b8ae95f98ebb	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**114,00**	**R$ 4.436,88**

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Comprovante Portaria nº 14760 (11929192) SEI 01230.040582/2018-15 / pg. 269

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Comprovante Portaria nº 14.788 (11929192) SEI 01230.040582/2018-15 / pg. 270

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.763, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.040582/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, inscrição no FISTEL nº 15000002130, a partir de 27 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.763-de-3-de-outubro-de-2024-591114909
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Publicação Portaria nº 14763 (11929686) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 271

Id solicitação: 57dbac28bf85a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA DE CACERES	
Telefone: (65) 3223-5986	**E-mail:** rdc15@terra.com.br
CNPJ: 03.509.775/0001-85	**Número do Fistel:** 15000002130
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/09/1988	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/09/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 1547, DE 20 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADO NO DOU. DE 24/03/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA TIRADENTES, S/N		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. PEDRO ALEXANDRINO DE LACERDA		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA TIRADENTES		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** 979
Município: Cáceres	**UF:** MT	**CEP:** 78200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cáceres	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 10.1618kW
HCI: 105 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5
Relatório Canal FM 272 Cáceres/MT (11929523) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 272

Informações Gerais	
Número da Estação: 323134939	**Número Indicativo:** ZYC926
Data Último Licenciamento: 12/10/2021	**Número da Licença:** 53500.045817/2021-75

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 01' 52.00" S	**Longitude:** 57° 39' 51.01" W	**Cota da base:** 124.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 220.0 m	**Atenuação:** 1.2 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: TEVP-4			**Fabricante:** TEEL-TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 6.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 105 m	**ERP Máxima:** 10.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.09	**5º:** 0.13	**10º:** 0.18	**15º:** 0.18	**20º:** 0.18	**25º:** 0.22	**30º:** 0.26	**35º:** 0.31	**40º:** 0.35	**45º:** 0.45	**50º:** 0.54	**55º:** 0.54
60º: 0.54	**65º:** 0.58	**70º:** 0.63	**75º:** 0.68	**80º:** 0.72	**85º:** 0.82	**90º:** 0.92	**95º:** 1.01	**100º:** 1.11	**105º:** 1.16	**110º:** 1.21	**115º:** 1.41
120º: 1.62	**125º:** 1.88	**130º:** 2.16	**135º:** 2.33	**140º:** 2.5	**145º:** 2.62	**150º:** 2.73	**155º:** 2.62	**160º:** 2.5	**165º:** 2.21	**170º:** 1.94	**175º:** 1.72
180º: 1.51	**185º:** 1.36	**190º:** 1.21	**195º:** 1.11	**200º:** 1.01	**205º:** 0.92	**210º:** 0.82	**215º:** 0.77	**220º:** 0.72	**225º:** 0.68	**230º:** 0.63	**235º:** 0.58
240º: 0.54	**245º:** 0.49	**250º:** 0.45	**255º:** 0.4	**260º:** 0.35	**265º:** 0.35	**270º:** 0.35	**275º:** 0.31	**280º:** 0.26	**285º:** 0.22	**290º:** 0.18	**295º:** 0.13
300º: 0.09	**305º:** 0.04	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.04	**350º:** 0.09	**355º:** 0.09

Coordenadas por radial											
0º: Lat 15°49´44.02´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**5º:** Lat 15°49´27.89´´ S Lon 57°38´43.35´´ W	**10º:** Lat 15°49´41.06´´ S Lon 57°37´37.05´´ W	**15º:** Lat 15°49´55.06´´ S Lon 57°36´31.34´´ W	**20º:** Lat 15°50´14.51´´ S Lon 57°35´27.15´´ W	**25º:** Lat 15°50´39.26´´ S Lon 57°34´24.96´´ W	**30º:** Lat 15°51´13.24´´ S Lon 57°33´27.7´´ W	**35º:** Lat 15°51´51.67´´ S Lon 57°32´34.1´´ W	**40º:** Lat 15°52´45.09´´ S Lon 57°31´54.02´´ W	**45º:** Lat 15°54´7.39´´ S Lon 57°31´48.08´´ W	**50º:** Lat 15°55´38.42´´ S Lon 57°32´8.21´´ W	**55º:** Lat 15°56´5´´ S Lon 57°31´15.9´´ W
60º: Lat 15°57´32.2´´ S Lon 57°32´3.25´´ W	**65º:** Lat 15°58´32.44´´ S Lon 57°32´26.16´´ W	**70º:** Lat 15°59´13.71´´ S Lon 57°32´19.02´´ W	**75º:** Lat 16°0´3.25´´ S Lon 57°32´49.26´´ W	**80º:** Lat 16°0´57.16´´ S Lon 57°34´27.88´´ W	**85º:** Lat 16°1´21.53´´ S Lon 57°33´49.73´´ W	**90º:** Lat 16°1´51.88´´ S Lon 57°32´44.19´´ W	**95º:** Lat 16°2´26.81´´ S Lon 57°32´55.62´´ W	**100º:** Lat 16°3´12.15´´ S Lon 57°31´57.16´´ W	**105º:** Lat 16°3´53.98´´ S Lon 57°31´56.69´´ W	**110º:** Lat 16°4´25.15´´ S Lon 57°32´32.74´´ W	**115º:** Lat 16°5´21.3´´ S Lon 57°32´3.54´´ W
120º: Lat 16°5´9.91´´ S Lon 57°33´54.09´´ W	**125º:** Lat 16°4´14.78´´ S Lon 57°36´18.76´´ W	**130º:** Lat 16°4´28.97´´ S Lon 57°36´36.3´´ W	**135º:** Lat 16°4´44.68´´ S Lon 57°36´51.28´´ W	**140º:** Lat 16°6´29.88´´ S Lon 57°35´48.28´´ W	**145º:** Lat 16°7´4.69´´ S Lon 57°36´3.08´´ W	**150º:** Lat 16°8´3.66´´ S Lon 57°36´7.61´´ W	**155º:** Lat 16°9´25.42´´ S Lon 57°36´10.86´´ W	**160º:** Lat 16°10´22.24´´ S Lon 57°36´37.64´´ W	**165º:** Lat 16°10´50.24´´ S Lon 57°37´20.84´´ W	**170º:** Lat 16°11´38.13´´ S Lon 57°38´3.39´´ W	**175º:** Lat 16°11´59.09´´ S Lon 57°38´55.7´´ W
180º: Lat 16°12´34.61´´ S Lon 57°39´51.01´´ W	**185º:** Lat 16°12´51.06´´ S Lon 57°40´51.06´´ W	**190º:** Lat 16°12´52.86´´ S Lon 57°41´52.37´´ W	**195º:** Lat 16°13´3.08´´ S Lon 57°42´58.28´´ W	**200º:** Lat 16°12´58.2´´ S Lon 57°44´3.55´´ W	**205º:** Lat 16°12´43.11´´ S Lon 57°45´7.23´´ W	**210º:** Lat 16°12´26.46´´ S Lon 57°46´12.53´´ W	**215º:** Lat 16°11´59.85´´ S Lon 57°47´14.32´´ W	**220º:** Lat 16°11´24.03´´ S Lon 57°48´10.97´´ W	**225º:** Lat 16°10´39.97´´ S Lon 57°49´0.96´´ W	**230º:** Lat 16°9´51.89´´ S Lon 57°49´46.76´´ W	**235º:** Lat 16°9´2.88´´ S Lon 57°50´32.06´´ W
240º: Lat 16°8´5.18´´ S Lon 57°51´4.41´´ W	**245º:** Lat 16°7´9.35´´ S Lon 57°51´40.15´´ W	**250º:** Lat 16°6´7.12´´ S Lon 57°52´1.57´´ W	**255º:** Lat 16°5´4.96´´ S Lon 57°52´21.9´´ W	**260º:** Lat 16°4´1.33´´ S Lon 57°52´36.51´´ W	**265º:** Lat 16°2´56.71´´ S Lon 57°52´45.29´´ W	**270º:** Lat 16°1´51.62´´ S Lon 57°52´38.31´´ W	**275º:** Lat 16°0´47.35´´ S Lon 57°52´35.32´´ W	**280º:** Lat 15°59´43.57´´ S Lon 57°52´26.52´´ W	**285º:** Lat 15°58´42.01´´ S Lon 57°52´7.2´´ W	**290º:** Lat 15°57´39.43´´ S Lon 57°51´51.79´´ W	**295º:** Lat 15°56´40.02´´ S Lon 57°51´26.12´´ W
300º: Lat 15°55´40.61´´ S Lon 57°50´59.44´´ W	**305º:** Lat 15°54´43.3´´ S Lon 57°50´27.25´´ W	**310º:** Lat 15°53´45.54´´ S Lon 57°49´53.51´´ W	**315º:** Lat 15°52´53.56´´ S Lon 57°49´10.6´´ W	**320º:** Lat 15°52´8.74´´ S Lon 57°48´19.67´´ W	**325º:** Lat 15°51´28.35´´ S Lon 57°47´24.87´´ W	**330º:** Lat 15°50´56.81´´ S Lon 57°46´24.17´´ W	**335º:** Lat 15°50´26.37´´ S Lon 57°45´23.31´´ W	**340º:** Lat 15°50´1.14´´ S Lon 57°44´19.93´´ W	**345º:** Lat 15°49´50.48´´ S Lon 57°43´11.96´´ W	**350º:** Lat 15°49´55.07´´ S Lon 57°42´2.41´´ W	**355º:** Lat 15°49´51.51´´ S Lon 57°40´56.53´´ W

Distância por radial											
0º: 22.5	**5º:** 23.1	**10º:** 22.9	**15º:** 22.9	**20º:** 22.9	**25º:** 22.9	**30º:** 22.8	**35º:** 22.6	**40º:** 22	**45º:** 20.3	**50º:** 17.9	**55º:** 18.7
60º: 16	**65º:** 14.6	**70º:** 14.3	**75º:** 13	**80º:** 9.7	**85º:** 10.8	**90º:** 12.7	**95º:** 12.4	**100º:** 14.3	**105º:** 14.6	**110º:** 13.8	**115º:** 15.3

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

120º: 12.2	**125º:** 7.7	**130º:** 7.5	**135º:** 7.5	**140º:** 11.2	**145º:** 11.8	**150º:** 13.3	**155º:** 15.5	**160º:** 16.8	**165º:** 17.2	**170º:** 18.4	**175º:** 18.8
180º: 19.8	**185º:** 20.4	**190º:** 20.7	**195º:** 21.5	**200º:** 21.9	**205º:** 22.2	**210º:** 22.6	**215º:** 22.9	**220º:** 23.1	**225º:** 23.1	**230º:** 23.1	**235º:** 23.2
240º: 23.1	**245º:** 23.2	**250º:** 23.1	**255º:** 23.1	**260º:** 23.1	**265º:** 23.1	**270º:** 22.8	**275º:** 22.8	**280º:** 22.8	**285º:** 22.6	**290º:** 22.8	**295º:** 22.8
300º: 22.9	**305º:** 23.1	**310º:** 23.4	**315º:** 23.5	**320º:** 23.5	**325º:** 23.5	**330º:** 23.4	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 23.1	**350º:** 22.5	**355º:** 22.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 022786XXX00381	**Modelo:** SI-FMU-B
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 10.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	396	Portaria	MC	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	364	Portaria	MC	14/11/2008	27/11/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	566	Portaria	MC	04/10/1995	17/10/1995	Multa	Jurídico
9999	364	Portaria	SSCE	14/11/2008	27/11/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	292	Despacho	SSCE	03/12/2009		Novas condições de operação	Técnico
53000060496/2013-60	1697	Portaria	MC	13/05/2016	08/06/2016	Multa	Jurídico
53500.017834/2018-17	3547	Ato	ORLE	10/05/2018	28/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250040582201815	14763	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Relatório Canal FM 272 Cáceres/MT (11929923) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 274

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56417/2024/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905572)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técinica nº 16579/2024 (11887351), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 732/2024 (11905572), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/10/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967887** e o código CRC **7B35EB9C**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11967887

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838 5f5

EM nº 00793/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16579/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35962/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.040582/2018-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11975576** e o código CRC **DF90B680**.

Referência: Processo nº 01250.040582/2018-15 Documento nº 11975576

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Ofício 35962 (11975576) SEI 01250.040582/2018-15 / pg. 277

EM nº 00793/2024 MCOM

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16579/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.763, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.040582/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, inscrição no FISTEL nº 15000002130, a partir de 27 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.763-de-3-de-outubro-de-2024-591114909
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16579/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.040582/2018-15
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora de Cáceres Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.509.775/0001-85**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, vinculado ao **FISTEL nº 15000002130**, referente ao período de 27 de setembro de 2018 a 27 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora de Cáceres Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988 (SEI 11887349 - Pág. 2).

7. No tocante aos períodos de **1998-2008** e de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação nos dias 11 de setembro de 1999 e 30 de maio 2008, gerando os protocolos nº 53690.000864/1998-17 e nº 53000.022860/2008-26, que foram tratados de forma conjunta. Por meio da Portaria nº 102, de 2 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2011, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008 (SEI 0396098 - Pág. 159). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 200/2016 (SEI 1622381). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que*

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 11887321).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de junho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3175828 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11267868). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11267868).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de setembro de 2024 (SEI 11887264 - Págs. 6-11).

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Cáceres/MT, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Ivo Eduardo Amaral Vignardi, Maridalva Amaral Vignardi, Melissa Amaral Vignardi e Mirella Amaral Vignardi não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. (SEI 11887280 - Pág. 2).

15. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Cáceres/MT pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11887264 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11268789).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11267868).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11887280 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2021, com validade até 27 de setembro de 2028 (SEI 11887264 - Págs. 1 e 5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de agosto de 2024 (SEI 11887264 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11887264 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cáceres/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11887321).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 27/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11887351** e o código CRC **17AB14ED**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11887425)
- Minuta de Exposição de Motivos (11887431)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa17838515

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA (CNPJ nº 03.509.775/0001-85), nos termos da Portaria nº 396, de 26 de setembro de 1988, publicada em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cáceres, estado de Mato Grosso.**

1. Encaminho a EXM 793 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/11/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227277** e o código CRC **20D47BE6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 793/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, Interina

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 11/11/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227350** e o código CRC **AED5D877** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1094/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.040582/2018-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00793/2024 MCOM, de 4 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cáceres/MT.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00793/2024 MCOM (6226642), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.040582/2018-15, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2018, no município de Cáceres, estado do Mato Grosso, sem direito à exclusividade, FISTEL nº 15000002130, para a empresa RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.775/0001-85, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6226628), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 16579/2024/SEI-MCOM, de 27/09/2024 (6227276), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/09/2024 (6226630), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.509.775/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MELISSA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MIRELLA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	IVO EDUARDO AMARAL VIGNARDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIDALVA AMARAL VIGNARDI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/11/2024** às **11:16** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação dos períodos de 1998-2008 e de 2008-2018, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6226628), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DUARTE DE CARVALHO
Secretário Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 28/05/2025, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 28/05/2025, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6245469** e o código CRC **D118FC31** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.040582/2018-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1050 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.040582/2018-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.040582/2018-15, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA**, CNPJ nº 03.509.775/0001-85, na localidade de **Localidade/UF**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no ias atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.040582/2018-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 20/05/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6283972** e o código CRC **77D5813D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 655, de 28 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/05/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6731174** e o código CRC **43775BF3** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

MENSAGEM Nº 655

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 28 de maio de 2025.

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6731624) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 29/05/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732599** e o código CRC **6B5E6EF0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 772/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.763, de 3 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2024, que renova, a partir de 27 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/05/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732849** e o código CRC **603BDC43** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.040582/2018-15 SEI nº 6732849

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, *na data da assinatura.*

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico de cópia do documento nº (6731624) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello**, **Arquivo Central**, em 29/05/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6735038** e o código CRC **1A9778B2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/822accb8-01b6-4bbe-82c8-bfaa178385f5